



Aline Pereira da silva

**OS IMIGRANTES HAITIANOS: INCLUSÃO, PROTEÇÃO,
DIGNIDADE HUMANA E INSERÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE
BRASILEIRA - UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE
SANTA ROSA - RS.**

Dissertação de Mestrado

CRUZ ALTA - RS, 2019

Aline Pereira da Silva

**OS IMIGRANTES HAITIANOS: INCLUSÃO, PROTEÇÃO,
DIGNIDADE HUMANA E INSERÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE
BRASILEIRA - UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE
SANTA ROSA - RS.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Vânia Maria Abreu de Oliveira

Cruz Alta - RS, 17 de abril de 2019.

Universidade de Cruz Alta - Unicruz
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social

**OS IMIGRANTES HAITIANOS: INCLUSÃO, PROTEÇÃO,
DIGNIDADE HUMANA E INSERÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE
BRASILEIRA - UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE
SANTA ROSA - RS**

Elaborado por

Aline Pereira da Silva

Como requisito parcial para obtenção do
Título de Mestre em Práticas Socioculturais e
Desenvolvimento Social.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Vânia Maria Abreu de Oliveira _____ UNICRUZ
Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces _____ UNICRUZ
Prof. Dr. Doglas Cesar Lucas _____ UNIJUI
Prof. Dr. Edgar Ávila Gandra (Suplente) _____ UFPEL

Cruz Alta – RS, 17 de abril de 2019.

Ao meu marido, pelo apoio incondicional
durante essa jornada.

Ao meu filho, que nesse momento ainda é
abençoada espera.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, tenho que agradecer a Deus pela minha própria vida e pela vida de todos que me cercam, principalmente pela vida do filho que cresce em meu ventre.

Agradeço aos meus pais pelo esforço em sempre me dar o melhor e se tornarem a base de tudo que sou hoje.

Aos meus irmãos pela simples existência deles e por estarem sempre perto de mim.

Aos meus afilhados que são meus tesouros, completam minha vida.

Mais que tudo, agradeço ao amor da minha vida, a minha alma gêmea, meu companheiro, pai do meu filho, que sempre me apoia em todas as minhas escolhas e que por muitas vezes desistiu dos sonhos dele para realizar os meus.

Agradeço aos meus amigos por sempre estarem ao meu lado nos momentos felizes e tristes. Desses amigos tenho que agradecer em especial duas amigas: a Bruna, pelo coleguismo nas aulas de mestrado e por fazer tudo ficar mais fácil no meu trajeto Santa Rosa e Cruz Alta, e, principalmente, a Carol, pelo apoio incondicional durante esse curso e durante a realização da minha dissertação.

Por último e não menos importante, agradeço minha orientadora, professora Vânia, que me apoiou e me ajudou durante todo meu percurso do mestrado.

“Os migrantes devem ser respeitados em virtude de sua dignidade enquanto pessoas, muito além do regime vigente ou do lugar onde residem. Seus direitos não derivam do fato de pertencerem a um Estado ou Nação, mas de sua condição de pessoa cuja dignidade não pode sofrer variações ao mudar de um País para outro” (Hélio Bicudo).

RESUMO

OS IMIGRANTES HAITIANOS: INCLUSÃO, PROTEÇÃO, DIGNIDADE HUMANA E INSERÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA – UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE SANTA ROSA – RS

Autora: Aline Pereira da Silva

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vânia Maria Abreu de Oliveira

Desde 2010 o Brasil se tornou o destino de muitos imigrantes haitianos que buscavam oportunidades para escapar da miséria vivida no Haiti. A dissertação teve como objetivo geral verificar como ocorre o cumprimento dos direitos humanos dos imigrantes haitianos em uma empresa de Santa Rosa/RS e analisar as formas de incentivo à proteção desses imigrantes no Brasil e a consequente melhoria de suas condições de vida. Os objetivos específicos foram: apresentar historicamente como iniciaram as imigrações dos haitianos identificando as principais motivações para estes estrangeiros escolherem o Brasil como destino; expor o histórico de legislações que visam atender as necessidades dos estrangeiros e sua aplicação aos haitianos que chegam ao Brasil; constatar se há atendimento aos direitos humanos dos imigrantes haitianos que se encontram no Brasil, quando entram no país e se fixam nas cidades brasileiras em busca de emprego e recomeço de vida; identificar o nível de qualificação profissional dos imigrantes haitianos, bem como o devido registro destas qualificações no Brasil, assim como o exercício de suas profissões/especializações na empresa investigada; verificar o cumprimento da legislação brasileira atual que trata das imigrações no atendimento das necessidades básicas dos imigrantes haitianos em uma empresa em Santa Rosa/RS; abordar melhorias necessárias do ponto de vista legislativo e social que visem o desenvolvimento de práticas socioculturais regionais para a qualidade de vida tanto dos imigrantes, quanto dos brasileiros. A presente pesquisa se realizou por meio de um estudo de caso em uma empresa da cidade de Santa Rosa, com entrevistas individuais a dezesseis funcionários haitianos dessa empresa, sendo oito homens e oito mulheres, os quais foram escolhidos pela empresa. Por meio deste estudo de caso, e da pesquisa bibliográfica, concluiu-se que os imigrantes haitianos ainda enfrentam algumas dificuldades, principalmente no que concerne ao idioma português, o qual não é dominado por eles, mas que de forma geral encontram-se, nesse momento, satisfeitos com os atuais empregos no Brasil, considerando as situações de miséria a que eram expostos quando viviam no Haiti, bem como a violência do seu país de origem. Ressalta-se que a dissertação não apresenta resultados conclusivos tendo em vista o pouco número de imigrantes haitianos entrevistados. Porém, percebe-se que ainda há algumas mudanças a se realizarem no Brasil e na sociedade santa-rosense para melhor receber os imigrantes e, conseqüentemente, para que os mesmos possam se inserir socialmente na cidade em que residem atualmente.

Palavras-chave: Imigração. Haiti. Dignidade Humana. Proteção jurídica. Imigrantes haitianos.

ABSTRACT

THE HAITIAN IMMIGRANTS: INCLUSION, PROTECTION, HUMAN DIGNITY AND SOCIAL INSERTION IN THE BRAZILIAN SOCIETY – A CASE STUDY IN A SANTA ROSA COMPANY – RS

Author: Aline Pereira da Silva

Advisor: Prof.^a Dr.^a Vânia Maria Abreu de Oliveira

Since 2010, Brazil has become the destination of many Haitian immigrants who sought opportunities to escape the misery of Haiti. The main objective of this dissertation was to verify the fulfillment of the human rights of Haitian immigrants in a company in Santa Rosa / RS and to analyze the ways in which these immigrants could be protected in Brazil and the consequent improvement of their living conditions. The specific objectives were: to present historically how the immigration of the Haitians began, identifying the main motivations for these foreigners to choose Brazil as destination; to expose the history of legislation aimed at meeting the needs of foreigners and their application to Haitians who arrive in Brazil; to verify the existence of human rights of the Haitian immigrants who are in Brazil, when they enter the country and settle in the Brazilian cities in search of employment and a new life; to identify the level of professional qualification of Haitian immigrants, as well as the proper registration of these qualifications in Brazil, as well as the exercise of their professions / specializations in the company under investigation; verify compliance with current Brazilian legislation dealing with immigration in meeting the basic needs of Haitian immigrants in a company in Santa Rosa / RS; to address the necessary legislative and social improvements aimed at the development of regional socio-cultural practices for the quality of life of both immigrants and Brazilians. The present research was carried out through a case study in a company of the city of Santa Rosa, with individual interviews to sixteen Haitian employees of that company, being eight men and eight women, who were chosen by the company. Through this case study, and the bibliographical research, it was concluded that the Haitian immigrants still face some difficulties, mainly in what concerns the Portuguese language, which is not dominated by them, but that in general they are in this at the moment, satisfied with the current jobs in Brazil, considering the situations of misery to which they were exposed when they lived in Haiti, as well as the violence of their country of origin. It should be emphasized that the dissertation does not present conclusive results considering the small number of Haitian immigrants interviewed. However, it can be seen that there are still some changes to be made in Brazil and in the society of Santa-Rosense in order to better receive the immigrants and, consequently, so that they can enter socially in the city where they currently reside.

Keywords: Immigration. Haiti. Human dignity. Legal protection. Haitian immigrants.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa do Haiti: Divisão Política.....	38
Figura 2: Mapa do Haiti: Divisão política com marcações da autora.	87
Figura 3: Mapa do Rio Grande do Sul: Mapa Rodoviário.	96

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Faixa etária dos imigrantes haitianos entrevistados	80
Gráfico 2: Religião cultuada pelos imigrantes haitianos entrevistados	81
Gráfico 3: Nível de ensino dos imigrantes haitianos entrevistados	81
Gráfico 4: Entrevistados com interesse em estudar no Brasil	83
Gráfico 5: Número de parentes que cada entrevistado possui	83
Gráfico 6: Carteiras de Trabalho emitidas para estrangeiros pelo Ministério do Trabalho – Gerência de Santo Ângelo – RS.	97
Gráfico 7: Emissão de CTPS para imigrante haitianos por gênero.	98
Gráfico 8: Demonstração do quadro de funcionários por gênero.....	99
Gráfico 9: Faixa etária dos funcionários Haitianos.	100
Gráfico 10: Funcionários por tempo de serviço na empresa.	102
Gráfico 11: Como os entrevistados são tratados em comparação aos brasileiros.	103
Gráfico 12: Como os entrevistados se sentem em relação a cultura local.....	103

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Acisos – Ações Cívico-Sociais

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ADCT – Ato das Disposições Transitórias

Art. – Artigo

CAAE – Certificado de Apresentação para Apreciação Ética

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CGIg – Coordenação-Geral de Imigração

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

CONARE – Conselho Nacional de Refugiados

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CSONU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MIF – Força Multinacional Interina

MINUSJUSTH – Missão das Nações Unidas para o Apoio à Justiça no Haiti

MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti

MJ – Ministério da Justiça e Segurança Pública

MRE – Ministério das Relações Exteriores

MTB – Ministério do Trabalho

OBMigra – Observatório das Migrações Internacionais

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIM – Organização Internacional para as Migrações

OIR – Organização Internacional dos Refugiados

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

Rais – Relação Anual de Informações Sociais

RN – Resolução Normativa

SINCRE – Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros

STI – Sistema de Tráfego Internacional

UnB – Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 METODOLOGIA	19
2.1 A pesquisa de campo e o diálogo com a teoria	19
2.2 Conceitos importantes em relação ao estudo de caso e à pesquisa qualitativa	21
2.3 O procedimento da pesquisa: estudo de caso	26
2.4 Pesquisa e seu contexto	29
2.5 Participantes da pesquisa	29
2.6 Instrumentos de pesquisa	30
2.7 Análise dos dados coletados	30
2.8 A ética na pesquisa	32
3 A IMIGRAÇÃO COMO UMA MARCA NA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA	33
3.1 A imigração no Brasil	33
3.2 A imigração haitiana no Brasil	37
3.3 Contextualização histórica da crise política e financeira do Haiti	37
3.4 A missão de paz	41
3.5 O Brasil “legal” frente a chegada dos imigrantes	45
3.6 A legislação como alento para os imigrantes no Brasil	47
4 OS DIREITOS DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES NO BRASIL	49
4.1 Proteção da pessoa humana	49
4.1.1 A dignidade da pessoa humana no direito contemporâneo e o panorama constitucional	52
4.2 A proteção dos direitos dos refugiados	57
4.3 A evolução dos direitos dos estrangeiros no Brasil	61
4.4 O visto humanitário como política migratória para haitianos	65
4.5 A nova Lei de Migração: seus objetivos e consequências	71
4.5.1 Desafios ao sucesso da Lei de Migração: os principais vetos Presidenciais	72
4.5.2 As principais conquistas da Lei de Migração	73

4.5.3 Considerações finais sobre a nova Lei de Migração	77
5 DIMENSÕES DA IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL EM PERSPECTIVA COM O ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE SANTA ROSA – RS	79
5.1 Perfis dos imigrantes haitianos que colaboraram com o estudo de caso	80
5.2 A imigração haitiana para o Brasil em números	84
5.3 A jornada para o Brasil e o início da busca por novas oportunidades	86
5.3.1 Os locais de partida.....	86
5.3.2 A escolha do Brasil como destino e as expectativas de cada colaborador	87
5.3.3 A viagem rumo ao Brasil.....	88
5.3.4 A chegada e recepção dos imigrantes haitianos no Brasil.....	90
5.4 A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro	92
5.5 Contextualização da empresa em que ocorreu o estudo de caso	94
5.5.1 A cidade de Santa Rosa – RS e região em relação aos trabalhadores imigrantes	95
5.5.2 A empresa de Santa Rosa - RS	98
5.6 Interpretações dos imigrantes haitianos em relação a empresa e a sociedade santa- rosense	100
5.7 Percepções finais em relação ao estudo de caso realizado em uma empresa de Santa Rosa – RS.....	105
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	111
REFERÊNCIAS	118
APÊNDICES	126
APÊNDICE A: QUESTÕES UTILIZADAS NAS ENTREVISTAS COM OS COLABORADORES	127
APÊNDICE B: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	132
APÊNDICE C – MATRIZ DE ANÁLISE.....	134
ANEXOS	136
ANEXO A – CARTA DE AUTORIZAÇÃO.....	137
ANEXO B – GRÁFICOS ELABORADOS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	138

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país que encontra de forma significativa em sua história de formação o fenômeno dos movimentos migratórios. Desde os primórdios da colonização do país, imigrantes de diversas origens aportaram em terras brasileiras pelos mais variados motivos, seja explorar um novo mundo, buscar novas oportunidades neste país tropical, ou ainda, trazidos contra a vontade, como no caso dos escravos.

Inobstante a causa que atraiu tantas pessoas, a imigração de diferentes povos consumou o que o país é hoje, uma viva amostra de intensa miscigenação, marca da identidade cultural brasileira. Séculos após os primeiros imigrantes pisarem neste país, a imigração continua existindo de forma contundente no país, porém, hodiernamente, são outros os motivos que nutrem a vontade ou necessidade de viajar, presente no âmago dessas pessoas que imigram.

Uma das imigrações que mais chamou atenção nos últimos anos foi a imigração dos haitianos. O próprio Haiti figura no centro das atenções quando se trata de um país de extrema pobreza, acometido por diversos desastres ambientais e crises políticas significativas (SEITENFUS, 2014).

Deste modo, surgiu o interesse em entender mais a fundo a imigração haitiana para o Brasil, descobrir se as normas brasileiras, voltadas aos estrangeiros, auxiliam os imigrantes quando estes entram no país com intuito de trabalhar e estabelecer moradia, mantendo o respeito aos direitos humanos, principalmente ao princípio da dignidade humana.

A questão do atendimento aos direitos humanos é muito complexa, principalmente quando se tratam de estrangeiros, pois estes acabam deixando de exercer certas atividades restritas aos brasileiros natos ou naturalizados. Portanto, é de extrema importância a análise de como os haitianos são recepcionados no Brasil, do ponto de vista normativo, bem como de que forma eles podem vir a exercer atividades remuneradas de forma legalizada no país, sem sofrer com explorações que se aproximem do trabalho escravo, e sim, respeitem os direitos da pessoa humana.

Além disso, pode ser considerado como incentivo à imigração haitiana o trabalho realizado pelo Exército Brasileiro em uma das missões de paz da ONU (Organização das Nações Unidas), coordenadas pelo Brasil, qual seja a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti – MINUSTAH, a qual buscou estabilizar a crise política por meio de

ações como pacificação de localidades de alta marginalidade, fornecimento de alimentos para grupos mais miseráveis e auxílio na promoção de eleições livres no país.

Destarte, a pesquisa intitulada “Os Imigrantes Haitianos: inclusão, proteção, dignidade humana e inserção social na sociedade brasileira - Um estudo de caso em uma empresa de Santa Rosa – RS”, é uma investigação científica que procura verificar através de um histórico da imigração haitiana para o Brasil se estes imigrantes são bem atendidos quando chegam ao país e como é exercido o atendimento das normas de direitos humanos no que concerne aos migrantes.

A pesquisa decorre da necessidade de aprofundamento do tema no que concerne à legislação vigente no Brasil sobre estrangeiros, pois a imigração em massa de haitianos para o Brasil, apesar de inicialmente bem aceita, considerando-se os objetivos de auxílio do Brasil ao Haiti, acabou enfrentando problemas pela falta de uma legislação específica que efetivamente atendesse as necessidades dos estrangeiros que entravam no país pedindo auxílio do tipo humanitário, e não apenas refúgio (PATARRA, 2005).

Diversas foram as soluções que se deram durante anos de imigrações para possibilitar o acolhimento de estrangeiros no Brasil, mas somente no ano de 2017 é que surgiu uma lei específica para abranger as necessidades dos imigrantes, que é a **Lei de Migração**¹.

O interesse pelo presente tema surgiu diante do número elevado de imigrantes presentes no Brasil, principalmente vindos do Haiti, buscando-se entender as razões que os motivaram a migrar, tendo em vista que quando iniciaram as migrações do Haiti para o Brasil, não existiam normas efetivas que garantissem o respeito aos direitos mais básicos dos imigrantes, sendo que os mesmos corriam riscos de serem explorados no país escolhido por eles para buscar novas oportunidades.

Para tanto, a organização foi pensada e estruturada de maneira que a dissertação apresente um histórico inicial, ao mesmo tempo em que define consequências das migrações dos haitianos para o Brasil e trabalha conceitos como inclusão, proteção e dignidade humana.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do tema acerca da dignidade humana de cada indivíduo, e a sua consequente proteção, pode ser amplo e complexo, pois o ser humano não se restringe pelo fator biológico que o caracteriza e o torna diferente dos demais, mas compreende fatores psicológicos, culturais, sociais, políticos e econômicos que se refletem a todo instante no comportamento e nas relações dos sujeitos, bem como em sua inserção na sociedade (SILVA, 2016).

¹ Negrito da autora, pois esta lei será exaustivamente trabalhada nesta dissertação.

Soma-se a isso também a necessidade de realizar um estudo de caso, por meio do qual é possível aprofundar o tema em suas nuances, pois, considerando a complexidade do ser humano, somente o estudo de caso pode interpretar a fundo os sentimentos de quem migra e demonstrar o que os haitianos vivenciaram ao chegar no Brasil e, também, no trabalho em que se encontram atualmente, respondendo de forma mais abrangente as questões levantadas nesta pesquisa.

Assim, o estudo de caso foi realizado em uma empresa da cidade de Santa Rosa, a qual acolheu diversos imigrantes, possuindo um número considerável de haitianos em seu quadro de funcionários, o que possibilita acompanhar estes haitianos que vieram integrar a sociedade santa-rosense, desempenhando as suas funções nesta empresa.

Outrossim, o presente tema trata de uma questão extremamente relevante, tendo em vista que cada vez mais estrangeiros estão inserindo-se no mercado de trabalho brasileiro, bem como estão contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país, gerando uma necessidade de atentar para práticas de integração social e cultural dos estrangeiros.

Para tanto, a pesquisa insere-se na Linha de Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ, sendo que a pesquisa apresentou como problema: **“De que forma acontece o atendimento aos direitos humanos referentes à inclusão, proteção, dignidade humana e inserção social para com os imigrantes haitianos, em uma empresa de Santa Rosa – RS?”**

Acredita-se, como hipótese, que a observância da legislação vigente no que tange aos estrangeiros possibilite maiores oportunidades de uma vida digna aos imigrantes haitianos, na medida em que facilita o alcance aos vistos de permanência e aos documentos necessários para a vivência em sociedade e consequente colocação em trabalho formal, conforme prevê a legislação trabalhista do Brasil.

Para a resolução do problema apresentado, formulou-se o seguinte objetivo geral: **Analisar como acontece o cumprimento dos direitos humanos dos imigrantes haitianos em uma empresa de Santa Rosa/RS, em relação as formas de inclusão, incentivo à proteção e dignidade desses imigrantes no Brasil e consequente melhoria das condições de vida.** Na sequência, como objetivos específicos foram propostos:

- a) Apresentar historicamente como iniciaram as imigrações dos haitianos identificando as principais motivações para estes estrangeiros escolherem o Brasil como destino;
- b) Expor o histórico de legislações que visam atender as necessidades dos

estrangeiros e sua aplicação aos haitianos que chegam ao Brasil;

c) Constar se há atendimento aos direitos humanos dos imigrantes haitianos que se encontram no Brasil, quando entram no país e se fixam nas cidades brasileiras em busca de emprego e recomeço de vida;

d) Identificar o nível de qualificação profissional dos imigrantes haitianos, bem como o devido registro destas qualificações no Brasil, assim como o exercício de suas profissões/especializações na empresa investigada;

e) Verificar o cumprimento da legislação brasileira atual que trata das imigrações no atendimento das necessidades básicas dos imigrantes haitianos em uma empresa em Santa Rosa/RS;

f) Abordar melhorias necessárias do ponto de vista legislativo e social que visem o desenvolvimento de práticas socioculturais regionais para a qualidade de vida tanto dos imigrantes, quanto dos brasileiros.

Para tanto, o presente trabalho está organizado em seis capítulos, sendo que a introdução configura-se como o primeiro capítulo, apresentando as questões norteadoras da pesquisa, os objetivos, a relevância da pesquisa e a estrutura da dissertação como um todo.

No segundo capítulo, a metodologia desvenda os conhecimentos científicos, fornecendo ferramentas para a construção de novos saberes. Representa a forma como foram buscados elementos factíveis, através das teorias já vivenciadas, para alicerçar o presente estudo. A metodologia escolhida para o desenvolvimento do presente trabalho tem como característica principal a pesquisa social e qualitativa, utilizando-se o estudo de caso para melhor aprofundamento do tema, juntamente com a análise documental e bibliográfica, fundamentada nos seguintes autores: André (2005), Chizzotti (2011), Gil (2008, 2010), Godoy (1995, 2006), Matta (1981), Minayo (2012), Oliveira (1998), Santos (2010), Velho (1987), Vergara (2004), Wagner (2010) e Yin (2001, 2005).

O referencial teórico como aporte ao estudo de caso deu-se pela construção dos capítulos três e quatro. No Capítulo 3, abordou-se a evolução histórica do fenômeno migratório no Brasil e sua importância na construção da identidade cultural do país, bem como se realizou a contextualização da imigração haitiana especificamente para o Brasil, salientando as motivações para seu início em grande demanda e suas consequências. Apoiou-se em autores como: Araújo (2016), Baeninger (2016), Beiguelman (1981), Blackman (2016), Francisco (2019), Gonçalves (2017), Mattos, Moraes e Andrade (2013), Patarra (2005), Santini (2014), Seitenfus (2014), Seixas (2016), Silva (2016) e Teixeira (2015).

No Capítulo 4 abordaram-se os direitos específicos dos imigrantes no Brasil, juntamente com os direitos inerentes a toda pessoa humana. Para tanto se realizou um apanhado do que vem a ser a proteção da pessoa humana, com a análise de um dos princípios mais relevantes dos direitos humanos, qual seja o princípio da dignidade da pessoa humana. Na sequência demonstrou-se a evolução dos direitos dos estrangeiros no Brasil, com a consequente política migratória especial para os haitianos até a promulgação da nova Lei de Migração, apoiando-se em autores como: Alarcón (2016), Alarcón e Diniz (2007), Andrade (2017), Barroso (2014), Bobbio (1992), Borba e Moreira (2016), Castro (2012), Comparato (2007), Da Silva (2016 a), Da Silva (2016 b), Dutra (2016), Faria (2016), Fernandes e Castro (2016), Fernandes e Faria (2016, 2017), ITAMARATY (2018), Jubilut (2007), Novalino (2008), Oliveira (2017), Pereira (2009), Pereira (2014), Piovesan (1998), Rezek (2014), Rosalves Junior (2017), Sarlet (2012), Seixas (2016), Silva (2016), Silva e Lima (2016, 2017) e Trindade (2003).

Deixou-se o Capítulo 5 para a análise completa das respostas das entrevistas realizadas no estudo de caso que ocorreu em uma empresa da cidade de Santa Rosa – RS, apresentando-se o perfil dos imigrantes haitianos que colaboraram com a pesquisa, juntamente com os dados oficiais da imigração haitiana para o Brasil e a inserção desses imigrantes no mercado de trabalho brasileiro, bem como se realizou a apresentação da empresa em que ocorreu o estudo de caso e a visão dos imigrantes entrevistados em relação a empresa e a sociedade santa-rosense, apoiando-se em autores como: Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2018), Da Silva (2016a), Dutra (2016), Fernandes e Castro (2016), Magalhães e Baeninger (2016) e Oliveira (2016).

No sexto capítulo são apresentadas as considerações finais, nas quais se estabelecem as conclusões dos cruzamentos dos dados levantados e a consequente discussão e análise da pesquisa como um todo, verificando-se o cumprimento dos objetivos do projeto de pesquisa, o qual culminou nesta dissertação.

Por fim, a presente pesquisa buscou contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estrangeiros, visando auxiliar as práticas socioculturais da região na medida em que demonstra a importância de bem receber os estrangeiros e proporcionar-lhes qualidade de vida e o respeito aos direitos humanos para o desenvolvimento social regional.

2 METODOLOGIA

A metodologia é de suma importância em uma pesquisa científica, pois confere o conhecimento dos métodos disponíveis para desenvolver o trabalho e apresentar seus resultados posteriormente. Conceituando metodologia de uma forma simples, se pode dizer que é ela que apresenta as ferramentas utilizadas para a busca dos dados ou a forma como foram encontradas as evidências para a pesquisa (GIL, 2010).

2.1 A pesquisa de campo e o diálogo com a teoria

Entrar em campo não é, definitivamente, uma tarefa fácil para pesquisadores da área das Ciências Humanas. Numa perspectiva antropológica, tradicionalmente essa abordagem está associada ao pesquisador que deixa a vida acadêmica e parte para um lugar desconhecido para um convívio por um período de meses. Para Wagner (2010), uma vez no campo, o pesquisador é convocado a exercitar a alteridade e mudar seu olhar em relação à realidade, aprender sobre os costumes, alimentar-se com as pessoas e participar do convívio social, de rituais, se deseja ser aceito e obter sucesso na empreitada.

Essa é uma regra de grande valia em pesquisas com estudo de caso em um contexto urbano e perto de casa. O alerta de Wagner (2010) não foi em vão, pois se teve, literalmente, que mudar o olhar em relação aos haitianos, em relação aquilo que parecia ser, mas não compunha a realidade dos imigrantes. E, assim, ter melhor entendimento da visão de mundo das pessoas com as quais essa pesquisa se desenvolveu neste período.

Assim, o resultado do trabalho que se pretende tornar público nesta versão final é a organização de um conjunto de dados observados, vivenciados, coletados e, por isso, apresenta uma distância entre o que a pesquisadora viu, ouviu e sentiu e o que o público toma conhecimento. No presente caso, o tempo de labor com os haitianos, que se deu por meio das entrevistas, proporcionou um conhecimento de muitos aspectos de sua organização social, com seus códigos, símbolos e signos compartilhados e compreendidos por aqueles que buscam interpretá-los.

A orientação para a pesquisa de campo foi dada a partir das primeiras visibilidades da chegada dos haitianos na cidade de Santa Rosa/RS, que também se definiu como um local de reflexão para a pesquisa. A pesquisa se desenvolveu totalmente no contexto urbano, na área restrita da empresa, onde os participantes da pesquisa atuam. Na condição de imigrantes, os

participantes dessa pesquisa, os haitianos, contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa em um contexto no qual estão inseridos nesse momento, qual seja a sociedade Santa-Rosense.

Em relação às falas dos interlocutores, será reservado o sigilo quanto à identificação, a fim de assegurar o anonimato de cada um e atender aos princípios da ética da pesquisa científica, bem como atender a vontade expressa pela empresa e pelos entrevistados.

Outrossim, para realizar a entrada em campo era preciso exercer a paciência e tentar encontrar caminhos que permitissem seguir adiante. Como ensinou Roberto Cardoso de Oliveira (1998), o pesquisador se resigna em ver, ouvir e anotar o que vivenciou. Por meio da pesquisa de campo foi necessário exercitar, na prática, os conceitos de inclusão e convivência, no intuito de buscar recursos para enxergar o mundo dos participantes através da própria ótica deles e, com isso, relativizar suas ações.

Num clássico trabalho de Roberto da Matta (1981), ao discutir a seriedade do trabalho de campo como um rito de passagem, ressalta a importância do outro numa pesquisa de campo. E só há dados quando há um processo de empatia correndo lado a lado (MATTA, 1981). Dessa forma, é de suma importância o trabalho de campo como condição imprescindível para que se pense o outro. Por isso, a opção pelo enfoque qualitativo foi necessária, pois

A Antropologia, embora sem exclusividade, tradicionalmente, identificou-se com os métodos de pesquisa ditos qualitativos. A observação participante, a entrevista aberta, o contato direto, pessoal, com o universo investigado constituem sua marca registrada. Insiste-se na idéia de que para conhecer certas áreas ou dimensões de uma sociedade é necessário um contato, uma vivência durante um período de tempo razoavelmente longo, pois existem aspectos de uma cultura e de uma sociedade que não são explicitados, que não aparecem à superfície e que exigem um esforço maior, mais detalhado e aprofundado de observação e empatia. No entanto, a idéia de tentar pôr-se no lugar do outro e de captar vivências e experiências particulares exige um mergulho em profundidade difícil de ser precisado e delimitado em termos de tempo (VELHO, 1987, p. 123).

Com as entrevistas e o contato direto com os haitianos, compreendem-se melhor os motivos dos haitianos migrarem para a região de Santa Rosa para trabalhar especificamente na empresa em que se realizou o estudo de caso, mesmo que isso não assegure uma análise acabada, visto que sempre haverá algo a ser discutido, estudado.

Inserir-se socialmente com sucesso requer, tanto para um indivíduo quanto para um grupo, entender o máximo que puder da sociedade em que se insere. Essa reflexão se aplica aos haitianos em uma empresa de Santa Rosa, RS, e também ao pesquisador no contato direto com o grupo, vivenciando em alguns momentos os seus anseios, frustrações e suas alegrias. À primeira vista não se precisa entender para argumentar e justificar a pesquisa com os

haitianos, bastaria recorrer à clássica temática de ver o outro como exótico, estranho e isso seria convincente para muitos. Porém, esse outro, é apenas mais um ser idêntico ao pesquisador, merecendo acolhimento da sociedade em que se insere.

2.2 Conceitos importantes em relação ao estudo de caso e à pesquisa qualitativa

Esse estudo tem como característica principal a pesquisa social e qualitativa, utilizando-se do método do estudo de caso para fins de verificar como ocorre a proteção à dignidade humana dos estrangeiros e inclusão dos mesmos em uma empresa de Santa Rosa - RS.

A base para essa pesquisa se fundamenta na multiplicidade de conceitos, oriundos de diversas áreas do conhecimento, como Direito, Antropologia, História, além de Sociologia, o que torna o conhecimento produzido pela pesquisa ainda mais rico por abarcar uma multiplicidade de contextos sociais.

Considerando-se os fundamentos epistemológicos, a pesquisa deve estar amparada na possibilidade de reconhecimento da diversidade das relações sociais, o que significa realizar uma análise detalhada dos sujeitos que fazem parte da pesquisa, direta ou indiretamente, para então incorporar saberes variados para concluir com maior versatilidade o processo de investigação.

Para entender e abordar todos os lados possíveis da questão pesquisada é necessário realizar uma análise crítica dos problemas sociais e suas dimensões, comprometendo-se não apenas com os fatos investigados, mas igualmente com os sujeitos que fazem parte do campo de análise.

É necessário ir além dos paradigmas científicos para realmente investigar os fatos sociais, uma vez que a própria vida em sociedade se apresenta como múltipla de conhecimentos que ultrapassam os saberes da ciência. Portanto, aliar o conhecimento produzido pela ciência com as vivências sociais, conforme Santos (2010) defende, valoriza os diversos saberes que existem em meio ao cotidiano e experiências de vida, rompendo com o modelo de racionalidade no qual somente a ciência sustenta todas as explicações da vida em sociedade.

Nesse momento, para Santos (2010), surge a importância de uma “Ecologia de Saberes”, o que significa que o conhecimento científico não é deixado de lado, mas a esse conhecimento são somados os conhecimentos não científicos, explorando-se então outras práticas científicas menos usuais, aliadas aos saberes advindos da modernidade ocidental.

Diante dos diversos saberes que compõem a pesquisa social, ressalta-se que a “Ecologia de Saberes”, ao unir o conhecimento científico e não científico, possibilita alcançar saberes que não seriam passíveis de mensuração ou constatação por meio de uma pesquisa unicamente quantitativa. É evidente a importância da participação do sujeito de forma direta no processo de pesquisa, pois enriquece os dados captados e apresentados e aproxima o pesquisador da realidade social estudada.

Nesse ínterim, a pesquisa utilizará a metodologia de estudo de caso, juntamente com uma investigação bibliográfica da legislação existente e projetos em andamento, sobre imigração, a fim de responder o problema abordado. O estudo de caso busca se aproximar dos imigrantes e suas vivências a fim de transmitir com maior propriedade a realidade estudada.

Salienta-se que a sociedade está sempre em constante mudança, sendo estimulada pelo rápido desenvolvimento de redes planetárias privadas ou públicas, que são os principais agentes da globalização e aceleram seu progresso. Isso posto, é necessário que as pesquisas busquem respostas para as novas demandas.

Conforme afirma Minayo (2012, p. 39) “as questões de investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas”. Assim sendo, todos os sujeitos participantes de uma pesquisa, seja o pesquisador ou pesquisado, irão influenciar na construção de um conhecimento. Sobre isso Chizzotti (2011, p. 26) alega que:

A pesquisa científica caracteriza-se pelo esforço sistemático de - usando critérios claros, explícitos e estruturados, com teoria, método e linguagem adequada - explicar ou compreender dados encontrados e, eventualmente, orientar a natureza ou as atividades humanas. A pesquisa pressupõe teorias ou visões de mundo que, em diferentes domínios do conhecimento, moldam a atividade investigativa e auxiliam a pesquisa. Essas teorias de trabalho têm sido definidas como paradigma, tradição, modelo, programa ou postura do pesquisador.

Na perspectiva de pesquisa qualitativa o método de pesquisa do estudo de caso tem maior relevância no meio acadêmico, e acaba sendo uma técnica de pesquisa utilizada de forma extensiva em ciências sociais, na qual elementos fundamentais, como a epistemologia, a partir da leitura e da contribuição de diferentes campos do saber, estão eminentemente presentes no decorrer do processo de produção desse conhecimento (YIN, 2005).

A opção por realizar uma pesquisa de cunho plenamente qualitativo parece bastante óbvia ao se perceber a opção por pesquisar elementos como os imigrantes haitianos: inclusão, proteção, dignidade humana e inserção social na sociedade brasileira, um estudo de caso em uma empresa de Santa Rosa – RS. Nessa realidade elementos visíveis de uma cultura darão conta de responder acerca da formação da subjetividade dos sujeitos filiados a essa cultura.

Além disso, o estudo de caso vem sendo utilizado há muitos anos como forma de investigação em várias disciplinas, tais como a Antropologia, Sociologia, Psicologia, Direito, Medicina, Serviço Social, Administração, variando os métodos e finalidades de acordo com a necessidade de cada área.

Conforme André (2005), na área da educação o estudo de caso aparece nas décadas de 1960 e 1970, porém teve como marco importante na introdução dessa perspectiva, a conferência internacional realizada em Cambridge, Inglaterra, em 1972. A respeito do conceito de estudo de caso, Yin (2001) tenta definir a técnica em dois pontos principais: seu escopo e seus aspectos metodológicos. No tópico escopo, o autor Yin (2001, p. 32) salienta que “estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Então, do ponto de vista de seu escopo, o estudo de caso busca investigar um fenômeno dentro de seu contexto aplicado na vida real, sendo que por vezes pode se confundir o fenômeno e o contexto. E do ponto de vista metodológico ainda estabelece:

A investigação de estudo de caso enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidências, com os dados precisando convergir em um formato de triângulo, e, como outro resultado, beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados. (YIN, 2001, p. 32-33.)

Um estudo de caso, portanto, não apenas colhe dados aleatoriamente, mas também se ocupa em fazer o encontro de todos os dados coletados convergir no resultado objetivado pelo projeto de pesquisa e agora finalizado com a dissertação. São os objetivos da pesquisa que guiam a realização do estudo de caso para discernir os dados mais importantes a serem coletados.

Segundo André (2005, p. 19) o estudo de caso “é definido, conforme os objetivos da investigação, em intrínseco, instrumental ou coletivo”. Não são raros os momentos em que principalmente o saber científico recorre ao fazer do direito como elemento de sustentação para a afirmação da veracidade de determinadas proposições.

No estudo de caso intrínseco o pesquisador procura conhecer melhor sobre uma unidade específica. Tem como objetivo principal compreender os aspectos intrínsecos de um caso em particular, e não de construir teorias. Em um estudo de caso instrumental pretende-se esmiuçar um caso para clarear uma questão, servindo somente como um apoio para eventual

pesquisa futura. Tem seu foco “nos *insights* que o estudo exaustivo de uma unidade pode trazer” (ANDRÉ, 2005, p. 20).

Já o estudo de caso coletivo, tende a estender o estudo a diversos casos, não se concentra em um só. É justamente esse conteúdo, subjetivo, que interessa ao presente trabalho analisar no momento em que se trata da afirmação de um processo de identificação definido. Os participantes demarcados nessa pesquisa, no tempo e na sua historicidade, são atravessados por uma constituição complexa e diversa, como qualquer ser humano que se filia a uma marca social (ANDRÉ, 2005).

Foi utilizada a pesquisa na modalidade estudo de caso, com imigrantes haitianos, visando averiguar a motivação que os levou a migrarem para o Brasil e se foram atendidos seus direitos até chegar ao local onde estabeleceram moradia e trabalham atualmente. Também, pelo estudo de caso, foram investigadas as maiores dificuldades enfrentadas pelos imigrantes e ao final apresentados meios de melhoria das condições em que vivem atualmente os haitianos.

Como instrumento de pesquisa foi utilizado uma entrevista estruturada com questões abertas e fechadas, aplicada ao público alvo da pesquisa – os imigrantes haitianos que atuam em uma empresa no município de Santa Rosa, RS. A entrevista foi aplicada a 16 (dezesseis) funcionários, de um total de 177 imigrantes haitianos, que trabalham na empresa em que foi realizado o estudo de caso. Embora a pretensão desta pesquisadora fosse entrevistar mais colaboradores, houve restrições de entrevistas por parte da empresa, considerando que foi necessário disponibilizar os funcionários em horário de trabalho para a pesquisa.

Também, quanto ao critério de escolha dos imigrantes haitianos a serem entrevistados, cabe desde já salientar que a pesquisadora apenas solicitou que constassem tanto mulheres quanto homens no grupo a ser entrevistado, afora isso os entrevistados foram escolhidos exclusivamente pela empresa na qual ocorreu o estudo de caso, conforme critérios próprios da empregadora dos entrevistados².

Os colaboradores haitianos entrevistados foram divididos em dois grupos, sendo o masculino e o feminino. Dessa forma, foram entrevistados oito homens e oito mulheres. Dentro do grande grupo, percebeu-se que os homens apresentam maior facilidade de comunicação na língua portuguesa e que as mulheres, além de serem mais tímidas, ainda não possuem total fluência no português.

Tais divisões permitiram abordar de forma mais ampla como cada entrevistado

² Cabe alertar o leitor que, em razão da escolha da amostra de entrevistados ter ocorrido exclusivamente pela empresa em que se deu o estudo de caso, pode ter havido prejuízo na obtenção de dados para esta pesquisa.

encarou a chegada ao Brasil e, conseqüentemente, na cidade de Santa Rosa, RS, ao buscar emprego e conseqüentemente se inserir na sociedade santa-rosense. Igualmente, do ponto de vista dos entrevistados, teve-se uma ideia do que eles pensam em relação à legislação do Brasil, no que concerne ao atendimento aos direitos fundamentais dos imigrantes quando chegam ao país e necessitam documentos que permitam a estes se inserirem socialmente e no mercado de trabalho.

Por todos estes fatores, a pesquisa qualitativa pelo procedimento de estudo de caso foi a mais adequada para esta investigação que analisou especialmente as falas dos haitianos, tentando identificar opiniões coletivas expressadas pelo grupo de imigrantes.

Por fim, na prática, é preciso ressaltar que o estudo de caso não aceita um roteiro definitivo, mas é possível definir algumas etapas, conforme entendimento de Chizzotti (2011) o estudo de caso se inicia com o plano de pesquisa, sendo seguido do trabalho de campo, da organização dos registros e da redação do relatório. Sobre o assunto, também declara Godoy (2006, p. 132):

É importante fazer uma “varredura” pela literatura especializada, sintetizando e refletindo sobre o que foi pesquisado e publicado na área de interesse. Além disso, a revisão da literatura informa sobre os caminhos metodológicos percorridos de forma que possam mapear os principais paradigmas orientadores de pesquisa já desenvolvidas.

Assim, a revisão da literatura também auxilia a descobrir um caminho que já foi percorrido por outras pesquisas, e que serviu como orientação para a pesquisa atual. Na sequência é realizado o trabalho de campo, que consiste na coleta de todos os dados possíveis, através de documentos, entrevistas, relatórios, observação, história de vida, pesquisa de campo. Conforme alega ainda Godoy (2006, p. 133), na coleta de dados:

A observação tem um papel essencial no estudo de caso qualitativo. Por meio da observação procura-se apreender aparências, eventos e/ou comportamentos. A observação pode ser de caráter participante ou não-participante (denominada por Yin observação direta). [...] Baseado nos objetivos da pesquisa e num roteiro de observação, o pesquisador procura ver e registrar o máximo de ocorrências que interessam ao seu trabalho.

Nesse caso, as entrevistas auxiliaram a registrar o máximo de ocorrências para o estudo de caso. Após a coleta dos dados, vem a fase da organização de todos os registros e arquivamento dos mesmos para consulta futura. O material deve ser posto de forma organizada e de fácil localização na hora da análise.

2.3 O procedimento da pesquisa: estudo de caso

O estudo de caso é um método que objetiva compreender fenômenos sociais considerados complexos, tem como propósito reunir informações detalhadas e sistemáticas sobre um fenômeno específico (GIL, 2008). Conceituando o estudo de caso, explica Gil (2008, p. 58): “O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.”

O estudo de caso, portanto, permite ampliar e detalhar o conhecimento acerca de um determinado objeto. Ainda conforme Gil (2008) trata-se de um método qualitativo que visa aprofundar uma unidade individual e assim responder questionamentos que fogem ao controle do pesquisador sobre o fenômeno estudado.

Também, conforme Yin (2005) o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que abarca tudo em abordagens específicas de coletas e análise de dados, contribuindo para a compreensão dos fenômenos individuais, dos processos organizacionais e políticos da sociedade.

Igualmente o estudo de caso é considerado de grande utilidade por Gil (2010) quando o fenômeno a ser estudado é complexo e precisa ser analisado dentro do contexto onde ocorre naturalmente, pois se trata de um estudo empírico que busca firmar uma nova teoria e possui como uma das fontes de informações mais importantes as entrevistas de colaboradores, os quais estão inseridos no campo que se efetua a pesquisa.

Para tanto, Godoy (1995) afirma que a primeira providência é a definição, pelo pesquisador, do objetivo e da abordagem de pesquisa, podendo utilizar a análise qualitativa, quantitativa ou uma combinação destas, sendo que a mais indicada no presente caso é a análise qualitativa, conforme os argumentos:

Quando estamos lidando com problemas pouco conhecidos e a pesquisa é de cunho exploratório, este tipo de investigação parece ser o mais adequado. Quando o estudo é de caráter descritivo e o que se busca é o entendimento do fenômeno como um todo, na sua complexidade, é possível que uma análise qualitativa seja a mais indicada. Ainda quando a nossa preocupação for a compreensão da teia de relações sociais e culturais que se estabelecem no interior das organizações, o trabalho qualitativo pode oferecer interessantes e relevantes dados. Nesse sentido, a opção pela metodologia qualitativa se faz após a definição do problema e do estabelecimento dos objetivos da pesquisa que se quer realizar. (GODOY, 1995, p. 63)

Assim, após definido o problema de pesquisa, bem como os objetivos, e se perceber

que a pesquisa é de cunho exploratório e busca o entendimento de um fenômeno complexo, o mais indicado é a utilização da metodologia de análise qualitativa, que abarca maiores dados para compreensão do fenômeno em estudo.

Contudo, enquanto a abordagem qualitativa concentra-se na identificação das diversas características de cada situação e/ou evento, a abordagem quantitativa possibilita ao autor da pesquisa comparar opiniões, hábitos e ações utilizando-se de amostras estatísticas que dizem respeito ao universo pesquisado (GODOY, 2006). Nesse ínterim, cabe destacar que ambas as abordagens não são excludentes, pois apesar de diferirem nos objetivos, elas podem ser utilizadas concomitantemente.

Segundo Yin (2005), uma das principais vantagens da abordagem qualitativa é a maior abrangência que se têm do fenômeno estudado, pois as evidências desse fenômeno podem ser obtidas e trianguladas por meio de diversas fontes, como análise de documentos, entrevistas, observação de pessoas e ambientes, permitindo que o pesquisador tenha acesso a detalhes informais, mas relevantes à pesquisa, na medida em que permite uma relação mais próxima com o objeto de estudo.

Na abordagem quantitativa, por sua vez, procura-se interpretar o objeto de estudo apenas a partir da definição de variáveis, que nem sempre podem ser plenamente identificadas e analisadas com a aplicação de ferramentas de cunho estatístico (VERGARA, 2004).

Denota-se a importância da abordagem qualitativa no presente estudo, inclusive por meio do uso de entrevistas aos imigrantes haitianos. A entrevista se traduz em um método de coleta de informações pertinentes a um determinado objeto de pesquisa (MINAYO, 2012), podendo ser realizada com um único entrevistado ou com um grupo de pessoas.

De acordo com Godoy (2006) é de suma importância transcrever uma entrevista logo após seu término, a fim de manter a maior fidelidade possível à transcrição, pois há elementos que ocorrem durante o processo de entrevista que não são captados pelos instrumentos de registro, tais como ênfases na fala ou expressões faciais importantes.

Relevante também a utilização de outras técnicas, tais como a análise de documentos, que segundo Yin (2005, p. 112) “podem corroborar e valorizar as evidências oriundas de outras fontes”. Na mesma esteira, afirma Godoy (2006, p. 67-68) que a análise de documentos se funda:

Numa valiosa técnica de abordagem de dados qualitativos, podendo ser também utilizada para complementar informação obtida em outras fontes [...] documentos de diversos tipos podem ser utilizados, visando prover o pesquisador com dados complementares para a melhor compreensão do problema investigado.

Somente a utilização de uma técnica não confirma evidências suficientes para alcançar os objetivos da pesquisa, é necessário realizar uma união entre as entrevistas, análises de documentos e pesquisa bibliográfica para então o pesquisador, munido de várias fontes de informações, realizar a dissertação sobre o fenômeno estudado. Conforme Minayo (2012) a utilização de diversas fontes e a triangulação dos dados e evidências arrecadados aumenta consideravelmente a credibilidade e a confiabilidade dos resultados obtidos no estudo de caso.

Deste modo, o estudo de caso investiga um fenômeno contemporâneo partindo do seu contexto real, utilizando-se de diversas fontes de evidência, no intuito de esclarecer decisões a serem tomadas em relação a esse fenômeno em estudo (YIN, 2005).

Conseqüentemente, para Godoy (2006), utilizando-se do estudo de caso o pesquisador pode desenvolver o tema de estudo com maior nitidez, promovendo coerência lógica ao seu discurso com base nos preceitos teóricos abordados e até mesmo apresentar fundamentos que possam quebrar paradigmas pré-estabelecidos sobre o fenômeno pesquisado, colaborando com a evolução da ciência.

Não há dúvidas de que o estudo de caso é o método mais adequado para conhecer a fundo todas as nuances de um determinado fenômeno, e no presente caso foram utilizadas técnicas de investigação baseadas em entrevistas, anotações de campo e registros de funcionários da empresa em que se realizou o estudo, buscando entender mais a fundo o fenômeno da imigração haitiana para o Brasil.

Inclusive, na realização da pesquisa de campo, foi obtido contato informal com um dos trabalhadores do setor de Recursos Humanos da empresa em estudo, o qual forneceu informações básicas acerca dos imigrantes haitianos, englobando a perspectiva geral que alguns funcionários brasileiros possuem dos imigrantes e fornecendo indicações preliminares para as entrevistas que foram realizadas com os funcionários haitianos.

Salienta-se que a pesquisa desta dissertação foi autorizada pela empresa em questão, por meio de seu Diretor Administrativo, sendo que foi permitido à pesquisadora entrevistar os funcionários estrangeiros haitianos que trabalham na empresa, com auxílio de perguntas abertas e fechadas, também previamente autorizadas.

A empresa, inclusive, disponibilizou espaço físico para realização das entrevistas, estas pré-agendadas, bem como acesso aos documentos da empresa para análise, tais como fichas de cadastro dos funcionários, registros de números de funcionários da empresa e outros documentos necessários ao complemento da pesquisa.

2.4 Pesquisa e Seu Contexto

A pesquisa ocorreu em uma empresa de grande porte da cidade de Santa Rosa, RS, a qual possui um número elevado de funcionários, tanto brasileiros, quanto estrangeiros, e que, reconhecidamente, apoia a inserção social dos imigrantes na sociedade Santa-rosense. A pesquisa foi devidamente autorizada pela empresa conforme Carta de Autorização disponível no Anexo A.

A empresa na qual foi realizada o estudo de caso solicitou sigilo em relação à sua identidade nesta dissertação, portanto, respeitando-se tal solicitação, bem como levando-se em conta os critérios de ética da pesquisa, a empresa será referenciada pela pesquisadora apenas como “uma empresa de Santa Rosa, RS”.

2.5 Participantes da Pesquisa

A empresa de Santa Rosa, RS, na qual se realizou a pesquisa tem um total de 1.598 pessoas no seu quadro de funcionários, sendo 918 homens e 680 mulheres. Dentro do quadro geral, 219 são imigrantes, sendo que a maioria são imigrantes haitianos, totalizando 177 pessoas haitianas, entre homens e mulheres. Deste modo, a porcentagem de imigrantes haitianos dentro desta empresa é de aproximadamente 11% dentro do quadro geral de funcionários, o que representa um número expressivo para uma empresa da cidade de Santa Rosa, RS.

Salienta-se que a empresa tem um total de 61 setores, porém os imigrantes haitianos trabalham exclusivamente em oito setores, que cuidam da fabricação dos produtos para venda ou então cuidam da limpeza e higiene da empresa, não possuindo nesses setores atendimento ao público consumidor dos produtos da empresa, ou seja, o trabalho dos imigrantes haitianos é apenas interno.

Para as entrevistas foram selecionados 16 (dezesesseis) colaboradores, imigrantes haitianos, sendo oito homens e oito mulheres. Ressalta-se que a pesquisadora não pode escolher de quais setores ou cargos seriam os colaboradores, pois esta escolha deu-se totalmente a critério da empresa em que se realizou o estudo de caso, atendendo a conveniência da empresa, tendo em vista que os funcionários foram liberados para a entrevista em horário de trabalho.

Os colaboradores ficaram cientes dos objetivos da investigação, riscos e benefícios desta pesquisa por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, descrito no

Apêndice B, que foi assinado por cada colaborador antes das entrevistas. Igualmente, foi assegurado aos imigrantes participantes das entrevistas o sigilo sobre a identidade de cada um, sendo que na descrição das entrevistas os entrevistados são denominados por letras do alfabeto.

2.6 Instrumentos de Pesquisa

O instrumento de pesquisa utilizado para realizar o estudo de caso foi a entrevista de imigrantes haitianos que trabalham em uma empresa de Santa Rosa-RS, por meio de perguntas pré-definidas, totalizando 25 questões abertas e fechadas, disponíveis no Apêndice A da dissertação.

Foi utilizado um questionário com as mesmas perguntas para todos os entrevistados, culminando na interpretação de dados que é apresentada no Capítulo 5 desta dissertação, com as devidas observações dos entrevistados e conclusões da pesquisadora.

2.7 Análise dos Dados Coletados

Expor os resultados de uma pesquisa é apresentar aspectos das condições em que ela foi desenvolvida, não da forma como os fatos transcorreram, mas traduzidos para uma linguagem decodificada para que eles façam sentido dentro de um discurso.

As perguntas para entrevista foram pensadas e organizadas de modo que todos os objetivos da pesquisa pudessem ser plenamente respondidos, porém algumas vezes foi necessário reformular algumas perguntas para melhor compreensão dos entrevistados.

A pesquisadora sentiu durante as entrevistas que todos os colaboradores apresentaram comportamento expressivamente alegre, o que surpreendeu bastante a entrevistadora. Os entrevistados foram abertamente receptivos ao tema da pesquisa e ao responderem as perguntas foi possível perceber que todos partilham de um misto de sentimentos de agradecimento e felicidade pelas oportunidades de emprego ofertadas pela empresa, permitindo que os mesmos fixem residência com segurança financeira no Brasil.

A única dificuldade enfrentada durante as entrevistas foi o fato de que alguns entrevistados não possuem total fluência do idioma português, principalmente as mulheres, o que dificultou a compreensão e resposta de algumas perguntas pelos entrevistados, sendo necessário repeti-las ou reformulá-las.

A fase de análise minuciosa dos dados e de elaboração do relatório teve seu início

quando a coleta de dados estava praticamente finalizada, devendo organizar o material coletado, seguindo para a leitura e releitura de todo o material e após iniciando o processo de categorização dos dados. Essa descrição contribui com a construção do conhecimento, sistematizando a teoria do estudo com os dados coletados.

Ao final foi realizada a redação do relatório, que deve transmitir de forma clara e de fácil compreensão o estudo de caso. Conforme entende Yin (2001, p.133) o objetivo do relatório “é tratar as evidências de uma maneira justa, produzir conclusões analíticas irrefutáveis e eliminar interpretações alternativas”.

O estudo de caso, portanto, é uma modalidade de pesquisa que pode apresentar algumas dificuldades pela diversidade de significados e entendimentos e consequentes aplicações em várias áreas de conhecimento. Mas no fim, sua aplicação é de grande utilidade em pesquisas exploratórias e comparadas. Para posterior registro e arquivamento cabe destacar o entendimento de Chizzotti (2011, p. 140):

A organização dos registros deve ser arquivada para consulta ou análise posteriores ou externas. Os documentos em forma de protocolos, entrevistas, anotações, memorando, transcrições, agendas, atas de reuniões, *folders*, mapas etc. devem seguir um padrão de indexação, seguindo critérios predefinidos pelo pesquisador a fim de estar disponível para consulta e servir para corroborar evidências, sustentar interferências, esclarecer dúvidas, confirmar evidências ou avaliar dados vindos de outras fontes.

Torna-se de suma importância a organização dos registros de todos os documentos acessados no decorrer da pesquisa para possíveis consultas posteriores ou externas, a fim de futuramente esclarecer dúvidas e corroborar outros dados.

Na presente pesquisa, os dados coletados nas entrevistas e nos documentos da empresa foram organizados de uma forma que se complementem na transmissão das informações que respondem aos objetivos da pesquisa. Os dados foram descritos traduzindo-se a compreensão da pesquisadora acerca do tema em estudo, juntamente com as interpretações das falas dos entrevistados.

A pesquisa científica, conseqüentemente, serve para melhor entender um fenômeno em estudo e assim oferecer maior embasamento para tomadas de decisões futuras. O que é certo, é que em praticamente todas as sociedades se moldura o futuro pela vivência do momento atual, que, por sua vez, foi determinado pelo passado (VERGARA, 2004). É desse modo que se define a importância da eficiente análise e transmissão dos dados coletados durante a pesquisa.

Para a devida análise das informações coletadas nas entrevistas (Apêndice A), os

dados foram estruturados em categorias correspondentes aos objetivos da dissertação e às questões realizadas nas entrevistas, conforme a Matriz de Análise disponível no Apêndice C. Foram constituídas seis categorias: a) Contextualização histórica da imigração; b) Proteção jurídica; c) Aplicabilidade da legislação vigente; d) Qualificação profissional; e) Avaliação da empresa; e f) Contribuição para o desenvolvimento sociocultural.

2.8 A Ética na Pesquisa

Dando continuidade ao percurso da pesquisa científica envolvendo a imigração haitiana no Brasil, o projeto foi submetido ao CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) em 16 de março de 2018, juntamente com as perguntas que foram aplicadas aos imigrantes que trabalham em uma empresa de Santa Rosa, RS, em entrevistas individuais, contendo 25 (vinte e cinco) perguntas abertas e fechadas (Apêndice A).

O projeto teve seu retorno em 17 de maio de 2018, com Parecer Aprovado, conforme protocolo (parecer) nº 2.659.429 e CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética) nº 85664418.3.0000.5322. Assim, mediante validação do instrumento de pesquisa pelo Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, a pesquisa teve início em 29 de junho de 2018.

Este capítulo teve por finalidade conceituar os elementos da pesquisa científica e descrever os métodos utilizados no presente estudo de caso, a fim de demonstrar a importância da metodologia para o resultado final da dissertação que se apresenta. No próximo capítulo será realizada a abordagem inicial do referencial teórico desta dissertação, consistindo na descrição histórica do fenômeno da imigração para o Brasil, com aprofundamento da imigração especificamente haitiana e suas prováveis causas.

3 A IMIGRAÇÃO COMO UMA MARCA NA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA

Pensar o processo de migração dos haitianos é pensar a questão da migração para o Brasil como um todo, é refletir sobre um processo amplo que envolve múltiplas perspectivas como a política internacional, os projetos de vida dos imigrantes, o momento econômico e político do Brasil frente à economia e política mundiais, etc.

Em realidade, conforme importante observação de Baeninger (2016), a história atual, tanto mundial quanto do Brasil, não poderia ser compreendida em sua totalidade se não fosse considerada a interação entre os países por meio das suas populações. A própria identidade de muitos países, a sua constituição como nação, como é o caso do Brasil, país de alta miscigenação, foi um produto do movimento internacional de diferentes povos.

Foram todas as ondas imigratórias que ocorreram para o país que formaram a identidade atual do povo brasileiro. País reconhecido pela alta miscigenação que ocorreu desde os primórdios da colonização e que deve às imigrações de diferentes povos a formação das características culturais, sociais e econômicas do Brasil (SILVA, 2016).

As imigrações, deste modo, são a essência da formação do povo brasileiro e marcaram a identidade cultural do país, que cultua e difunde os mais variados costumes em todo o território nacional, costumes estes originados em diferentes locais do mundo. Merece destaque, portanto, o estudo de como as imigrações iniciaram no Brasil.

3.1 A Imigração no Brasil

Constata-se a presença do imigrante desde o descobrimento do Brasil, sendo os colonizadores portugueses os primeiros imigrantes a chegarem ao país. Ocorre que a presença do colonizador português se intensificou no século XVIII com a economia voltada para a mineração e com o investimento na lavoura canavieira, momento em que os portugueses passaram a necessitar de mais braços para realização destes trabalhos, iniciando os tráficos de escravos africanos para o Brasil, por volta do ano 1550 (ARAÚJO, 2016).

Acentua Blackman (2016) que outros imigrantes, europeus, franceses e holandeses, considerados colonizadores ávidos por novas terras e produtos disponíveis no Brasil, já haviam marcado sua presença no país, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, porém,

foram basicamente os portugueses e africanos (somados aos povos indígenas) quem criaram as bases da sociedade brasileira que se configurava no período colonial.

Desde o início da colonização esteve presente a mão de obra escrava, preponderando no desenvolvimento da economia brasileira, que então produzia e exportava produtos tropicais, tais como algodão, açúcar e café, sendo que estas produções brasileiras eram totalmente dependentes do negro africano, cresciam apenas em cima da escravidão (ARAÚJO, 2016).

Em um apanhado histórico, Gonçalves (2017) salienta que até 1850 toda a demanda da agricultura brasileira era suprida pela mão de obra escrava, por meio do tráfico, porém, neste mesmo ano, surge a lei conhecida como Lei Eusébio de Queirós, a qual proibiu a entrada de negros africanos escravos no Brasil. O tráfico é abolido, enfraquecendo a ordem escravocrata.

Na verdade, a abolição do tráfico já havia sido assinada em 23 de novembro de 1826, em um tratado entre Brasil e Inglaterra, contudo o tratado foi gravemente descumprido pelo Brasil, que se negou a abolir a escravidão naquele momento. Mais tarde, em 28 de setembro de 1871, surgiu a Lei do Ventre Livre, abolindo indiretamente a escravidão no Império, libertando os escravos nascituros. Assim, o trabalho escravo foi chegando ao seu fim, até ocorrer a abolição por completo da escravidão (PATARRA, 2005).

Com a abolição da escravidão, Beiguelman (1981) ressalta que começou a ficar escassa a mão de obra para a cultura cafeeira, em franca expansão na metade do século XIX. Assim, o Brasil precisou encontrar meios de substituir a mão de obra escrava, sendo a opção mais bem avaliada pelos produtores de cafezais da época, a mão de obra livre do imigrante europeu. Nesse sentido, também destaca Gonçalves (2017, p. 4):

As maiores ondas imigratórias para o Brasil foram patrocinadas pelo governo, a partir da segunda metade do século XIX. O objetivo era trazer trabalhadores aptos a substituir os escravos na agricultura e a executar tarefas necessárias à industrialização e ao desenvolvimento econômico. O movimento cresce a partir das décadas de 1870 e 1880 e se estende até meados do século XX. A onda imigratória iniciada no século XIX traz para o país cerca de 4 milhões de trabalhadores.

Portanto, o Brasil encontrou na imigração os meios de suprir a lacuna deixada pela mão de obra escrava, surgindo o trabalhador livre europeu como modelo mais apontado pelos estadistas, políticos, intelectuais e fazendeiros brasileiros da época para ocupação das novas vagas de trabalho (PATARRA, 2005).

Vale destacar a principal diferença no controle entre o trabalho escravo e o trabalho livre naquela época. Segundo Araújo (2016) o escravo era definido por lei como propriedade

privada e obrigado a trabalhar para o seu dono, enquanto o trabalho livre apoiava-se em um acordo entre as partes, denominado contrato de parcerias, que, no entanto, acabava pendendo sempre para o lado mais forte, o do fazendeiro. Desse modo, o trabalho livre era muito menos livre do que se supõe, e, em muitos casos, aproximou-se da servidão e do trabalho coercitivo (ARAÚJO, 2016).

Os problemas para os primeiros imigrantes europeus não foram poucos. Gonçalves (2017) ressalta que esses estrangeiros que vinham ao país para trabalhar enfrentavam grandes desigualdades entre nacionais e estrangeiros, bem como sofriam severas perdas com o excesso de impostos e taxas pagas por eles e com a Lei de 1837, a qual regulava os contratos de locação de serviços, beneficiando sempre o fazendeiro. Além disso, na maioria das vezes, sob a alegação de não estarem satisfeitos com o trabalho, os fazendeiros forçavam os imigrantes a trabalhar por muito tempo, sob um regime disfarçado de escravidão (GONÇALVES, 2017).

De fato, o capital cafeeiro queria submeter o imigrante à mesma exploração imposta ao escravo através das leis de locação de serviços, o que fez com que surgissem inúmeros conflitos entre os fazendeiros e os colonos, até que houvesse uma efetiva melhora no sistema de pagamento pelo trabalho da mão de obra livre, ou seja, assalariada (BLACKMAN, 2016).

Cabe dizer que hodiernamente, apesar de muitas mudanças terem ocorrido na legislação e no modo de recepcionar os estrangeiros, a situação dos imigrantes ainda apresenta riscos consideráveis deles serem submetidos a trabalho em situação análoga ao trabalho escravo. Até mesmo porque atualmente os custos para regularizar um trabalhador conforme exige a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT são igualmente altos e muitos empregadores acabam deixando de pagar o que é devido e prejudicando o funcionário, ainda mais quando este é estrangeiro e não conhece as normas trabalhistas do país. Nesse ínterim, de suma importância salientar um breve apanhado histórico, realizado por Baeninger (2016, p. 14):

A história da composição e formação da população brasileira é marcada por distintos movimentos de imigrantes estrangeiros, inseridos em momentos diferentes da economia. Desde o descobrimento do Brasil, tivemos a presença do imigrante. Os portugueses foram os primeiros que chegaram. Por volta de 1550, com a necessidade de braços para a lavoura canavieira, iniciou-se o tráfico de escravos africanos (estima-se que cerca de 3 milhões de africanos entraram no país de 1550 a 1850).

Efetivamente a colonização do país teve seu início pelos portugueses, que encontraram nas terras brasileiras oportunidades de expandir seus negócios na agricultura, para comercializar para outros povos. Foi essa necessidade de expandir suas produções que fez

com que os portugueses buscassem mão de obra barata, resultando no tráfico de escravos africanos. Prossegue a autora relatando sobre as três ondas de imigração estrangeira para o Brasil:

A partir da segunda metade do século XIX, a implantação da cultura do café conduziu a uma imigração europeia de grande magnitude; na primeira onda de imigração estrangeira (de 1880 a 1903), entraram 1,9 milhão de europeus, principalmente italianos, seguidos de portugueses, espanhóis e alemães, na segunda onda (de 1904 a 1930), entraram outros 2,1 milhões, destacando-se que nessa etapa – em particular no pós-Primeira Guerra Mundial –, além dos italianos, nota-se a presença de poloneses, russos e romenos. A terceira onda de imigrantes estrangeiros (1930-1953) foi marcada por volumes bastante inferiores de entradas, com a chegada dos japoneses entre 1932 a 1935 e das novas imigrações espanholas, gregas e sírio-libanesas entre 1953-1960 (imigrações dirigidas em parte ao setor industrial). (BAENINGER, 2016, p. 14)

Denota-se que após a abolição da escravidão, os primeiros imigrantes a surgirem como trabalhadores assalariados no Brasil foram os italianos, seguidos por portugueses, espanhóis e alemães, caracterizando a primeira onda imigratória pelos europeus. Já a segunda onda de imigração além dos italianos, também foi marcada pela entrada de poloneses, russos e romenos no país. A terceira e última onda imigratória foi marcada pela chegada de japoneses e após espanhóis, gregos e sírio-libaneses, porém em menos escala que nas duas primeiras ondas. Encerra a autora salientando a diminuição das imigrações para o país:

Os anos 60 encerraram a recepção da imigração estrangeira ao Brasil. Na verdade, com a imigração estrangeira diminuindo progressivamente depois de 1930, as próximas etapas da economia brasileira contariam com a participação das migrações internas. (BAENINGER, 2016, p. 14)

Somente na década de 1960 cessaram as grandes imigrações estrangeiras e passaram a ocorrer migrações internas no país, colonizando regiões antes ignoradas, como fruto da necessidade de maiores espaços para as famílias, contribuindo para o crescimento da economia nacional.

Essas ondas de imigração que ocorreram ao longo dos séculos no Brasil foram fundamentais para a formação da cultura do país, com diversas etnias. Mais que isso as imigrações são resultado da globalização, que acabou por encurtar distâncias e tornar as comunicações mais fáceis, segundo Baeninger (2016, p. 15):

A outra face do fenômeno migratório internacional no Brasil revela-se pela entrada de novos contingentes de imigrantes. O cenário da globalização encurta distâncias, redefine localizações e cria blocos econômicos, assim o país assiste a entrada de coreanos, asiáticos, latino-americanos, haitianos e também imigrantes de alta

qualificação como os americanos, franceses, coreanos, espanhóis, portugueses. O século XXI anuncia expressiva circulação de imigrantes, face à intensificação da circulação de capital e de mercadorias.

Ressalta-se que essa nova fase migratória já é então marcada pela entrada de povos diferentes no Brasil, inclusive dos imigrantes haitianos, começando nesse momento uma das mais marcantes migrações do século para o Brasil, aumentando a circulação de capital entre países e também de mercadorias.

Dessa forma, o século XXI continuou a apresentar uma expressiva circulação de imigrantes no Brasil, os quais, atraídos por diversos motivos, tanto econômicos quanto sociais, como, por exemplo, a crise internacional que fez com que as pessoas buscassem um país de custo mais baixo para viver, bem como a busca por novas oportunidades de emprego em um país que se encontra em desenvolvimento (GONÇALVES, 2017). Essa circulação de imigrantes no Brasil aumentou a pluralidade cultural do país.

Destarte, já é possível perceber a imigração como uma verdadeira marca da identidade cultural brasileira, tamanha sua importância para a formação de novas práticas culturais e religiosas, fundadas também na diferença de povos que habitam o mesmo solo e difundidas em todo o território nacional.

Definida a diversidade cultural brasileira pela chegada de tantos povos estrangeiros e o extenso histórico do país em imigrações, parte-se agora para o estudo específico da imigração haitiana para o Brasil, suas possíveis causas e algumas consequências para o país de destino.

3.2 A Imigração Haitiana no Brasil

Assim como tantos outros imigrantes que chegaram ao Brasil, os haitianos tiveram que passar pelo processo de inserção social em um novo país, buscando a realização de projetos de vida pessoais em uma realidade social, política e econômica diferenciada do seu país de origem, o Haiti.

Nesse contexto, emerge inicialmente a necessidade de realizar um breve apanhado histórico do Haiti, como país que enfrentou diversas calamidades ambientais, bem como restou prejudicado pelas crises econômica e política existentes há muito tempo no país.

3.3 Contextualização Histórica da Crise Política e Financeira do Haiti

A crise política e financeira enfrentada pelo Haiti reverberou pelos continentes afora,

chamando atenção de muitos países e da Organização das Nações Unidas (ONU) para a urgente necessidade de prestar auxílio a um país com sérios problemas. Considera-se essa crise como o principal marco para o início das imigrações dos haitianos, como se descreverá na sequência deste item da dissertação.

O Haiti é a nação economicamente mais pobre das Américas. Localizado na América Central, na porção oeste da Ilha Hispaniola (ou Ilha de São Domingos), no arquipélago das Grandes Antilhas, dentro do Caribe (FRANCISCO, 2019), conforme o mapa demonstrativo abaixo.

Figura 1: Mapa do Haiti: Divisão Política



Fonte: PINTEREST, 2019.

Inicialmente, salienta-se que a imigração haitiana para o Brasil, segundo o Itamaraty – Ministério das Relações Exteriores, foi comparada historicamente com a imigração de italianos e japoneses, os quais desembarcaram no Brasil entre o período Imperial e os primeiros anos da República, conforme descrito por Seixas (2016).

A magnitude deste evento migratório do Haiti deve-se ao histórico político e econômico do país, o qual é marcado por intervenções, violência, regimes ditatoriais, desigualdade social, corrupção e desastres ambientais, originando a atual realidade socioeconômica e política do país. Ressalta-se que o Haiti é considerado um dos países mais pobres do mundo, marcado pela instabilidade política desde o início de sua formação,

conforme dados publicados pela “Revista Gaúcha ZH” em seu sítio eletrônico:

O Haiti é o país mais pobre das Américas e um dos mais pobres do mundo (168º de 187 países no Índice de Desenvolvimento Humano). Depois de uma contração de 5,3% do PIB em 2010 devido ao terremoto, o Haiti registrou de 2011 a 2014 uma taxa de crescimento médio real de 3,8%, insuficiente para reduzir a pobreza de acordo com o Banco Mundial. Quase 60% dos 10,5 milhões de haitianos vivem abaixo da linha da pobreza (2,44 dólares por dia) e 24% na extrema pobreza (1,24 dólar por dia). A expectativa de vida ao nascer é de 63 anos. A taxa de mortalidade infantil (71 por mil) caiu 11% entre 2005 e 2012, segundo o Banco Mundial. (TEIXEIRA, 2015, p. 1)

Conforme esses dados trata-se de um país marcado pela pobreza, que não tem conseguido atingir um PIB suficiente para inverter a situação econômica do país, o que gera ainda mais preocupações por parte dos cidadãos que ali necessitam residir e ainda tirar o sustento de suas famílias, o que acaba contribuindo para estes haitianos migrarem de seu país.

Além disso, a situação chegou ao seu extremo quando eclodiu a Guerra Civil no país, tendo em vista os movimentos de oposição ao governo do então presidente da época, Jean-Bertrand Aristide, gerando uma revolta que em pouco tempo se espalhou por todo o país (BLACKMAN, 2016).

Para melhor compreensão destes movimentos de oposição política que sempre estiveram presentes na história do país Blackman (2016) ainda ressalta que a ex-colônia francesa enfrentou treze anos de lutas sangrentas para conseguir sua independência em 1804, tornando-se a primeira república negra do mundo.

Conforme histórico apresentado por Mattos, Moraes e Andrade (2013), após a independência do país, entre 1915 a 1934, tropas dos Estados Unidos da América (EUA) ocuparam o país com a alegação de garantir os interesses estadunidenses durante a Primeira Guerra Mundial. Porém os estadunidenses continuaram interferindo fortemente na política do Haiti ao apoiarem a ditadura do então presidente François Duvalier:

No contexto da Guerra Fria, os estadunidenses continuaram influenciando a política haitiana ao apoiarem a ditadura do médico François Duvalier, conhecido como Papa Doc. Após a morte de François, seu filho, Jean-Claude Duvalier, o Baby Doc, assumiu o poder. O período ditatorial da família Duvalier foi marcado pelo totalitarismo e pelo terror policial dos *tontons macoutes* (bichos-papões) – a guarda pessoal do governo. Essa exterminou a oposição, explorou a crença da população no vodu e perseguiu a Igreja Católica. Apesar dessa forte repressão, em 1986, Baby Doc teve de deixar o Haiti em razão dos constantes protestos populares contra seu regime. (MATTOS; MORAES; ANDRADE, 2013, p. 98)

Ali se iniciaram protestos intermitentes no país, gerando um longo período de instabilidade e violência que culminou, em 1990, na realização de eleições presidenciais

diretas, sendo eleito como presidente um ex-padre salesiano, Jean-Bertrand Aristide (SEITENFUS, 2014). No entanto, prosseguiu-se o histórico político violento no país:

Em 1991, contudo, ocorreu um golpe de estado e Aristide foi retirado do Haiti, retornando ao poder somente em 1994 com apoio de uma coalizão militar liderada pelos EUA, com aval da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização dos Estados Americanos – OEA. Em 2000, Aristide se elegeu presidente novamente, mas houve suspeitas de fraudes eleitorais, estabelecendo uma crise entre governo e oposição. Em 2000, na segunda vitória de Jean-Bertrand Aristide para presidente, compareceram às urnas menos de 10% dos eleitores, pois os principais partidos de oposição boicotaram o pleito em protesto contra supostas fraudes nas disputas eleitorais legislativas de maio do mesmo ano. Concomitantemente ao elevado índice de abstenções, houve grande violência na capital, onde três bombas explodiram deixando 2 mortos e 17 feridos. Em decorrência dos problemas identificados nas eleições legislativas e perante as novas suspeitas de fraudes, a oposição negou-se a aceitar o resultado. Aristide fora acusado de ter usado o governo de seu aliado René Garcia Préval para agir de forma ilegal e antidemocrática. (MATTOS; MORAES; ANDRADE, 2013, p. 98)

Infelizmente não houve melhora na política do país e os opositores do governo permaneceram incitando as revoltas que se espalharam por todo o território haitiano, bem como os opositores começaram a tomar posse de importantes regiões, inclusive a capital, dando início a Guerra Civil no país. Nesse contexto, numa tentativa de conter a Guerra Civil, e pressionado pela França e pelos Estados Unidos da América, o então presidente Aristide renunciou ao cargo e partiu para o exílio. Após,

[...] o presidente do Supremo Tribunal Haitiano, Bonifácio Alexandre, assumiu o comando do país em 29 de fevereiro de 2004 e solicitou ajuda à ONU para contenção da crise. O Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, atendendo ao pedido do mandatário interino, estabeleceu a Força Multinacional Interina – MIF e, em abril de 2004, o Conselho aprovou a Resolução 1.542 dando origem à MINUSTAH, comandada pelo Brasil. (MATTOS; MORAES; ANDRADE, 2013, p. 99)

Quando da renúncia do presidente Aristide, ficou evidente para o presidente do Supremo Tribunal Haitiano que não havia outra saída se não recorrer à ONU, clamando por ajuda para contenção da crise que apenas se alastrava no país, momento em que foi estabelecida a primeira missão de auxílio ao Haiti, a Força Multinacional Interina. Ocorre que em janeiro de 2010, conforme Mattos, Moraes e Andrade (2013, p. 99),

[...] dificultando ainda mais a frágil situação sociopolítica haitiana, o país, que se recuperava de três furacões, que o atingiu em 2009, sofreu as consequências de um terremoto de magnitude sísmica de 7.3 na escala Richter. Porto Príncipe foi duramente atingida e estima-se que 80% das construções foram seriamente danificadas, incluindo escolas, hospitais, postos policiais e o próprio palácio presidencial. Além dos danos materiais, acredita-se que aproximadamente 230 mil

haitianos perderam suas vidas e 1,5 milhões ficaram desabrigados em razão do tremor.

O Haiti ainda em recuperação depois de ser atingido por três furacões também foi atingido por um terremoto de magnitude sísmica altíssima. Após este último tremor, encontrando-se o país devastado, materialmente e politicamente, iniciaram-se as imigrações em grandes proporções de haitianos para outros países em busca de abrigo e novas oportunidades.

Evidente que “esse quadro de completa desesperança faz com que muitos haitianos optem por deixar o país com destino, principalmente para o Canadá, os EUA, a França, as Antilhas Francesas, a República Dominicana e o Brasil” (MATTOS; MORAES; ANDRADE, 2013, p. 100).

Portanto, as crises políticas e econômicas unidas aos estragos causados pelos furacões e pelo terremoto que atingiram o Haiti se traduziram em reais catástrofes das quais um país tão pobre ficou impossibilitado de se recuperar sozinho, dando início a significativos números de haitianos migrando do seu país.

Apesar de alguns haitianos poderem migrar para buscar novas oportunidades em outros países, os demais ainda permanecem no Haiti, necessitando igualmente de auxílio. Auxílio este que é alcançado pela ONU por meio de uma das suas principais missões de paz comandadas pelo Brasil.

3.4 A Missão de Paz

Nesse contexto, surge a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti ou MINUSTAH (sigla derivada do francês: *Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti*), que é uma missão de paz criada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSONU) em 30 de abril de 2004, por meio da resolução nº 1542, para restaurar a ordem no Haiti (BLACKMAN, 2016).

Essa Missão nasceu com os principais objetivos de estabilizar o país, pacificar e desarmar grupos guerrilheiros e rebeldes, promover eleições livres e informadas, fornecer alimentos para os haitianos e formar o desenvolvimento institucional e econômico do Haiti (SILVA, 2016).

Em realidade, explica Seitenfus (2014), que o Haiti sofreu sete intervenções, sendo que a MINUSTAH pretendia ser a derradeira missão que estabilizaria o país, culminando na paz do Haiti, considerado um país extremamente violento, marcado por acentuada

criminalidade desde os primeiros momentos da colonização do país. Em resumo

[...] foram enviadas ao Haiti, entre 1993 e 2013, nada menos que sete missões de intervenção militar, policial e civil patrocinadas pelas Nações Unidas (ONU) com o apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA). Devido à falta de alternativa e uma percepção caolha dos desafios haitianos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) chamou para si a responsabilidade de supostamente “estabilizar” o país. Inclusive a atual intervenção, que pretende ser a derradeira, intitula-se Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (Minustah). (SEITENFUS, 2014, p. 20-21)

Muitas intervenções em um período de tempo relativamente curto demonstram ainda a dificuldade da ONU em reconhecer o que realmente é necessário para auxiliar um país de tanta miséria e criminalidade como é considerado o Haiti. O principal trabalho desempenhado pelos militares brasileiros ofereceu maior assistência social do que efetivamente cuidados com a segurança do país, conforme relato que segue:

Parte do contingente militar brasileiro desempenhava com denodo e eficácia uma obra social que resultou numa diminuição das tensões e um alívio superficial e passageiro para a população local. A luta contra a insegurança era acompanhada por Ações Cívico-Sociais (Acisos): reforma de prédios comunitários; limpeza, pavimentação e manutenção de ruas; distribuição de alimentos; perfuração de poços artesianos. Houve aproximação da população com o contingente, permitindo que um *modus vivendi* fosse estabelecido. (SEITENFUS, 2014, p. 158)

Assim, foi realizada pelos militares brasileiros uma verdadeira obra social na reconstrução do Haiti, diferente da atuação em prol da segurança do país. Mas infelizmente não parece ter sido suficiente para melhorar a situação de miséria extrema em que vive o país.

Apesar da situação precária de segurança no Haiti, uma criminalidade exacerbada, problemas de narcotráfico combinados com frequentes casos de sequestros, principalmente na capital, cidade de Porto Príncipe, ressalta Seitenfus (2014) que o problema do Haiti não é somente militar ou policial, é necessário também levar em consideração os aspectos políticos, sociais e ecológicos do país para que a Missão de Paz tenha alguma expectativa de êxito. Nesse sentido destaca:

Mais de 90% do sistema educativo e de saúde são privados. O país não dispõe de recursos públicos sequer para fazer funcionar de maneira mínima um aparelho estatal. A ONU fracassa ao não levar em conta os elementos culturais. Resumir os desafios do Haiti a uma ação militar piora ainda mais a situação de um dos principais problemas do país: a debilidade de sua estrutura econômica. O grande desafio, além do político, é socioeconômico. Quando a taxa de desemprego atinge 80% da força de trabalho disponível, é contraproducente e imoral montar uma Operação de Paz e enviar soldados sob o falso rótulo de uma Missão de Estabilização. Não há nada a estabilizar e tudo a construir. (SEITENFUS, 2014, p.

21-22)

Portanto, considerando todas as missões que foram enviadas ao Haiti, há que se compartilhar do entendimento de Seitenfus, conforme transcrito acima, que o problema do Haiti não reside meramente na falta de segurança do país, é muito mais profundo que isso, necessitando de uma reconstrução no sentido de auxiliar aos cidadãos que por conta de ausência de trabalho, passam fome e vivem em extrema miséria, restando para muitos a criminalidade como ato desesperado de sobrevivência.

Conforme descreve o Ministério da Defesa, em sua página eletrônica, a MINUSTAH nasceu para restabelecer a segurança e normalidade do Haiti, sendo sempre comandada pelo Brasil, mas contando com o apoio de tropas de outros 15 países:

A Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH) foi criada por Resolução do Conselho de Segurança da ONU, em fevereiro de 2004, para restabelecer a segurança e normalidade institucional do país após sucessivos episódios de turbulência política e violência, que culminaram com a partida do então presidente, Jean Bertrand Aristide, para o exílio. O Brasil sempre comandou o componente militar da Missão (2004-2017), que teve a participação de tropas de outros 15 países, além do efetivo brasileiro de capacetes azuis da Marinha, do Exército e da Força Aérea. (BRASIL, 2017c, p. 1)

Mesmo criada para restabelecer a segurança ao país que sofre com episódios seguidos de violência e crise política, talvez a utilização da força militar não tenha surtido o efeito esperado pela ONU, pois, atualmente, o Conselho de Segurança da ONU refletiu acerca de alguns aspectos da Missão e decidiu pela sua extinção, estabelecendo concomitantemente o nascimento de uma nova missão para auxiliar o miserável Haiti, mas dessa vez sem a força militar:

O Conselho de Segurança da ONU adotou, em 13 de abril de 2017, a Resolução 2350 (2017), que estendeu pelos seus últimos seis meses o mandato da Missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti (MINUSTAH) e estabeleceu, a partir de 16 de outubro do mesmo ano, uma nova operação de manutenção da paz no país – Missão das Nações Unidas para o apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH), composta apenas por civis e unidades de polícia. (BRASIL, 2017c, p. 1)

A MINUSTAH era pra ser a derradeira missão de paz que auxiliaria o Haiti, mas como houve mais catástrofes que atingiram o país, o Haiti foi impedido novamente de se recuperar economicamente, existindo ainda a necessidade de receber auxílio do CSONU (Conselho de Segurança das Nações Unidas). Sobre as catástrofes no Haiti, ainda complementa o Ministério da Defesa:

Ao longo dos 13 anos de atuação das Forças Armadas brasileiras, a população haitiana foi apoiada pela Missão na ocasião das duas catástrofes naturais que atingiram o país. No dia 12 de janeiro de 2010, um terremoto causou a morte de mais de 200 mil pessoas. Em 4 de outubro de 2016, o furacão Matthew causou inundações e deixou milhares desabrigados. (BRASIL, 2017c, p. 1)

Denota-se, portanto, que a MINUSTAH foi encerrada, pois o CSONU decidiu pela extinção da missão, num processo gradual de remoção até o esvaziamento do contingente militar previsto para outubro do ano de 2017, porém o trabalho de auxílio ao Haiti ainda está longe de terminar, tendo em vista as grandes dificuldades do país em se recuperar de tantas catástrofes.

Ao mesmo tempo, a nova missão, que será a Missão das Nações Unidas para o Apoio à Justiça no Haiti (MINUSJUSTH), deve cumprir uma nova função no Haiti, mais voltada para a ação social, considerando-se que o problema do Haiti não recai somente na melhoria da segurança do país (SILVA, 2016).

Importante ressaltar que durante os últimos treze anos o Brasil foi responsável por coordenar a MINUSTAH, buscando o cumprimento dos objetivos da missão (estabilização do Haiti; pacificação e desarmamento de grupos guerrilheiros e rebeldes; promoção de eleições livres e informadas; fornecimento de alimentos para os haitianos e desenvolvimento econômico do país), motivo pelo qual o Brasil também ficou marcado pelos Haitianos como um país acolhedor (BLACKMAN, 2016).

Considerando a coordenação da MINUSTAH pelo Brasil, bem como a maior receptividade do Brasil para com os estrangeiros, o Brasil acabou sendo um dos países que mais recebeu imigrantes haitianos nos últimos anos, e para o qual ainda estão aportando muitos imigrantes.

Portanto, com o objetivo de apresentar historicamente como iniciaram as imigrações dos haitianos, demonstrou-se como ocorreram algumas crises políticas e econômicas, seguidas por catástrofes naturais vividas pelo Haiti até o momento, o que acabou culminando na imigração em massa de haitianos desde o ano de 2010.

Igualmente se identificou como uma motivação para esses estrangeiros escolherem o Brasil como destino, justamente o fato de ter o Brasil como um país de auxílio ao Haiti, um país capaz de apoiar os imigrantes em um recomeço para suas vidas após viverem tanta instabilidade política e econômica no Haiti, sendo outras motivações abordadas no Capítulo 5 da dissertação, com a análise do estudo de caso. Porém, nesse momento, é necessário vislumbrar mais de perto se existe realmente uma recepção digna aos imigrantes.

3.5 O Brasil “Legal” Frente a Chegada dos Imigrantes

Apesar de o Brasil ser o destino de muitos imigrantes, existem muitos problemas em relação aos estrangeiros, pois a maioria deles, como os haitianos, ao entrar no país alguns anos atrás, deparou-se com a ausência de legislação específica para recepcioná-los, tendo em vista que em um primeiro momento os haitianos solicitaram refúgio com base no Direito Internacional dos Refugiados e na legislação do Brasil, que preveem o abrigo a pessoas refugiadas, por ausência de opção com enquadramento correto para o caso dos haitianos (ARAÚJO, 2016).

O Conselho Nacional de Refugiados – CONARE providencia o acolhimento a pessoas que estão sendo perseguidas, pois, segundo Araújo (2016), o refúgio é um instituto jurídico para proteger pessoas perseguidas que tem sua vida ameaçada e que necessitam de proteção internacional.

No entanto, o CONARE entendeu que o motivo apresentado pelos estrangeiros, qual seja deslocamento por desastre natural, econômicos e sociais, não se enquadravam nas hipóteses de perseguição elencadas pelo direito internacional tampouco pela legislação vigente no Brasil (MATTOS; MORAES; ANDRADE, 2013). Tal foi a saída encontrada:

Dessa maneira, o Conare remeteu o caso ao CNIg, com vistas a obter uma solução legal para a questão. Assim, em uma decisão histórica, o CNIg concedeu visto humanitário de residência aos haitianos, permitindo que eles possam trabalhar e estudar no Brasil. Além dessas medidas, o Conare outorgou um protocolo que lhes permite obter o Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (MATTOS; MORAES; ANDRADE, 2013, p. 104).

Assim, foi possibilitado pelo Conselho Nacional de Imigração, em uma decisão histórica, a obtenção de CPF e Carteira de Trabalho pelos haitianos, para que os mesmos possam trabalhar e residir no Brasil, de forma regular, com base na concessão de um visto por razões humanitárias.

Mas somente isto não é suficiente para proporcionar um recomeço de vida para estes estrangeiros que já vieram de um local de grande miséria. É preciso proporcionar direitos iguais e tratamento digno aos imigrantes haitianos, melhorando-se as políticas migratórias e os processos de cidadania para os estrangeiros no Brasil.

Salienta-se que o Estatuto do Estrangeiro, instituído pela Lei nº 6.815 de 1980, estava completamente desatualizado em relação às necessidades dos imigrantes em geral,

principalmente os haitianos, assim, de acordo com Santini (2014, p. 1):

Dentro do Ministério da Justiça a ideia de que é necessário criar uma nova estrutura para atender ao fluxo crescente de imigrantes ganha força e os representantes do órgão assumem publicamente que a revisão do Estatuto do Estrangeiro é uma prioridade. A legislação atual, que segue a lógica de “segurança nacional” vigente na Ditadura Militar, é vista como autoritária e retrógrada. “Aqui no estado brasileiro estamos passando por um processo longo de transição. É um rompimento com a trajetória anterior. A Lei 6815, que é o Estatuto do Estrangeiro, não serve como referencial, está aquém da situação atual. Existe um anteprojeto de lei apresentado pelo Ministério”, explica João Guilherme Lima Granja Xavier, diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça.

Dessa forma, a ideia era adequar a legislação brasileira, até então vigente o Estatuto do Estrangeiro, às reais necessidades dos imigrantes, pois é essencial que uma legislação voltada aos estrangeiros atente para a observância do direito à dignidade humana, o qual jamais deve deixar de ser observado para com qualquer pessoa, inclusive os imigrantes que chegam ao país.

Santini (2014) ainda afirma que o Governo Federal tem planos para ampliar o atendimento aos imigrantes em situação vulnerável, sendo que as instituições que cuidam dos estrangeiros só vão se aperfeiçoar com o devido aperfeiçoamento legislativo. O autor ainda salienta a entrevista do Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, João Guilherme Lima Granja Xavier:

Granja defende que é preciso a criação de uma estrutura específica para atendimento ao migrante, e que as competências de tal órgão devem estar claras na nova legislação. “O trabalho migratório mostra cada vez mais sua especificidade. Não é um trabalho policial, não é fiscal, não é de assistência social, ele é específico. O modelo tem que ser leve o suficiente para transitar entre as estruturas existentes, dialogar entre os diferentes órgãos, mas tem que ser um órgão especializado”, aponta. “Precisamos alocar recursos de forma transparente, racional, e criar uma estrutura que seja orientada por um conjunto de princípios próprio para nossa região. A relação que temos com esses migrantes não é relação colonial, assimétrica. A nossa característica histórica e geográfica é totalmente distinta e a gente precisa ter mecanismos para lidar com isso. Desde a primeira Conferência Nacional de Migrações, discutimos como organizar isso com eficácia. Não podemos nos basear em princípios restritivos, que elegem como prioridade a segurança nacional, com antagonismo entre quem é nacional e quem não é”, defende. (SANTINI, 2014, p. 1).

Então desde 2014, época da entrevista com o Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, já se evidenciava a urgente necessidade de criar novas políticas migratórias, que elessem como prioridade não a segurança nacional, mas o acolhimento digno aos estrangeiros que buscam novas oportunidades, bem como a importância de facilitar aos mesmos a conquista de respeito e trabalho regular perante a

sociedade brasileira.

3.6 A Legislação como Alento para os Imigrantes no Brasil

Logo, considerando todas as necessidades de melhoramento do ordenamento jurídico brasileiro no que tange especificamente ao tema de migrações, a Lei 6.815/80, que estabelecia o Estatuto do Estrangeiro, acabou sendo revogada recentemente pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a qual institui a Lei de Migração (SILVA, 2016). Esta nova lei, já nas disposições gerais, estabelece em seu primeiro artigo o objetivo de receber melhor os estrangeiros, bem como regularizar os direitos e deveres dos migrantes e visitantes.

A Lei de Migração também vem para estabelecer princípios e garantias básicos aos migrantes, tais como o direito de regularização documental, acolhida humanitária, inclusão social, laboral e produtiva do migrante, entre outros (BAENINGER, 2016), conforme denota-se da leitura do art. 3º da citada lei, nos seguintes termos:

Art. 3º. A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...]; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; [...]; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; [...]; XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; [...]. (BRASIL, 2017b, p. 1-2)

A abrangência da Lei de Migração vai mais longe ao colocar os migrantes em situação de igualdade com os nacionais no que tange a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, trazendo essa previsão em seu art. 4º e incisos.

Então a nova Lei de Migração veio especificar direitos e garantias básicas aos migrantes em geral, restando analisar se está sendo efetivamente cumprida. Salienta-se também que a nova Lei de Migração não se esqueceu de vincular os direitos previstos em seu texto com o texto constitucional, prevendo expressamente a observância à Constituição Federal Brasileira:

Art. 4º. [...] § 1º. Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte. (BRASIL, 2017b, p. 1-2)

Nesse ínterim, é de suma importância ressaltar que o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, prevê o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual não especifica nacionalidade, obviamente aplicando-se a qualquer pessoa que esteja no Brasil, inclusive o estrangeiro em situação irregular (aquele sem documentação válida para uma estadia regular no Brasil).

Da mesma forma, prevê o art. 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu “inciso IV: Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Direito que também deve ser observado aos estrangeiros que estejam no Brasil.

E de forma mais específica, temos também o art. 4º da Constituição Federal que estabelece os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, bem como todas as garantias fundamentais do art. 5º da Constituição Federal, que igualmente devem ser aplicadas aos estrangeiros (BRASIL, 1988).

Desse modo, denota-se que só permitir a entrada dos haitianos no Brasil não é suficiente, ainda é preciso aperfeiçoar o cumprimento da legislação brasileira para que os direitos a cidadania e dignidade humana sejam atendidos, bem como para que os haitianos tenham melhores oportunidades de trabalho para recomeçar suas vidas neste país.

Não adianta existir uma legislação nova para os estrangeiros, como a Lei de Migração, se ela não for devidamente observada pelo governo do país, que precisa garantir meios de cumprir a nova lei em consonância com os princípios e garantias já instituídos pela própria Constituição Federal brasileira. Nesse ínterim, serão abordados no capítulo seguinte alguns princípios de direitos humanos que devem ser relevados no tratamento aos estrangeiros, bem como um histórico das legislações referentes aos direitos dos imigrantes no Brasil.

4 OS DIREITOS DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES NO BRASIL

É essencial ao presente estudo a análise das normas que tratam dos direitos da pessoa humana como um todo, considerando tanto as legislações internacionais como as nacionais, para somente então adentrar no estudo específico dos direitos dos imigrantes no Brasil e apresentar o histórico legislativo que esse tema possui no país.

Os direitos da pessoa humana são os primeiros bens do ser humano, pois guardam proteção aos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à dignidade humana, à igualdade e outros. São direitos intrínsecos e inatos a toda pessoa, sendo regulados em diversas normas que serão apresentadas na sequência.

4.1 Proteção da Pessoa Humana

Não há como se falar em proteção da pessoa humana sem falar na importância que a Organização das Nações Unidas – ONU representa internacionalmente na busca pela proteção dos direitos humanos em todo o mundo, fomentando relações amistosas entre as nações e promovendo o progresso social geral.

Nesse ínterim, de suma importância citar a Carta das Nações Unidas, de 1945, pois foi ela que estabeleceu a ONU, com a finalidade de buscar uma cooperação internacional maior, depois das atrocidades vividas pela humanidade na Segunda Guerra Mundial, momento em que foi necessário repensar os direitos humanos (DUTRA, 2016).

Dentro dos novos preceitos da ONU, há ainda que se mencionar o principal marco na história dos direitos do homem, qual seja a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, com o objetivo de ser uma norma comum a todos os povos e nações, estabelecendo, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos (ONUBR, 2018).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) traz em seu preâmbulo considerações como o reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos, como fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo; a necessidade de proteger os direitos humanos pela lei; a reafirmação da fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade, no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948), proclamando a DUDH como

[...] o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, p. 4)

A DUDH nasce da necessidade de tutelar os direitos humanos de forma mais abrangente, fazendo com que vários povos e nações atentassem para o fato de que os direitos humanos são extremamente relevantes e necessitam de proteção, bem como todos os povos devem compartilhar dos mesmos valores universais, com igualdade, justiça e liberdade a fim de manter a paz mundial.

Na época em que foi escrita a Declaração Universal dos Direitos do Homem, Piovesan (1998, p. 78) assinala que se iniciou uma etapa de positivação e universalização dos direitos humanos, os quais se tornaram, a partir de então, direitos merecedores de maior atenção e proteção:

A Declaração surgiu como um código de princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados. Ela demarca a concepção inovadora de que os direitos humanos são direitos universais, cuja proteção não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Prenuncia-se, desse modo, o fim da era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrente de sua soberania.

A importância da DUDH está no reconhecimento da universalidade de direitos do homem a serem respeitados por todas as nações, sendo que os problemas inerentes à dignidade humana deixam de ser uma questão interna de cada Estado-Nação, passando a ser um problema mundial quando afeta os direitos básicos de cada ser humano.

Portanto, por conta dos horrores acontecidos nas guerras, foi possível perceber os riscos de sobrevivência da humanidade, para, só então, por meio da DUDH, admitir que o ser humano é detentor de valores, sem distinções, ratificando-se os valores supremos de igualdade, liberdade e fraternidade entre os Estados-Nações (COMPARATO, 2007).

Após a declaração dos direitos do homem, e conseqüente promulgação desses direitos, segundo Bobbio (1992), o objetivo primordial da ONU se torna a proteção dos direitos já reconhecidos pelos Estados-Nações, com a convicção de que a humanidade possui vários valores comuns a partilhar.

Segundo informações constantes no sítio eletrônico das Nações Unidas no Brasil (ONUBR, 2018, p. 1), os direitos humanos passaram a ser considerados tão importantes que foram expandidos em outros documentos internacionais, desde 1945, os quais incluem

a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras.

Esses instrumentos internacionais formam, junto com a DUDH, a base dos direitos humanos a nível mundial. Salientando-se que todos os países integrantes da Organização das Nações Unidas assinaram tais documentos a fim de proclamar “a existência de uma dignidade essencial e intrínseca, inerente à condição humana” (DUTRA, 2016, p.112).

No artigo 1º da DUDH já vem estabelecido que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, p. 4). Esse primeiro artigo fala que os homens são todos iguais, logo nenhuma distinção pode ser feita do ponto de vista da dignidade das pessoas.

Segue a DUDH em seu artigo 3º declarando que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, p. 5). Para Trindade (2003) essa proteção à vida humana vai além de simplesmente proteger a sobrevivência física de cada indivíduo, mas alcançar a vida com dignidade, desejo que está intimamente presente na ética de todas as sociedades humanas. Ainda sobre a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, salienta Dutra (2016, p. 113-114):

Observa-se que a proteção internacional do homem e seus direitos é produto de um longo amadurecer do comportamento humano em relação a si e ao mundo que o rodeia. Neste rumo, deu a Declaração Universal de 1948 um novo horizonte para a percepção dos direitos humanos, viabilizando no decorrer das últimas décadas o surgimento de inúmeros instrumentos multilaterais, que ratificam a posição da ONU.

Assim, a Declaração Universal de 1948 surgiu do amadurecimento conjunto de diversos povos e nações com o objetivo de proteger a pessoa humana e seus direitos a nível mundial e não apenas dentro de cada Estado-Nação. A DUDH auxiliou também no surgimento de diversos instrumentos que cada dia mais visam alcançar o direito a vida com dignidade para todos os seres.

Nesse passo, oportuno trazer a lume o conceito da dignidade humana, bem como a

relevância de tal princípio de direito ao presente estudo, pois afeto também aos estrangeiros, que devem ter seus direitos respeitados inobstante o local em que se encontrem.

4.1.1 A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Contemporâneo e o Panorama Constitucional

A dignidade da pessoa humana como atualmente é conhecida, segundo Barroso (2014, p. 15) diz respeito ao “pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo”. Cada pessoa deve ser considerada como sujeito de direitos.

No entender de Sarlet (2012, p. 60) somente pode-se falar em dignidade humana após o reconhecimento dos direitos fundamentais, uma vez que a dignidade está intimamente ligada com o respeito à vida e a integridade física e moral do ser humano, pois

[...] onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças.

É necessário, primeiramente, reconhecer os direitos fundamentais e assegurar as condições mínimas para uma existência digna, para somente então se falar em respeito à dignidade da pessoa humana, não deixando que um cidadão seja considerado mero objeto de injustiças em nenhum momento de sua vida, pois ocorrendo isso, estará ferida a sua dignidade. Numa conclusão mais específica sobre a dignidade humana, Sarlet (2012, p. 62) ressalta que

temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Considera-se esse o melhor conceito para descrever a dignidade humana, uma vez que coloca o ser humano como merecedor de respeito de toda a comunidade e igualmente

merecedor de proteção pelo Estado, justamente por cada pessoa ser um sujeito de direitos fundamentais que garantam considerações mínimas para uma vida saudável e em sociedade, sem sofrer qualquer ato desumano ou degradante, mantendo-se sempre o mútuo respeito na vida em sociedade.

Inobstante o conceito atual que este princípio carrega, Barroso (2014, p. 42) salienta que em realidade a dignidade tem suas raízes na religião, mas também caminhou por outras áreas antes de possuir a definição que a conecta com os direitos humanos:

A dignidade da pessoa humana, na sua acepção contemporânea, tem origem *religiosa*, bíblica: o homem feito à imagem e semelhança de Deus. Com o Iluminismo e a centralidade do homem, ela migra para a *filosofia*, tendo por fundamento a razão, a capacidade de valoração moral e autodeterminação do indivíduo. Ao longo do século XX, ela se torna um objetivo *político*, um fim a ser buscado pelo Estado e pela sociedade. Após a 2ª. Guerra Mundial, a ideia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo *jurídico*, em razão de dois movimentos. O primeiro foi o surgimento de uma cultura pós-positivista, que reaproximou o Direito da filosofia moral e da filosofia política, atenuando a separação radical imposta pelo positivismo normativista. O segundo consistiu na inclusão da dignidade da pessoa humana em diferentes documentos internacionais e Constituições de Estados democráticos. (Grifos do autor)

Anteriormente a chegada da dignidade ao mundo jurídico, ela caminhou pela religião, pela filosofia e pela política, com distintas valorações que culminaram na importância que possui hoje. A aproximação do direito com a filosofia foi construindo novas noções de moralidade para as normas jurídicas contemporâneas, dessa forma o novo conceito de dignidade passou a integrar essas normas no âmbito nacional e internacional.

Salienta-se ainda que a dignidade, até o final do século XVIII, não possuía ligação com o mundo jurídico, muito menos com os direitos humanos, pois tratava-se de um *status* social apresentado como superior na sociedade, conforme explica Barroso (2014, p. 14-15):

Até o final do século XVIII a dignidade ainda não estava relacionada com os direitos humanos. De fato, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, ela estava entrelaçada com ocupações e posições públicas; nos Estados Unidos, as referências à dignidade nos Artigos Federalistas, por exemplo, diziam respeito a cargos, ao governo ou a nação como um todo. Portanto, na cultura ocidental, começando com os romanos e chegando até o século XVIII, o primeiro sentido atribuído à dignidade — enquanto categorização dos indivíduos — estava associado a um *status* superior, uma posição ou classificação social mais alta.

As primeiras concepções de dignidade, portanto, estavam ligadas ao governo ou a ocupações públicas de uma forma geral. A dignidade era uma categorizadora da classe social de um indivíduo, representando na cultura ocidental a atribuição de uma posição mais alta em meio a sociedade.

Hodiernamente o entendimento de dignidade humana, por possuir origens religiosas e filosóficas, remonta essa palavra a bons valores, que acabam colocando a dignidade como preceito fundamental a ser suprido para alcançar os direitos humanos:

A dignidade humana tem seu berço secular na filosofia. Constitui, assim, em primeiro lugar, um valor, que é conceito axiológico, ligado à ideia de bom, justo, virtuoso. Nessa condição, ela se situa ao lado de outros valores centrais para o Direito, como justiça, segurança e solidariedade. É nesse plano ético que a dignidade se torna, para muitos autores, a justificação moral dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. (BARROSO, 2014, p. 91)

Dado o seu conteúdo ético e moral, que engloba um vasto caminho percorrido entre filosofia e direito, bem como o fato de possuir a valoração daquilo que é virtuoso, a dignidade humana se tornou, para muitos juristas, a base dos direitos humanos, colocando-se ao lado de valores como justiça, segurança e solidariedade, extremamente significativos para o Direito contemporâneo.

Em realidade, ressalta Pereira (2014) que após os horrores vivenciados pela humanidade na Segunda Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana se transformou num consenso ético mundial e serviu de fundamento para a chegada de uma cultura fundada nos direitos humanos e nos direitos fundamentais. Nesse sentido, sobre a dignidade:

Revivificada no mundo do segundo pós-guerra, foi ela a ideia unificadora da reação contra o nazismo e tudo o que ele representava. Pouco a pouco, consolidou-se o consenso de ser ela o grande fundamento dos direitos humanos, ideia-símbolo do valor inerente da pessoa humana e da igualdade de todos, inclusive de homens e mulheres. (BARROSO, 2014, p.118)

Confirma-se a ideia de que cada pessoa humana tem um valor imensurável, merecendo tratamento igualitário em relação aos seus direitos, independentemente do sexo, raça ou credo da pessoa, sendo esses fundamentos, portanto, a essência dos direitos humanos.

A partir de então a dignidade da pessoa humana começou a ser incorporada a diversos documentos internacionais e constituições de Estados democráticos, tornando-se fundamental em toda a sociedade e sendo progressivamente absorvida pelo Direito até ser reconhecida como um princípio jurídico (NOVELINO, 2008). Sobre a incidência do princípio da dignidade humana, salientam-se alguns documentos em que o mesmo passou a constar expressamente:

De fato, a dignidade humana tem sido proeminentemente inserida no preâmbulo ou no texto de uma grande quantidade de declarações e tratados, alguns deles já mencionados no presente estudo, incluindo a Carta da ONU (1945), a Declaração

Universal dos Direitos do Homem (1948), a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1978), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (1981), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção de Direitos da Criança (1989), a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), e a Carta Árabe de Direitos Humanos (2004), entre outros. Muitos desses documentos são aplicados diretamente por Cortes Internacionais, como a Corte Europeia de Justiça, a Corte Europeia de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. (BARROSO, 2014, p.30-31)

Reconhecida a importância do princípio da dignidade humana, a ocorrência expressa desse princípio é significativa, uma vez que passou a constar em inúmeros documentos internacionais que guiam a noção de moralidade e humanidade de muitos Estados-Nações, bem como passou a integrar a fundamentação de muitas decisões judiciais.

A dignidade humana passou a representar um papel tão fundamental no discurso sobre direitos humanos que foi incluída na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, documento no qual “se condensa o que passou a ser considerado como o mínimo ético a ser assegurado para a preservação da dignidade humana” (PEREIRA, 2014, p. 76).

De suma importância ressaltar que apesar da dignidade humana ser um valor fundamental, que foi transformado em princípio jurídico, ela não deve ser tomada como absoluta em todo e qualquer caso concreto que se apresente. Significa que a dignidade deve ser sempre considerada, embora nem sempre seja possível que ela prevaleça sobre outros princípios jurídicos. Nesse ínterim:

É certo que ela deverá ter precedência na maior parte das situações em que entre em rota de colisão com outros princípios, mas, em determinados contextos, aspectos especialmente relevantes da dignidade poderão ser sacrificados em prol de outros valores individuais ou sociais, como na pena de prisão, na expulsão do estrangeiro ou na proibição de certas formas de expressão. (BARROSO, 2014, p. 152)

Mesmo que seja indiscutível a importância da dignidade humana, ela não é absoluta como uma norma de direito, pois quando da aplicação deste princípio no caso concreto outros fatores e princípios devem ser sempre considerados, a fim de que sempre se respeitem os direitos humanos e direitos fundamentais de cada indivíduo.

Aqui cabe trazer a lume que, conforme Dutra (2016), há uma diferença significativa entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, pois os direitos humanos tratam dos direitos essenciais que são protegidos no âmbito internacional, ainda que não tenham respaldo em documentos internos do país que acata esses direitos, enquanto que os direitos

fundamentais tratam dos direitos essenciais do ser humano que estão positivados na esfera do direito constitucional de determinado país.

Na Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, os direitos fundamentais foram classificados em cinco grupos, conforme especifica Rezek (2014): direitos individuais (artigo 5º), direitos à nacionalidade (artigo 12), direitos políticos (artigos 14 a 17), direitos sociais (artigos 6º e 193 e seguintes), direitos coletivos (artigo 5º) e os direitos solidários (artigos 3º a 225).

O Brasil, segundo Alarcón e Diniz (2007), assinou vários tratados internacionais com o intuito de incorporar os direitos humanos à legislação brasileira, tais como o “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos” e o “Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”, ambos adotados pela ONU.

Por meio de sua Constituição de 1988, o Brasil também buscou uma política de Estado voltada para a inclusão social, na perspectiva de efetivar plenamente os direitos humanos e romper com as desigualdades, antes escancaradas em sociedade, mas ainda assim ignoradas pela maioria:

A leitura da Constituição Federal Brasileira de 1988, em especial de seu Preâmbulo e dos Princípios Fundamentais, deixa entrever que a opção do povo constituinte foi a de construir um Estado que prime pela defesa intransigente do princípio democrático, do pluralismo, do desenvolvimento e do progresso social, elementos que, para além de significados meramente formais, determinam a ampla compreensão e aplicação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, ao tempo que possibilitam o rompimento com séculos de miséria e de desigualdades entre as pessoas e as regiões. (ALARCÓN, DINIZ, 2007, p. 2)

O intuito da Constituição de 1988 vai além de estabelecer uma lei magna para o país, pois realmente teve o intuito de trazer expressamente ao direito brasileiro os princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e assim atentar para o cumprimento dos direitos fundamentais de cada indivíduo. No caso do Brasil, a Constituição Federal (1988) designa a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, apresentada em seu artigo 1º, alínea III.

De toda forma, a dignidade da pessoa humana é um dos mais importantes princípios que regem a convivência humana e norteia a proteção que o estado deve prestar para cada indivíduo, constituindo o núcleo dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Sobre a dignidade da pessoa humana leciona Sarlet (2012, p. 44-45):

Assim, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e

protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente.

A dignidade da pessoa humana, desse modo, é irrenunciável e deve ser observada por todos os Estados Internacionais e Nações a fim de se alcançar um convívio societário que reconheça primordialmente cada ser humano como o sujeito de direitos que lhe é inerente.

Após observar a importância deste princípio que lastreia as demais normas que visam alcançar o devido respeito aos direitos humanos, cabe mencionar que algumas pessoas acabam não tendo esses direitos respeitados em seus países de origem e necessitam buscar proteção e acolhimento em outros países, passando a serem tratadas como refugiadas e merecendo um rol próprio na legislação internacional.

4.2 A Proteção dos Direitos dos Refugiados

A definição de refugiados e o conseqüente reconhecimento de direitos especiais para eles advieram da necessidade de se proteger pessoas perseguidas em seu próprio país, por motivos que foram mais tarde elencados em norma própria. Conforme Alarcón (2016, p. 226), a atenção aos refugiados surgiu quando, primeiramente,

[...] em 1933, o Conselho da Sociedade das Nações criou o Alto Comissariado para os Refugiados da Alemanha. E, após a Segunda Guerra Mundial, em 15 de dezembro de 1946, através de Resolução da Assembléia Geral, criou-se a OIR (Organização Internacional dos Refugiados) para o retorno das pessoas deslocadas durante a guerra. A Resolução 428 de 14 de dezembro de 1950 ordenou a substituição, em 1º de janeiro de 1951, da OIR por um Alto Comissariado para os Refugiados (ACNUR), para a proteção adequada destas pessoas, que com o Fundo de Ajuda aos Refugiados (U.N.R.E.F.) iniciou o apoio aos programas de integração dos refugiados nos Estados nos quais residiam.

Assim, percebeu-se a necessidade de expandir internacionalmente a proteção especial a essas pessoas após a Segunda Guerra Mundial, momento em que foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 1950, por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o intuito de ajudar milhões de europeus que fugiram ou perderam suas casas (ACNUR, 2018a).

Buscando reassentar os refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial, o ACNUR iniciou suas atividades em 1951, possuindo como base de seu trabalho a Convenção de 1951 da ONU sobre Refugiados (ACNUR, 2018a). Sobre o tema, explica Faria (2016, p 611):

No final de 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) – organização humanitária, apolítica e social cujos principais objetivos são o de proteger homens, mulheres e crianças refugiadas e buscar soluções duradouras para que possam reconstruir suas vidas em um ambiente normal. No ano seguinte, o ACNUR promoveu uma conferência em Genebra para regular o status legal dos refugiados e o tratamento internacional. Dessa conferência originou a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, conhecida como Convenção de 1951.

A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, portanto, é o instrumento que inaugura a definição jurídica internacional de refúgio, bem como seu direito especial de proteção. Segundo o conceito do próprio ACNUR Brasil (ACNUR, 2018b, p. 1):

A Convenção consolida prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais compreensiva codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento.

Apesar da Convenção de 1951 estabelecer os padrões que se enquadram na qualidade de refúgio, ela deixa ainda a encargo de cada país que adotou a Convenção a possibilidade de colocar restrições ou aumentar a abrangência dessa norma. A definição do termo refugiado vem declarado no artigo 1º da Convenção de 1951 (ACNUR, 1951, p. 2):

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa: [...] 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Esse foi o rol taxativo apresentado na Convenção de 1951 como definição de refugiado, focando no fato da existência de uma perseguição por cinco motivos, quais sejam, de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e, por esses motivos, a pessoa que necessita auxílio consequentemente não possa usufruir da proteção do próprio país, ou não possa voltar a ele.

Outro ponto importante que vem definido na Declaração de 1951 é o princípio do não reenvio, o qual determina que nenhum país pode expulsar ou devolver um refugiado contra a sua vontade para um território no qual ele sofra perseguições do tipo que se enquadre no rol definido acima (ROSALVES JUNIOR, 2017).

A aprovação da Convenção de 1951 pelo Brasil ocorreu por meio da promulgação do Decreto nº 50.215 de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 1961, tornando público o tratado a todos os brasileiros (ANDRADE, 2017).

Porém, esta adesão não foi absoluta, uma vez que foram realizadas reservas geográfica e temporal, bem como limitações a dois artigos da Convenção de 1951, os quais tratavam dos direitos de associação (art. 15) e de labor remunerado (art. 17) (DUTRA, 2016). Inobstante isso, conforme observa Faria (2016, p. 612):

A Convenção de 1951 apresentava duas barreiras que tornavam difíceis a sua aplicação em alguns países: restringia o tempo aos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 – “reserva temporal” – e a outra, chamada de “reserva geográfica”, limitava-se aos acontecimentos na Europa. Tais restrições foram suprimidas pelo Protocolo de 1967 (Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados), permitindo que os demais dispositivos continuassem a ter aplicação.

Considerando as reservas temporal e geográfica que a Convenção de 1951 trazia, foi necessário repensar em um meio de estender os benefícios da Convenção aos novos refugiados, frutos de eventos ocorridos após o ano de 1951, inclusive fora da Europa, surgindo assim o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque em 31 de janeiro de 1967.

Nesse passo, Jubilut (2007) ressalta que o Brasil aderiu ao Protocolo de 1967 por meio da aprovação do Decreto Legislativo nº 93, substituindo com ele as reservas feitas aos artigos 15 e 17 da Convenção de 1951, assinando, para tanto, a Carta de Adesão ao Protocolo de 1967, a qual foi depositada em 7 de abril de 1972 junto ao Secretariado-Geral da ONU. Ocorre que

[...] no plano doméstico, o Protocolo de 1967 foi promulgado pelo Decreto nº 70.946/7269, o qual, surpreendentemente, não fizera referência alguma à retirada das reservas aos artigos 15 e 17, parágrafos 1º e 3º. Ou seja, imbróglia: no plano internacional o Brasil opunha reserva tão somente ao artigo 17, parágrafo 2º, enquanto que no plano doméstico persistiam ainda as limitações à implementação dos artigos 15 e 17 da Convenção de 1951, como fora estabelecido pelo Decreto nº 50.215/61. (ANDRADE, 2017, p. 52)

Então, apesar do Brasil ter retirado a limitação aos artigos da Convenção de 1951 perante a ONU, manteve no plano doméstico as limitações e a reserva geográfica, que permaneciam sendo aplicadas no Brasil. Segundo Dutra (2016), somente desapareceram as reservas geográficas e as limitações dos artigos 15 e 17 após a promulgação de dois Decretos Presidenciais: O Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989, que derrubou a reserva

geográfica, e o Decreto nº 99.757, de 3 de dezembro de 1990, que derrubou as reservas aos artigos 15 e 17 em consonância com os princípios constitucionais da Carta Magna de 1988.

Mais tarde, no Âmbito da América Latina, surgiu outro documento que expande a definição de refugiado, a Declaração de Cartagena, elaborada em 22 de novembro de 1984 e adotada, atualmente, por 28 países e três territórios, dentre eles o Brasil (ITAMARATY, 2018). A Declaração de Cartagena traz na sua Terceira Conclusão que

[...] a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (ACNUR, 1984, p. 3)

As recomendações da Declaração de Cartagena, portanto, inovaram em relação ao tema, uma vez que expandem a definição de refugiado para abranger também as pessoas que sofrem alguma violação grave de direitos humanos ou alguma outra circunstância que tenha eventualmente perturbado a ordem pública.

O Brasil incorporou em seu ordenamento jurídico as recomendações da Declaração de Cartagena, por meio da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, conhecida como a Lei do Refúgio, a qual também determinou a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, órgão responsável pela análise e reconhecimento da situação de refúgio no país (FERNANDES; FARIA, 2017). O Conare, segundo definido por Da Silva (2016 a, p. 335):

[...] é um órgão colegiado, no âmbito do Ministério da Justiça, composto por representantes de órgãos governamentais, da sociedade civil e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). A estrutura do Conare é composta por representantes de cinco ministérios – Ministério da Justiça, que preside o órgão colegiado; Ministério das Relações Exteriores, que exerce a vice-presidência; Ministério do Trabalho e do Emprego; Ministério da Saúde e Ministério da Educação –, da Polícia Federal, de ONGs que oferecem assistência aos refugiados e do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR).

O Conare, então, presidido pelo Ministério da Justiça, possui uma forte estrutura no país e é responsável por avaliar as solicitações de refúgio no Brasil e declarar o status de refugiado em consonância com as normas em vigor pertinentes ao tema.

Nesse ínterim, é por meio do Conare que o Ministério da Justiça do Brasil realiza o cumprimento das diretrizes da Convenção de 1951, do Protocolo de 1967 e da Declaração de Cartagena, estipuladas no artigo 1º, da Lei nº 9.474/97 (BRASIL, 1997, p. 1):

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Assim, o artigo 1º da Lei do Refúgio abarca nos incisos I e II as diretrizes da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, e no inciso III assimila as recomendações da Declaração de Cartagena, expandindo os critérios de aplicação do instituto jurídico do refúgio para abarcar também situações em que houver grave e generalizada violação de direitos humanos.

Entendido assim o conceito de refugiados, como eles são caracterizados pela legislação internacional e a importância de fornecer abrigo e alcançar proteção aos mesmos, oportuno realizar um breve apanhado das normas relativas aos imigrantes e refugiados no Brasil.

4.3 A Evolução dos Direitos dos Estrangeiros no Brasil

Desde os primórdios da colonização do Brasil existiam imigrantes, mas nem sempre os direitos dessas pessoas eram objetos de atenção por parte do Estado. O Brasil passou por um longo caminho na evolução legislativa para os imigrantes, pois nem sempre esses indivíduos eram vistos como sujeitos de direitos que mereciam ter a dignidade humana protegida.

Em matéria de imigração o Brasil adota o princípio da soberania do Estado, bem como lastreia a Política Nacional de Imigração na preservação dos interesses nacionais, mas com a devida observância dos atos normativos internacionais que conferem ao país a autonomia para legislar sobre esse assunto (CASTRO, 2012).

Um dos tratados internacionais que foi assinado pelo Brasil sobre esse tema é a “Convenção Internacional sobre a Condição dos Estrangeiros”, firmada em Havana, em 1928, e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 18.956, de 22 de outubro de 1929, a qual declara em seu artigo 1º que “os Estados têm o direito de estabelecer, por meio de leis, as condições de entrada e residência dos estrangeiros nos seus territórios” (BRASIL, 1929, p.1).

Outra norma internacional de suma importância para o Brasil é a “Conferência

Interamericana de Paz”, reunida em Buenos Aires, em 1936, a qual “proclamou que cada Estado possui a mais ampla faculdade em matéria de emigração e imigração” (CASTRO, 2012, p. 11). Atualmente é com base nessas normas que o Brasil compõe, de forma autônoma, a legislação pertinente aos estrangeiros que chegam ao país. Porém, historicamente, o caminho percorrido pelas legislações para os estrangeiros é bem longo, como se passa a discorrer.

Segundo Castro (2012), a primeira norma que se tem conhecimento sobre o tema data de 2 de dezembro de 1820 e se trata de um decreto, baixado pelo vice-rei, que determinava a exigência de passaporte de toda pessoa que entrasse no Brasil ou dele saísse. Em 1824, por meio do artigo 6º, inciso V, da Carta Imperial, ficou prevista a possibilidade de naturalização de estrangeiros e depois, somente em 22 de janeiro de 1890, no já então Brasil República, foi baixado o Decreto nº 212, revogando o decreto que exigia passaporte para a entrada no Brasil em tempo de paz (CASTRO, 2012).

No ano seguinte, em 1891 a Constituição Federal inovou concedendo autonomia aos Estados-Membros em relação à política imigratória, conforme explica Castro (2012). Já nos anos de 1900, segue a cronologia de leis referentes aos estrangeiros:

1926 – a Revisão Constitucional restabeleceu, em lei ordinária, a exigência de passaporte, estendeu aos estrangeiros residentes no Brasil os direitos e as garantias individuais e instruiu a expulsão dos indesejáveis.

1930 – A Revolução de 30 adotou medidas de proteção à mão-de-obra nacional, inibindo a imigração.

1934 – a Constituição estabeleceu a competência da União para legislar sobre imigração; deu preferência ao brasileiro na colonização e no aproveitamento das terras públicas; restringiu a entrada de estrangeiros; vedou a concentração de imigrantes, determinando que a lei regulasse a seleção, localização e assimilação do alienígena (art. 121, § 4º, 6º e 7º); e adotou o regime de quotas. “A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos”. (CASTRO, 2012, p. 13-14³)

Denota-se que nesse período de anos o Brasil adotou uma política mais protetiva para o país e de maior incentivo para os próprios brasileiros, atuando com maior cautela em relação aos imigrantes ao estabelecer critérios que os selecionassem, bem como formando um sistema de quotas de entrada de imigrantes no país. Prossegue Castro (2012, p. 13-14):

³ Grifo nosso.

1937 – a Constituição manteve o sistema de quotas. De espírito nitidamente nacionalista, essa Constituição deu origem à legislação que passou a reger a condição jurídica do estrangeiro no Brasil.

A legislação de estrangeiros editada a partir de 1937 foi mera consequência da situação internacional dominante, ou seja, com o advento da Segunda Guerra Mundial, a Alemanha, a Itália e o Japão forneciam os maiores contingentes imigratórios, com o objetivo de dominar o mundo.

Por essa razão, a legislação brasileira da década de 30, relativa a estrangeiros, caracterizou-se pela defesa da segurança nacional contra ideologias incompatíveis com a formação democrática e liberal do povo brasileiro.⁴

Foi a Constituição de 1937 que realmente deu origem a legislação que regia a condição jurídica do imigrante no Brasil, pois foi nessa época, em que o mundo passava pelo período das grandes guerras, que o país necessitou redobrar os cuidados contra estrangeiros que pudessem vir a representar algum perigo de guerra para o próprio Brasil. O medo dos legisladores foi mais longe:

1938 – o Decreto-Lei nº 406, de 4 de maio de 1938, regulamentado pelo Decreto nº 3.010, de 20 de agosto do mesmo ano, permitia que o governo limitasse ou suspendesse, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de determinadas raças ou origens. Com esse decreto-lei, foi criado o Conselho de Imigração e Colonização, encarregado de coordenar a seleção e localização dos imigrantes. (CASTRO, 2012, p. 13-14⁵)

A Segunda Guerra Mundial deixou os legisladores brasileiros (e o mundo todo) com graves receios do país ser atingido pelas guerras. Cogitava-se a ideia de que permitir que determinados estrangeiros, originários de algum dos países tidos como grandes potências na época, comesçassem a migrar em grande escala para o Brasil e estendessem as guerras para este país, motivo pelo qual o Decreto nº 406 permitia suspender apenas determinadas raças de entrar no Brasil.

A criação do Conselho de Imigração e Colonização em 1938 foi muito importante, mas somente em 1945 surgiu o primeiro diploma após a Segunda Guerra Mundial sobre o assunto:

1945 – o Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro, primeiro diploma do pós-guerra sobre a matéria, visou a “imprimir à política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atendesse à dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e desenvolver a imigração que fosse fator de progresso para o País”.

Assim versava o seu art. 2º: “Atender-se-á, na administração dos imigrantes, á necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as

⁴ Grifo nosso.

⁵ Grifo nosso.

características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional”. (CASTRO, 2012, p. 13-14⁶)

O Decreto-Lei nº 7.967 buscava proteger os trabalhadores brasileiros e ao mesmo tempo utilizar a imigração como fonte de progresso para o Brasil, e deixava clara a necessidade de preservar a cultura e descendência européia, considerada até mesmo superior na época.

Em seguida, a Constituição de 1946 cuidava da admissão do estrangeiro no Brasil em tempo de paz, permitindo que qualquer pessoa permanecesse ou saísse do país respeitados os critérios da lei, por meio da coordenação de um órgão federal específico para esse serviço, sendo que esse órgão só foi criado em 1954, pela Lei nº 2.163, consistindo no Instituto Nacional de Imigração e Colonização, que acabou sendo extinto em 1962, pela Lei Delegada nº 11 (CASTRO, 2012). Na sequência, surgiu a Constituição de 1967, a qual manteve a admissão de estrangeiros conforme os critérios de uma lei específica e, em 1969,

[...] foi publicado o Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro, o qual, por mais de dez anos, regeu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cuidando não só da admissão, mas dos direitos e deveres, infrações e penalidade, deportação, expulsão, extradição, naturalização, etc. (CASTRO, 2012, p. 13-14)

Surgiu assim, em 1969, uma norma mais específica para regular todos os atos que viessem a ser praticados pelos estrangeiros no Brasil. No entanto, a mais importante Lei sobre o assunto surgiu em 1980, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto, alterada posteriormente pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

A Lei nº 6.815 de 1980 surgiu para definir a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criar o Conselho Nacional de Imigração – CNIg, importante órgão que regula a situação do estrangeiro no país, sendo que esta lei ficou conhecida como o Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, 1980). Segundo Castro (2012, p.13-14):

A Lei nº 6.815/80 tem como objetivo maior, viabilizar uma política migratória orientada no sentido de reduzir o afluxo de estrangeiros aos estritamente úteis e necessários ao nosso desenvolvimento, por não mais consultar aos interesses nacionais a imigração indiscriminada para o Brasil, bem como adequar nossa legislação aos princípios fixados em 1976 para a política de imigração do governo brasileiro e dar cumprimento às diretrizes governamentais no sentido de só permitir a radicação no País dos estrangeiros que venham a complementar a mão-de-obra nacional, nos níveis de qualificação em que esta não puder atender à demanda resultante do atual processo de desenvolvimento econômico.

⁶ Grifo nosso.

Além da imigração, a Lei nº 6.815 abrange a entrada do estrangeiro sob todas as modalidades, com diferentes vistos consulares, estabelece os deveres e as proibições, cuida das sanções, enumera os direitos e restrições, disciplina a concessão da extradição, enfim, define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

O Estatuto do Estrangeiro foi criado para estabelecer normas mais severas em relação aos imigrantes e para permitir a entrada daqueles que realmente venham somar para o desenvolvimento econômico do país. Além disso, esta lei criou diversos tipos de vistos e prazos de permanência no Brasil, bem como criou o Conselho Nacional de Imigração para administrar o controle de estrangeiros.

Não menos importante, em 5 de outubro de 1988 é promulgada a Constituição Federal que encontra-se atualmente em vigor, a qual define em seu artigo 22, inciso XV, a competência privativa da União para legislar sobre “emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros” (BRASIL, 1988, p. 10).

Além disso, a Constituição de 1988, no seu Capítulo I, intitulado “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, no artigo 5º, garante “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, p. 2), além de todos os direitos e garantias fundamentais elencados no decorrer do artigo 5º.

E, finalmente, em 24 de maio de 2017, surge a Lei nº 13.445, que institui a Lei do Migrante, a qual revogou a Lei nº 6.815 de 1980 (Estatuto do Estrangeiro). A nova Lei do Migrante foi criada para definir o modo como devem ser tratados os estrangeiros que entram no Brasil, possuindo fundamental importância nesta dissertação, motivo pelo qual ela será analisada com maior atenção em um item exclusivo na sequência.

Porém, antes de entrar no estudo mais específico na nova Lei de Migração, é necessário chamar a atenção para a solução adotada pelo CNIg particularmente no caso da imigração haitiana para o Brasil, a qual ocorreu em grande escala desde 2010, conforme relatado no capítulo anterior.

4.4 O Visto Humanitário como Política Migratória para Haitianos

Inicialmente, é preciso realizar uma breve discussão sobre a política migratória brasileira para então tratar da concessão excepcional do visto humanitário aos haitianos e os seus desdobramentos na atualidade.

Antes de adentrar no tema deste item é necessário salientar que existem três órgãos, no

âmbito do governo federal, responsáveis pela recepção e pelo controle dos estrangeiros que chegam ao Brasil, quais sejam o atual Ministério do Trabalho (MTB), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE - também denominado Itamaraty).

Todos esses órgãos possuem responsabilidades distintas para atender a questão da imigração no Brasil, bem como atender os brasileiros que se encontram fora do país, sendo de tamanha importância que passa a explicar brevemente as suas funções, conforme Fernandes e Faria (2017, p. 149), a começar pelo Ministério do Trabalho (antigamente denominado Ministério do Trabalho e Emprego – MTE):

O Ministério do Trabalho e Emprego tem sua atribuição por determinação regimental da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, e pelo Decreto n. 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Por meio do CNIg e da Coordenação Geral de Migração, o MTE autoriza a expedição de vistos para trabalhadores estrangeiros, a concessão de autorização de permanência no território nacional aos que solicitam extensão do período de permanência ou a alteração do seu status migratório. Como a legislação vigente não atende às demandas atuais e, em alguns pontos, até mesmo contradiz os princípios constitucionais, o CNIg é o órgão responsável por intermediar esses conflitos e superar as lacunas existentes, direcionando a política migratória brasileira.

O Ministério do Trabalho, portanto, é responsável por autorizar e expedir os vistos para os estrangeiros que venham trabalhar no Brasil, bem como conceder autorização de permanência no território nacional quando ultrapassar o período concedido ou houver modificação da motivação de estar no Brasil, sendo que o CNIg é o órgão direto do MTB responsável por intermediar as lacunas e contradições da legislação vigente, direcionando a política migratória brasileira. Por sua vez,

O Ministério da Justiça é responsável pelo registro dos estrangeiros em território nacional via Polícia Federal e atua nos pontos de entrada do território nacional (fronteiras, portos, aeroportos). O órgão também responde pela aplicação das penalidades previstas em lei. Ressalta-se que a Polícia Federal, atualmente, tem exercido a centralidade em relação à gestão dos fluxos migratórios, emitindo as autorizações de residência não laborais, tais como as solicitações de visto de reunião familiar, para residentes do Mercosul dentre outros. (FERNANDES; FARIA, 2017, p. 149)

O Ministério da Justiça (MJ) é responsável pelo registro de estrangeiros que entram no território nacional, exercendo esse serviço por meio da Polícia Federal, a qual atualmente exerce centralmente a gestão dos fluxos migratórios. Ainda o MJ responde pela aplicação de penalidades aos estrangeiros, previstas em lei. Quanto ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), este “atua na concessão dos vistos aos estrangeiros nas repartições consulares

brasileiras e é também o órgão encarregado de acompanhar e dar apoio aos brasileiros residentes no exterior” (FERNANDES; FARIA, 2017, p. 149). Então o MRE é responsável pela concessão dos vistos aos estrangeiros nas repartições consulares do Brasil, e fica igualmente responsável por acompanhar e prestar assistência aos brasileiros que se encontrem residindo fora do país.

Esclarecidas as responsabilidades dos órgãos brasileiros no que concerne aos migrantes, observa-se que desde 2010 o Brasil entrou na rota da diáspora haitiana e precisou arranjar soluções para atender a demanda de imigrantes, que apenas se intensificou com o passar dos anos.

De acordo com os dados do Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros – Sincere, da Polícia Federal, no final de 2015 o total de estrangeiros residentes no Brasil regularmente era de 880.000 pessoas, sendo que desse total de imigrantes, estima-se que em 2015 o total de haitianos era de aproximadamente 75 mil pessoas (FERNANDES; FARIA, 2016).

Ocorre que os primeiros imigrantes haitianos que chegaram ao Brasil solicitaram o refúgio, sendo que a demanda por pedidos de refúgio em 2010 contabilizou 966 pedidos, passando para 28.385 em 2014 e depois para 28.670 em 2015 (FERNANDES; FARIA, 2017).

Desse modo, a imigração em grande escala de haitianos para o Brasil, realçada desde 2010, contribuiu para o estado brasileiro atentar para a necessidade de serem repensadas a legislação e o modelo de gestão migratória do país, conforme Silva (2016, p. 399):

A chegada desses migrantes em grande número para o contexto brasileiro, principalmente, em fronteiras terrestres, no norte do território, estados do Acre e o Amazonas e, em seguida, a sua circulação pelo território nacional, evidenciaram o quanto o país estava despreparado para receber essas pessoas, seja do ponto de vista normativo e institucional, como também social. O simples discurso de que o país estava de portas abertas evidenciou a insuficiência para abrigar essa população.

Com um grande contingente de imigrantes entrando no território nacional sem uma política migratória com bases sólidas, acabou gerando uma crise em que o país não sabia como atender essa demanda inesperada, necessitando criar respostas rápidas para solucionar os problemas que advieram da imigração em massa. Nesse sentido destaca:

A chegada de haitianos nas fronteiras amazônicas em fevereiro de 2010, inicialmente pouco expressiva, tornou-se um problema social e jurídico, já que o aumento da presença deles naquelas fronteiras, além de impactar diretamente a infraestrutura de pequenas cidades fronteiriças, entre elas Tabatinga (AM) e Brasiléia (AC), veio questionar, por um lado, a falta de instrumentos legais para lidar com o problema da acolhida de imigrantes em situações de vulnerabilidade e

indocumentação e, por outro, colocou em xeque a falta de uma política migratória que contemple a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos dos migrantes. (DA SILVA, 2016 b, p. 207)

Frente à ausência de uma política migratória que atendesse de forma eficaz a migração de haitianos, acabou por ressaltar a existência de problemas sociais e jurídicos, uma vez que os haitianos precisavam ser atendidos como sujeitos de direitos fundamentais que são e a legislação existente até então não supria as necessidades desses estrangeiros.

Ressalta-se que até pouco tempo a única legislação existente para o tratamento dos imigrantes era a Lei nº 6.815/80, conhecida como o Estatuto do Estrangeiro, formulada durante o período de exceção democrática, com vista a defender o território nacional, uma vez que o estrangeiro era visto como um potencial perigo à segurança nacional (FERNANDES; FARIA, 2017).

Justamente pelo Estatuto do Estrangeiro ser um instrumento jurídico criado antes da Constituição Federal de 1988, vários artigos dessa lei não foram acolhidos pela Carta Magna (FERNANDES; FARIA, 2017), limitando assim as possibilidades jurídicas para acolher os imigrantes haitianos.

São diversas as rotas escolhidas pelos haitianos para chegar ao Brasil, porém a trajetória mais comum utilizada pelos primeiros imigrantes seguia a saída do Haiti para a República Dominicana, de lá se partia para o Panamá, após Equador, que não exige visto de entrada para nenhum estrangeiro, e em seguida para o Peru, onde até 2011 não exigia vistos de entrada para cidadãos haitianos, para finalmente chegar-se ao Brasil pelas fronteiras do norte, nos estados do Amazonas e Acre (ROSALVES JUNIOR, 2017).

Em suma, quase todos os haitianos ingressavam de forma irregular, sendo a viagem ainda pior para aqueles que chegavam pelas fronteiras terrestres no norte, pois seguiam uma rota que em realidade era construída por coiotes e traficantes de seres humanos (SEIXAS, 2016).

Quando enfim os imigrantes chegavam às fronteiras brasileiras solicitavam refúgio às autoridades competentes. Cabe ressaltar que apesar desses imigrantes ingressarem irregularmente no território brasileiro, eles não podem ser impedidos de solicitar refúgio conforme estabelece a Lei nº 9.474/1997, responsável por definir mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, em seu art. 8º: “O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes” (BRASIL, 1997, p. 1).

Porém, os imigrantes haitianos não preenchem os requisitos para a concessão de

refúgio, uma vez que o motivo dos haitianos não se enquadra nas opções da Convenção de 1951, nem é considerada como causa grave de violação dos direitos humanos, mas é entendida como migração em razão de crise econômica, política e social generalizada, situação que foi agravada pelo terremoto em 2010 (ROSALVES JUNIOR, 2017).

Nesse ínterim, conforme salientado por Fernandes e Castro (2016), ao invés do Governo Federal adotar o caminho do indeferimento de refúgio, que colocaria novamente os haitianos em situação irregular no país, preferiu encaminhar a questão ao Conare, resumidamente:

Ao chegarem à fronteira, esses imigrantes apresentam uma solicitação de refúgio, alegando as péssimas condições de vida no Haiti e a impossibilidade de continuarem vivendo naquele país, após o terremoto. Sendo o Brasil signatário das convenções sobre o acolhimento de refugiados, as autoridades na fronteira registram estas solicitações e as encaminham ao órgão competente: o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), do Ministério da Justiça, para análise. Enquanto aguardam a tramitação do pedido de refúgio, os imigrantes recebem uma documentação provisória (Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho) que lhes permite circular pelo país na busca por trabalho. (FERNANDES; CASTRO, 2016, p. 469)

Então o Conare é quem analisa os pedidos de refúgio, mas como esse procedimento tem um longo prazo para análise, no ato do protocolo do pedido de refúgio já são fornecidos aos imigrantes o CPF e a Carteira de Trabalho, para que possam ir buscando emprego formal no Brasil enquanto aguardam resposta do pedido protocolado.

Ocorreu que o Conare encaminhou o caso das solicitações de refúgio dos haitianos para apreciação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), como situações especiais e casos omissos do Estatuto do Estrangeiro, em observação à Resolução Normativa nº 13, de 23 de março de 2007 (mais tarde revogada pela Resolução Normativa nº 18 do Conare), que

Dispõe sobre o encaminhamento, a critério do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, ao Conselho Nacional de Imigração, de casos passíveis de apreciação como situações especiais, nos termos da Resolução Recomendada CNIg nº 08, de 19 de dezembro de 2006. (BRASIL, 2019, p. 1)

Como os pedidos de refúgio dos haitianos não atendiam aos requisitos de elegibilidade para deferimento do refúgio em si, mas ainda assim era um caso especial de deslocamento forçado que precisava de proteção, foi considerado um caso passível de apreciação como situação especial pelo CNIg.

Desse modo, segundo Borba e Moreira (2016), em uma decisão histórica, aplicando resolução própria, qual seja a Resolução Normativa (RN) nº 97, de 12 de janeiro de 2012, o

CNIg decidiu conceder o visto permanente aos imigrantes haitianos por razões humanitárias, acolhendo os haitianos por parte do governo brasileiro, porém sem reconhecer a condição de refugiados, conforme transcreve abaixo:

Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010. (BRASIL, 2012, p. 94)

O terremoto, então, foi reconhecido como fator agravante das condições de vida no Haiti, surgindo a concessão do visto permanente por razões humanitárias. No entanto, a Resolução nº 97 também estipulou o limite de expedição de 1.200 vistos por ano, nos termos do parágrafo único do artigo 2º (BRASIL, 2012, p. 94): “Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média de 100 (cem) concessões por mês, sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do País”.

Inicialmente a Resolução previa esse limite de 1.200 vistos por anos, conforme salienta Fernandes e Faria (2017), pois o intuito do Governo Federal ao propor o limite de concessão de vistos pelo consulado do Brasil em Porto Príncipe, no Haiti, tinha como meta organizar o fluxo migratório e também combater a exploração de imigrantes pelos “coiotes”, que extorquiam haitianos no trajeto da imigração irregular. Ocorre que o efeito foi praticamente o contrário do que o discurso do Governo Federal declarava, conforme Silva e Lima (2016, p. 188) asseveram:

Nos primeiros meses desta Resolução, a busca pelo visto no Consulado do Brasil em Porto Príncipe foi baixa, pois os haitianos tinham dificuldade em encontrar a documentação exigida devido à precária infraestrutura do país. Por conta disso, eles continuaram entrando no país pela fronteira norte. Entretanto, com o passar do tempo, a procura foi aumentando e a lista de agendamento ficou completa até o final de 2013, tendo a necessidade de abrir uma lista de espera. E, novamente por ter sido atingido o limite de 1.200 vistos por ano, os haitianos voltaram a utilizar o percurso pelas fronteiras do norte. Desse modo, a fronteira norte novamente estava numa situação de calamidade, e, em abril de 2013, o Governo do Estado do Acre decretou estado de emergência social. Em face desse novo problema, o Governo Federal montou uma força tarefa para agilizar a regularização documental dos haitianos, para que eles pudessem se deslocar pelo interior do país.

Inúmeros foram os problemas advindos do limite anual de expedição de vistos pelo consulado brasileiro, bem como não houve eficácia em combater a imigração irregular e os haitianos permaneceram sendo vítimas de “coiotes” e ainda entrando pela fronteira norte,

gerando inclusive uma situação de calamidade pública tendo em vista o acúmulo de pessoas nas cidades de fronteira sem atendimento às suas necessidades mais básicas.

Buscando contornar essa grave situação, gerada pela imposição de limite à quantia de vistos expedidos, em 26 de abril de 2013, o CNIg criou a Resolução Normativa (RN) nº 102, a qual retirou a limitação do número de vistos aos haitianos, bem como permitiu a sua concessão em consulados brasileiros em outros países além do Haiti, como no Peru, no Equador, na Bolívia e na República Dominicana (DUTRA, 2016).

Outro aspecto da RN nº 97 é que ela tem prazo para acabar, uma vez que estabelecia o prazo de dois anos para a sua vigência, com possibilidade de prorrogação (DA SILVA, 2016 a). O prazo de validade dessa resolução foi prorrogado quatro vezes por outras resoluções do CNIg, quais sejam: a RN nº 106, de 24/10/2013; a RN nº 113, de 9/12/2014; a RN nº 117, de 12/08/2015 e a última foi a RN nº 123, de 13/09/2016, que prorrogou o prazo de vigência da RN nº 97 até 30 de outubro de 2017 (BRASIL, 2012, p. 94).

Após a RN nº 123 do CNIg, não houve mais prorrogação do prazo da RN nº 97, uma vez que surgiu a Lei de Migração como resultado de uma mudança de foco para os imigrantes, os quais deixam de ser vistos como elementos de ameaça, conforme o Estatuto do Estrangeiro via os imigrantes, e passam a ser vistos como sujeitos de direitos aos quais se deve garantir o devido respeito à dignidade da pessoa humana (SILVA, 2016).

Portanto, foi esse processo migratório em grande escala que levou o governo brasileiro a repensar sua política migratória e a respectiva legislação quanto aos estrangeiros, os quais passam a ser vistos como sujeitos de direitos humanos que merecem o devido respeito. Nesse ínterim, foi criada a Lei de Migração, como se passa a expor no próximo item.

4.5 A Nova Lei de Migração: seus objetivos e consequências

Considerando todo o caminho percorrido pela política migratória brasileira, é possível perceber que atualmente os imigrantes deixaram de ser vistos como potencialmente perigosos à segurança nacional, como eram vistos no pós-guerra, e passaram a ser considerados sujeitos que precisam de auxílio para não sofrerem com uma grave lesão aos direitos humanos.

Motivo pelo qual a legislação pertinente aos estrangeiros obviamente necessitava de modificações urgentes. Foi promulgada, nesse passo, uma nova lei que visa atender melhor as necessidades dos migrantes, dentre eles os haitianos, pois foi uma das migrações mais contundentes das últimas décadas.

No dia 24 de maio de 2017 foi aprovada a Lei nº 13.445, a qual institui a Lei de

Migração, com o objetivo de proporcionar proteção e maior segurança aos imigrantes, ao invés de criminalizá-los, como fazia o Estatuto do Estrangeiro (SILVA; LIMA, 2017).

Atentando para os novos objetivos dos legisladores, que incluem o máximo respeito aos direitos humanos e ao princípio da dignidade humana, importante realizar uma análise dos principais artigos da nova Lei de Migração, verificando se efetivamente é possível melhor atender aos estrangeiros com essa nova lei brasileira, pois as expectativas para essa lei são significativas, conforme Fernandes e Faria (2017, p. 148):

Em maio de 2017, enfim, foi sancionada a nova Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017, que define os direitos e os deveres do imigrante e do visitante no Brasil, bem como regulamenta a entrada e a permanência de estrangeiros e estabelece normas de proteção ao brasileiro no exterior. A sanção presidencial ocorreu com veto a vários trechos do texto, incluindo o artigo 118, que tratava da anistia para os imigrantes em situação irregular ou com processo de regularização em andamento. Apesar dos vetos, a nova Lei de Migração, que substituirá o Estatuto do Estrangeiro, é considerada um avanço, principalmente ao se analisar a conjuntura mundial em que muitos países têm endurecido suas regras contra os imigrantes.

Percebe-se que, apesar de terem ocorrido alguns vetos antes de sancionada a nova lei, ainda acredita-se que a Lei de Migração realmente traga um olhar mais humano aos imigrantes que chegam ao Brasil e precisam de proteção e respeito para obterem uma vida digna.

Mas, como mencionado, nem todos os artigos foram aprovados conforme os movimentos sociais e organizações civis desejavam e esperavam, pois ocorreram 20 vetos no total, dos quais vale a pena destacar alguns que infelizmente parecem representar um entrave ao progresso dos Direitos Humanos e das garantias fundamentais (ROSALVES JUNIOR, 2017).

4.5.1 Desafios ao Sucesso da Lei de Migração: os principais vetos Presidenciais

Alguns dos vetos colocados pela Presidência da República foram caracterizados pelos imigrantes em geral e pela sociedade civil como prejudiciais para a política migratória brasileira e um entrave ao avanço do Brasil perante o direito internacional (OLIVEIRA, 2017).

Um dos vetos mais prejudiciais, segundo entendimento de Oliveira (2017, p. 176), ocorreu logo no Inciso I, do § 1º, do artigo 1º, o qual “vetou a definição de migrante sob o argumento de que o conceito estava demasiadamente amplo ao incluir o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida”. Assim, por constar as categorias de migrantes,

a Presidência achou desnecessário acrescentar um conceito definido ao migrante.

Aqui cabe salientar que inobstante não constar na nova lei de imigração o conceito de migrante, o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, trouxe a definição de migrante no seu artigo 1º, inciso I, como “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil” (BRASIL, 2017a).

Outro veto considerado marcante foi o veto integral ao artigo que concedia anistia para os migrantes em situação irregular que tivessem entrado no Brasil até julho de 2016 (ROSALVES JUNIOR, 2017). Na mesma esteira, o parágrafo 4º do art. 113 propunha colocar como grupo vulnerável a pessoa que mora há mais de quatro anos no Brasil e que responde em liberdade por algum delito cometido, mas também foi vetado, segundo Oliveira (2017, p. 176) “embora faça parte da sensibilidade humana reconhecer que uma pessoa que responde por processo criminal num país estranho, seja qual for o motivo, encontra-se em enorme vulnerabilidade”, até mesmo porque se a pessoa encontra-se em liberdade, trata-se de um delito de menor potencial ofensivo.

Igualmente, segundo Rosalves Junior (2017), foi vetada a proposta que considerava o indígena que circula entre fronteiras de seu território como migrante vulnerável, sob a alegação de afronta à soberania nacional. Da mesma forma, sob o argumento de afronta à soberania do país, foi vetada a possibilidade de revogação de expulsões decretadas antes de 1988, ou seja, aquelas baseadas no regime de exceção, que não cabe mais no Brasil (OLIVEIRA, 2017).

Por fim, ainda conforme Rosalves Junior (2017, p. 230), outra proposta que sofreu veto foi “a possibilidade do imigrante ser aprovado em concurso público e ter sua residência concedida em razão da aprovação”, pois tal decisão ainda veta parte do mercado de trabalho para os imigrantes.

No entanto, apesar de todos os vetos realizados pela Presidência da República, a nova Lei de Migração ainda apresenta muitos pontos positivos à política migratória brasileira, que está cada vez mais em consonância com as normas internacionais. Nesse ponto, de suma importância salientar alguns artigos que são mais específicos aos imigrantes e que se aplicam ao caso dos haitianos, objeto deste trabalho.

4.5.2 As Principais Conquistas da Lei de Migração

Mesmo com a ocorrência de inúmero vetos, a nova Lei de Migração ainda representa

um avanço no que concerne às garantias de direitos e, principalmente, proteção do migrante. Logo, no artigo 1º vêm especificadas as disposições gerais da lei: “Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante” (BRASIL, 2017b, p. 1).

A lei visa não apenas estabelecer os direitos e deveres dos imigrantes, como também dos visitantes e dos emigrantes, os brasileiros que estão definitivamente ou temporariamente fora do país. O artigo 3º da lei, por sua vez, é de suma importância, pois trata dos princípios e diretrizes da política migratória brasileira, destacando-se os incisos que transcreve abaixo:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:
 I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
 II - **repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;**
 III - **não criminalização da migração;** [...]
 VI - **acolhida humanitária;** [...]
 VIII - garantia do direito à reunião familiar;
 IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;
 X - **inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;** [...]
 XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas; (BRASIL, 2017b, p. 1-2⁷)

Esse artigo reitera a importância dos direitos humanos, bem como inova estabelecendo o repúdio à xenofobia, ao racismo e outras formas de discriminação comuns aos imigrantes. Mais ainda, estabelece que migrar não é crime e deve, desse modo, ser respeitado o direito de quem decide ou necessita migrar de país.

Além disso, primordial é a determinação da acolhida humanitária, que antes não tinha previsão no ordenamento jurídico brasileiro e passa a existir na nova Lei de Migração. Justamente em função da imigração em massa de haitianos que foi possível ao legislador visualizar a existência dessa necessidade aos imigrantes que precisam sair de seus países, porém não se enquadram na lei de refúgio.

Outrossim, garante o direito de reunir a família, estabelece igualdade de tratamento e oportunidades entre imigrantes e brasileiros, bem como incentiva a inclusão do imigrante socialmente e no mercado de trabalho. O artigo 4º aborda as garantias do migrante, conforme segue:

⁷ Grifo nosso.

Art. 4º **Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:**

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; [...]

VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; [...]

XIV - direito a abertura de conta bancária; (BRASIL, 2017b, p. 2-3⁸)

Voltado a estabelecer garantias de inviolabilidade à vida e à liberdade aos migrantes, o artigo 4º assegura, em condição de igualdade com o brasileiros, diversos direitos básicos de todo cidadão, bem como agora permite que estrangeiros participem de atividades de natureza política, como é o caso da associação a reuniões políticas e sindicatos.

Também estabelece o direito aos serviços básicos de saúde e educação. E, principalmente, garante o cumprimento das normas trabalhistas igualmente aos imigrantes. Ainda no artigo 4º, em seu parágrafo 1º, vem estabelecido que os direitos e garantias previstos nesta lei serão exercidos em observância aos preceitos constitucionais, sem excluir os direitos decorrentes de tratados que o Brasil seja parte (BRASIL, 2017b).

Já no artigo 12, vêm descritos os tipos de vistos para quem pretende ingressar ou permanecer em território nacional, sendo os vistos: “I - de visita; II - temporário; III - diplomático; IV - oficial; e V - de cortesia” (BRASIL, 2017b, p. 5). Sobre o visto temporário, o artigo 14 descreve as hipóteses em que ele deve ser aplicado, sendo as mais importantes no caso dos imigrantes haitianos as que transcreve abaixo:

Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - o visto temporário tenha como finalidade: [...]

c) **acolhida humanitária**; [...]

i) reunião familiar; [...]

§ 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou

⁸ Grifo nosso.

de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento. (BRASIL, 2017b, p. 5-6⁹)

No caso dos haitianos, eles se encaixam na previsão da “acolhida humanitária”, bem como na previsão da “reunião familiar”, uma vez que já beneficiados pela Resolução Normativa nº 97 do CNIg, que considerou a imigração haitiana como situação especial de visto humanitário.

Agora, conforme expresso no parágrafo 3º do artigo 14, existe a previsão legal da acolhida humanitária, não apenas para os haitianos, mas para os demais imigrantes que assim como os provenientes do Haiti sofrem com situações graves de desastres ambientais em seus países de origem, ou até mesmo com o caos político e econômico em seus países, como é o caso dos venezuelanos. Também, verifica-se a importância de possibilitar que os imigrantes possam reunir-se com seus familiares novamente, prevendo a lei a possibilidade de emitir visto temporário para quem tenha essa única finalidade.

A autorização de residência no Brasil vem definida no artigo 30 da lei (BRASIL, 2017b), podendo ser aprovada, assim como no caso do visto temporário, para a finalidade da acolhida humanitária e reunião familiar, entre outros casos como pesquisa, estudo, trabalho, etc. E no artigo 37 vem especificado os casos em que serão concedidos o visto ou a autorização de residência para a finalidade de reunião familiar:

Art. 37. O visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante:
 I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma;
 II - filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência;
 III - ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
 IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda. (BRASIL, 2017b, p. 10-11)

Denota-se a importância que a nova lei dá ao grupo familiar, permitindo que os imigrantes acompanhem algum familiar que porventura tenha migrado antes para o Brasil em busca de novas oportunidades ou proteção.

Por fim, destaca-se uma das vedações mais importantes da lei, qual seja a quem vem estipulada no artigo 61, de que “não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão coletivas” (BRASIL, 2017b, p. 14). Tendo em vista as imigrações em massa que ocorreram nas últimas décadas, inclusive dos haitianos para o Brasil, ficou vedada toda e qualquer possibilidade de deportação ou expulsão coletiva de imigrantes.

⁹ Grifo nosso.

Destarte, entre as inúmeras alterações introduzidas pela Lei de Migração, percebe-se o avanço no tratamento ao imigrante a partir de uma perspectiva mais humanitária, como se ressalta na nova política de vistos humanitários, bem como na instituição de repúdio à xenofobia, ao racismo e outras formas de preconceito.

4.5.3 Considerações Finais Sobre a Nova Lei de Migração

Inobstante a ocorrência de muitos vetos que auxiliariam realmente num avanço da política migratória brasileira, a nova Lei de Migração ainda representa um grande marco na história legislativa do Brasil no que se refere aos estrangeiros e aos direitos concernentes aos mesmos.

O Brasil sempre teve uma política restritiva, que enxergava o imigrante como invasor ou ameaça à segurança nacional. Agora, pela primeira vez, o imigrante passa a ser visto como sujeito de direitos humanos, que necessita proteção e, acima de tudo, respeito à dignidade humana.

Os direitos dos imigrantes não derivam do fato de pertencerem a um determinado estado ou Nação, mas sim da sua condição de pessoas cuja dignidade humana não pode ser gravemente ferida, ao contrário, deve ser protegida, independentemente do local em que se encontrem (PEREIRA, 2009).

Apesar de todos os vetos, ao contrário do antigo Estatuto do Estrangeiro de 1980, a nova lei é considerada um grande avanço na conjuntura mundial, pois afasta o conservadorismo e a xenofobia em relação aos imigrantes e refugiados, bem como amplia as possibilidades do imigrante ter um emprego com visto temporário (SILVA; LIMA, 2017).

A nova Lei de Migração veio para estabelecer direitos e deveres dos imigrantes e abordar a importância de se igualarem as oportunidades entre brasileiros e estrangeiros. Além disso, institucionaliza o visto humanitário, que passa a ser concedido a outros imigrantes, não apenas haitianos, em situação de risco ou vulnerabilidade, sem a necessidade de se encaixar em alguma das hipóteses de refúgio (SILVA; LIMA, 2017).

Da mesma forma inovadora, a lei também traz o repúdio à xenofobia, ao racismo e a quaisquer outras formas de preconceito, devendo ser considerada um avanço não apenas na política migratória brasileira, como também na construção de uma sociedade mais justa e igualitária que passa a reconhecer os prejuízos advindos de ações preconceituosas.

Portanto, com o objetivo de expor o histórico de legislações que visam atender as necessidades dos estrangeiros e sua aplicação aos haitianos que chegam ao Brasil, realizou-se

o apanhado das legislações concernentes aos direitos dos imigrantes desde o Brasil Império até a atualidade, abordando a Nova Lei de Migração e os respectivos artigos que se aplicam aos imigrantes em geral, principalmente aos haitianos, concluindo-se que a nova lei de fato aborda em seus artigos a proteção necessária aos direitos humanos, objetivando garantir o melhor atendimento aos imigrantes e qualidade de vida aos mesmos, pois trata os estrangeiros como seres humanos que, acima de tudo, necessitam proteção e acolhimento.

Dentro de todo o contexto histórico legislativo vivido pelo Brasil, e com fundamento na nova Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, o próximo capítulo aborda alguns dados importantes da imigração haitiana para o Brasil, bem como a análise do estudo de caso realizado em uma empresa de Santa Rosa – RS.

5 DIMENSÕES DA IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL EM PERSPECTIVA COM O ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE SANTA ROSA – RS

O objetivo central deste capítulo da dissertação constitui-se na transcrição das conclusões do estudo de caso propriamente dito, sendo realizadas a análise e a interpretação dos dados da pesquisa de campo, a fim de refletir sobre as respostas advindas das perguntas realizadas em entrevistas aos imigrantes haitianos.

Além disso, será realizada uma reflexão sobre a inclusão, a proteção, a dignidade humana e a inserção social desses imigrantes na cidade de Santa Rosa/RS, e conseqüentemente na sociedade brasileira, a partir da pesquisa de campo e dos dados apresentados.

É necessário, também, realizar um apanhado geral da imigração haitiana em números no Brasil, abordando dados oficiais em relação aos imigrantes em geral, pois são dados essenciais ao entendimento das dimensões em que ocorreram, e ainda ocorrem, as imigrações pelos haitianos, para então discutir a vinda dos haitianos para o Rio Grande do Sul, especificamente para a cidade de Santa Rosa – RS.

Igualmente são abordados alguns dados em relação ao mercado de trabalho para imigrantes, considerando que o estudo de caso se realizou em uma empresa de Santa Rosa – RS e tendo em vista que esse é um dos principais objetivos dos imigrantes que chegam ao Brasil.

Nesse ínterim, o estudo de caso se realizou em uma empresa da cidade de Santa Rosa – RS, a qual foi assegurada o sigilo em relação à identificação, sendo que o estudo se deu por meio de entrevistas realizadas com 16 funcionários haitianos, divididos em oito homens e oito mulheres, escolhidos conforme os critérios e disponibilidade da empresa em que se realizou o estudo de caso.

Foi realizada uma entrevista individual com cada participante, sendo aplicadas as perguntas disponíveis no Apêndice A, para responder as questões referentes à inclusão, proteção, dignidade humana e inserção social dos imigrantes haitianos na sociedade brasileira.

Em relação às falas dos interlocutores, da mesma forma foi reservado o sigilo quanto à identificação, a fim de assegurar o anonimato de cada um e atender aos princípios da ética da pesquisa. Esclarecidos esses pontos iniciais passa-se a análise dos perfis dos funcionários haitianos entrevistados para a presente pesquisa.

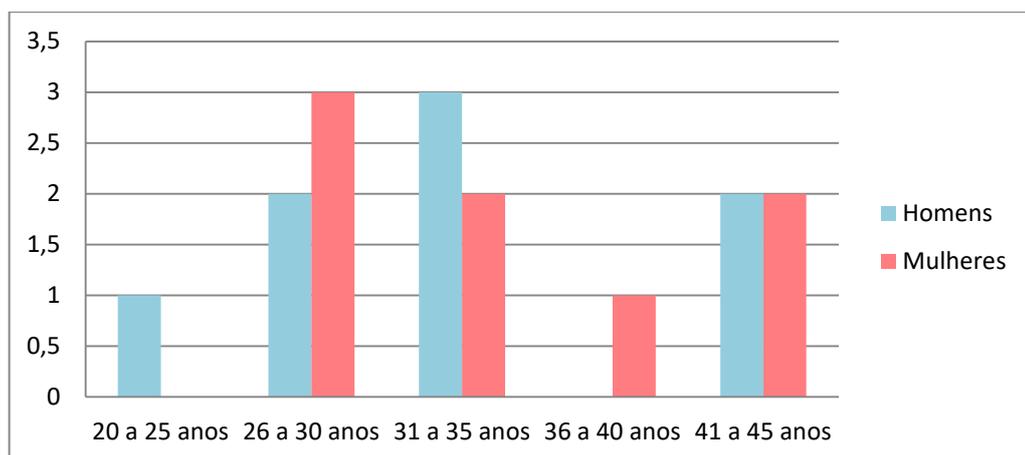
5.1 Perfis dos Imigrantes Haitianos que Colaboraram com o Estudo de Caso

Inicialmente salienta-se que a autora da dissertação, em contato formal com a empresa em que se realizou o estudo de caso, solicitou que as entrevistas fossem realizadas com homens e mulheres, divididos na mesma proporção, porém ficou a cargo da empresa a escolha dos imigrantes a serem efetivamente entrevistados, conforme critérios de disponibilidade horária da empresa, bem como nível de fluência na língua portuguesa.

O perfil dos imigrantes se compõe da compilação dos dados angariados nas respostas às perguntas realizadas na entrevista, disponíveis no Apêndice A, sendo informações relativas a idade, sexo, religião, idioma que o entrevistado fala e escreve, o grau de instrução escolar, a profissão que o entrevistado exercia no Haiti e a profissão que exerce atualmente no Brasil, bem como se eles possuem parentes ou não no país.

A faixa etária dos entrevistados varia entre 23 anos a 44 anos, sendo que as mulheres entrevistadas figuram com idades entre 27 anos e 44 anos, enquanto os homens entrevistados têm entre 23 anos e 41 anos, figurando em uma idade média com mais pessoas na faixa etária entre 26 e 35 anos, como é possível verificar através do gráfico abaixo:

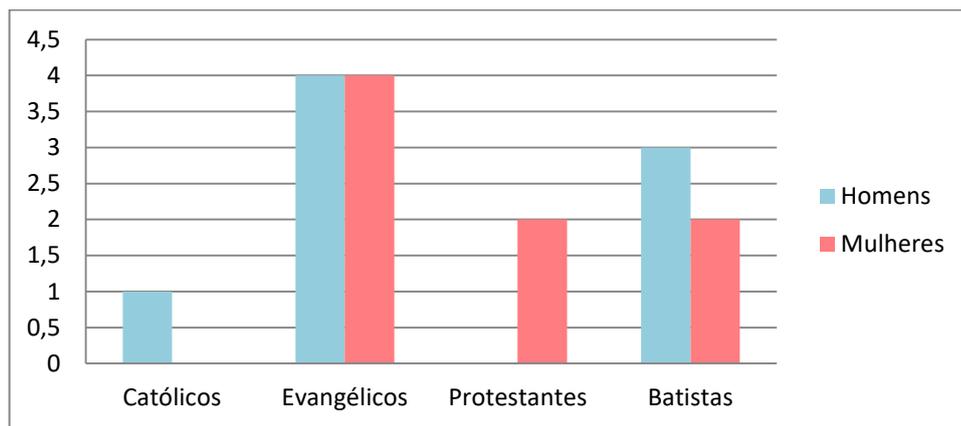
Gráfico 1: Faixa etária dos imigrantes haitianos entrevistados



No que tange à religião dos funcionários haitianos entrevistados nessa pesquisa, ao serem questionados sobre a possibilidade de cultuar a mesma religião que cultuavam no Haiti, 15 dos entrevistados disseram que cultuam a mesma religião e que frequentam os mesmos templos religiosos que frequentavam no Haiti.

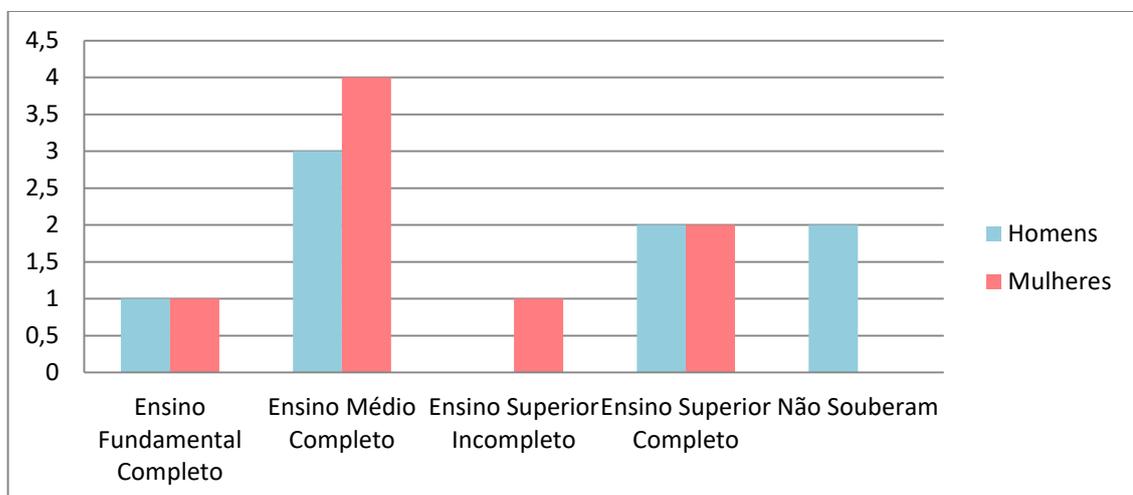
Apenas um dos colaboradores relatou que considera um pouco diferente as religiões no Brasil, mas que ainda assim é possível encontrar um local com culto parecido ao que ele frequentava no Haiti. Todos os entrevistados acabaram se declarando como pertencentes a uma das quatro religiões a seguir: católica, evangélica, protestante e batista, conforme gráfico demonstrativo abaixo, sendo a maioria da religião evangélica.

Gráfico 2: Religião cultuada pelos imigrantes haitianos entrevistados



Em relação ao grau de ensino em que os colaboradores se classificaram, há variações entre aqueles que não souberam definir a correspondência de nível de ensino do Haiti com o Brasil, sem saber especificar o nível de escolaridade, e aqueles que se declararam com nível fundamental completo até nível superior completo, sendo que a maioria possui apenas o ensino médio completo, conforme se demonstra abaixo:

Gráfico 3: Nível de ensino dos imigrantes haitianos entrevistados



No que concerne à profissão que os funcionários haitianos entrevistados exerciam no Haiti, antes de imigrar, e a profissão que exercem atualmente, dentro da empresa em que ocorreu o estudo de caso para a pesquisa, as mulheres declararam que exerciam profissões como vendedoras, cozinheiras, costureiras e enfermeiras, e os homens declararam que trabalhavam como pedreiros, cozinheiros, agricultores e professores.

Atualmente, nenhum deles exerce a profissão que exercia no Haiti, sendo que todos ocupam cargos de auxiliares de produção na empresa em questão, exercendo funções que vão desde a higienização do ambiente de trabalho até fabricação dos produtos vendidos pela empresa, sendo que nenhum dos entrevistados realiza atividades que exijam ensino superior completo, bem como não realizam atendimento direto ao público consumidor dos produtos fabricados pela empresa, apenas concretizam trabalhos internos.

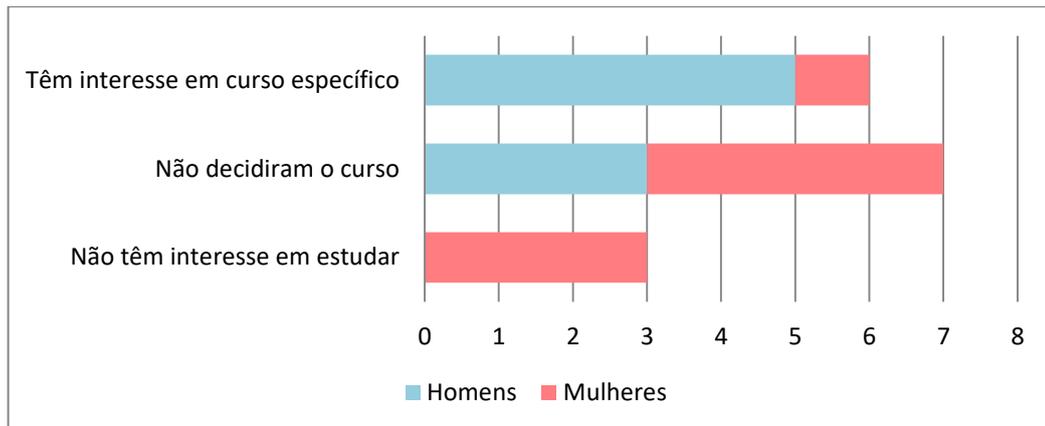
Portanto, cinco dos entrevistados declararam que não exercem no Brasil a função na qual eles tem formação originária no Haiti. Enquanto que os demais entrevistados declararam apenas não ter formação profissional. Salienta-se, porém, que aqueles que possuem o nível superior completo mencionaram não ter seus diplomas no Brasil, uma vez que não trouxeram a documentação consigo e, ao que parece, possuem dificuldade de acesso aos documentos no Haiti para buscar o devido reconhecimento dos títulos no Brasil.

Em compensação, a maioria dos entrevistados manifestou interesse em continuar estudando no Brasil, embora alguns ainda não tenham decidido o curso específico, outros já têm planejamento de entrar em breve em algum curso.

Em realidade, apenas três mulheres relataram não ter interesse em estudar qualquer curso de curto ou longo prazo, enquanto os demais tem total interesse em seguir seus estudos, sendo que quatro mulheres e três homens mencionaram ainda não ter decidido o curso. Já uma mulher relatou que tem pretensão de fazer faculdade de enfermagem com o objetivo de trabalhar na maternidade do hospital local.

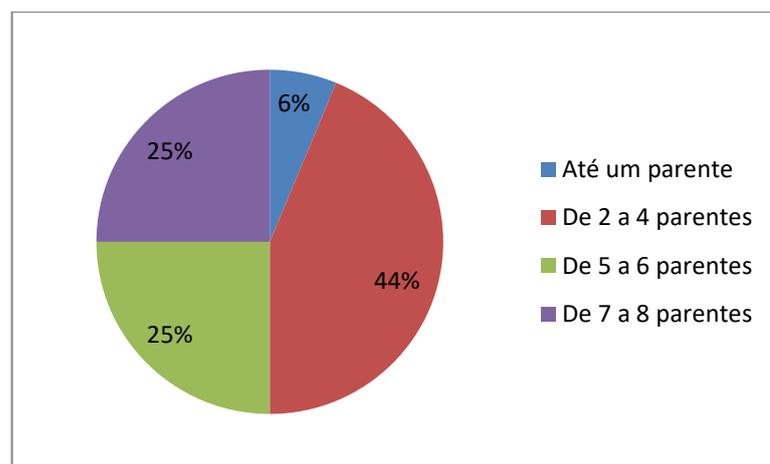
Os homens que manifestaram interesse específico em seguir os estudos apresentaram diversas respostas: um entrevistado mencionou ter interesse em mecânica; um relatou a necessidade de aprender português e informática, bem como o interesse em cursar a faculdade de engenharia; outro entrevistado mencionou igualmente a necessidade de aprender informática, mas o interesse em cursar a faculdade de odontologia; mais um entrevistado mencionou o interesse em cursar a faculdade de engenharia; e um entrevistado tem interesse em estudar para exercer a profissão de professor de idiomas, tendo em vista que já é fluente em várias línguas.

Gráfico 4: Entrevistados com interesse em estudar no Brasil



Outro ponto levantado na entrevista é a existência de parentes dos entrevistados no Brasil, ao que todos os imigrantes haitianos entrevistados relataram ter parentes no Brasil, entre maridos, esposas, sogros, irmãos, cunhados e filhos, sendo que um relatou ter apenas um irmão no Brasil, outros sete entrevistados relataram ter entre dois a quatro parentes no Brasil, quatro entrevistados relataram ter entre cinco e seis parentes, e mais quatro entrevistados relataram ter entre sete e oito parentes no Brasil. Essa informação pode ser mais bem visualizada por meio do gráfico abaixo:

Gráfico 5: Número de parentes que cada entrevistado possui



Por fim, em relação ao idioma que os entrevistados falam e escrevem, cabe mencionar que a comunicação com os entrevistados foi um desafio à autora da dissertação, justamente porque nenhum deles têm fluência na língua portuguesa, sendo mais fácil a comunicação com os homens entrevistados, os quais demonstraram compreender e falar um pouco melhor a língua oficial do Brasil do que as mulheres entrevistadas.

O idioma dominado por todos os entrevistados é o crioulo, a língua oficial do Haiti. Entre as mulheres, seis delas falam também o francês. Com relação aos homens, eles apresentam domínio de mais línguas, sendo que todos dominam pelo menos duas línguas. Cinco dos entrevistados falam francês além do crioulo. Dois entrevistados falam espanhol e português além do crioulo e do francês. E um dos entrevistados fala crioulo, francês, inglês, espanhol e está aprendendo melhor o português.

Percebe-se que uma das maiores dificuldades para os imigrantes é o aprendizado da língua portuguesa, tanto que alguns mencionam querer fazer cursos para aprender a língua oficial do Brasil, porém não existem esses cursos, muito menos voltados para a população de imigrantes, que necessitaria de métodos especiais e professores com domínio da língua dos imigrantes para compreendê-los.

Acredita-se que a dificuldade de aprender a língua portuguesa acaba interferindo diretamente na autonomia dos estrangeiros e conseqüentemente prejudica a sua inserção social. Porém, essa dificuldade linguística não amedrontou os imigrantes haitianos, os quais sempre vieram e continuam a vir em grande número para o Brasil, conforme demonstra a análise de dados que se faz na sequência.

5.2 A Imigração Haitiana para o Brasil em Números

A imigração haitiana só pode ser realmente avaliada a partir do entendimento da dimensão em que ela ocorreu e ainda ocorre no Brasil. Desde 2010 foram milhares de imigrantes haitianos chegando ao Brasil em busca de emprego e melhores condições de vida. Mas só é possível entender o alcance da imigração ao analisar os dados disponíveis pelos órgãos de controle das imigrações.

Conforme o Departamento de Polícia Federal (DPF), divulgando dados do Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros (SINCRE), o número de imigrantes haitianos que deram entrada no Brasil entre os anos de 2010 a 2017 totaliza 95.497 pessoas, somente no ano de 2017 entraram 12.354 imigrantes haitianos, valor ainda inferior aos três anos anteriores, uma vez que de 2014 a 2016 entraram mais de 20 mil imigrantes haitianos por ano no Brasil (CAVALCANTI, OLIVEIRA e MACEDO, 2018, p. 64).

Outrossim, segundo a Organização Internacional para as Migrações – OIM, a qual é a principal organização intergovernamental mundial líder em migrações, em relatório divulgado em 2018 verificou-se que entre os anos de 2010 a 2015 a população de imigrantes vivendo no Brasil cresceu 20%, totalizando 713 mil pessoas, dentre eles os haitianos, porém apesar do

grande número, representa apenas 0,3% de todos os habitantes do país (ONUBR, 2017). Completa Oliveira (2016, p. 1):

Segundo dados do Sistema de Tráfego Internacional (STI) da Polícia Federal (OBMIGRA, 2016), 72.406 haitianos entraram pelas fronteiras brasileiras entre 2010 e 2015, enquanto que 12.656 saíram no mesmo período, resultando num saldo de 59.750.

Assim, apesar de entrarem muitos imigrantes haitianos no país, houve também um grande número de saída desses imigrantes, resultando em mais de 59 mil imigrantes haitianos no Brasil no ano de 2015. No entanto, se for realizada uma comparação do número de imigrantes haitianos com a população total do país, percebe-se que o número de imigrantes é insignificante perto do número de brasileiros, que ultrapassa 208 milhões de pessoas (BRASIL, 2018b, p. 1).

Salienta-se que até a promulgação da Lei de Migração, em 2017, os pedidos da maioria dos haitianos que entravam no país ainda eram de refúgio, inclusive, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2017d), noticiando dados por meio da Secretaria Nacional de Justiça, os cinco países com maior solicitação de refúgio no Brasil, durante o ano de 2016, foram: Venezuela, Cuba, Angola, Haiti e Síria.

Com relação ao Haiti, conforme relatórios do Departamento de Polícia Federal, também divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2017d, 2018a), em 2016 foram realizadas 646 solicitações de refúgio pelos haitianos, e em 2017 o número subiu exponencialmente para 2.362 solicitações de refúgio.

Foram analisadas no decorrer dos anos de 2014 até 2016 mais de 43 mil pedidos de refúgio, sendo que apenas dois nacionais do Haiti foram reconhecidos como refugiados, um no ano de 2008 e outro em 2016, enquanto que 43.871 pedidos foram arquivados tendo em vista que a situação desses haitianos foi regularizada no Brasil por meio de Despacho Conjunto do CONARE, do CNIg, e do Departamento de Migrações, reconhecendo a situação do visto humanitário, conforme demonstram os gráficos elaborados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2017d, 2018a), disponíveis no Anexo B.

Inclusive, foi possível perceber por meio das respostas das entrevistas que três imigrantes haitianos, sendo duas mulheres e um homem, realizaram pedido de refúgio quando chegaram ao Brasil, enquanto os demais, disseram ter solicitado previamente o visto humanitário para entrar no país.

Nesse ínterim, a movimentação de imigrantes haitianos para o Brasil nos últimos anos, mais especificamente desde 2010, tem sido em grande escala, apesar do número de imigrantes ainda ter pouca representatividade na população total do Brasil, uma vez que o número de brasileiros é muito superior, é uma imigração significativa o suficiente para ser analisada e então contribuir para a renovação das políticas migratórias adotadas pelo Brasil.

Por isso, de suma importância ponderar sobre os caminhos escolhidos pelos imigrantes haitianos entrevistados em uma empresa de Santa Rosa – RS, entender as rotas utilizadas por eles, bem como o local de onde saíram do Haiti e como foi a chegada desses imigrantes entrevistados ao Brasil.

5.3 A Jornada para o Brasil e o Início da Busca por Novas Oportunidades

A busca por novas oportunidades de vida no Brasil significou para cada um dos imigrantes haitianos entrevistados uma jornada diferente, assim como objetivos e anseios diversos trazidos no âmago de cada um, resultando então em uma viagem, longa ou curta, para enfim chegar ao país almejado e alcançar condições dignas de vida.

5.3.1 Os Locais de Partida

Os colaboradores do estudo de caso saíram de locais diversos do Haiti, mas principalmente da capital do país, Porto Príncipe, sendo que alguns saíram de localidades bem próximas da capital. As mulheres haitianas entrevistadas declararam ter vindo de apenas três cidades, sendo que cinco mulheres vieram de Porto Príncipe, duas vieram de Gonaives e uma mulher veio de Jacmel.

Os homens, por sua vez, declararam igualmente ter vindo de três locais do Haiti, bem como um deles declarou que saiu da República Dominicana, porque foi morar lá antes de vir ao Brasil. Dos demais homens entrevistados, cinco declararam ter vindo de Porto Príncipe, um declarou ter vindo de Gonaives e outro declarou ter vindo de Jacmel.

Para melhor esclarecimento apresenta abaixo o mapa político do Haiti, destacando-se as localidades das quais partiram os imigrantes haitianos entrevistados nessa pesquisa, bem como o número de imigrantes entrevistados que saíram de cada local rumo ao Brasil. Bem acima no mapa, a cidade destacada é Gonaives, mais abaixo fica a capital, Porto Príncipe, e, abaixo dessa ainda, fica Jacmel. E ao lado do Haiti temos a República Dominicana.

Figura 2: Mapa do Haiti: Divisão política com marcações da autora.



Fonte: BACELAR, 2019, com marcação da autora.

5.3.2 A Escolha do Brasil como Destino e as Expectativas de Cada Colaborador

Assim entendido o ponto de partida, há que se analisarem os objetivos de cada imigrante ao optar pelo Brasil como destino. Com as respostas fornecidas denota-se que a maioria das razões apresentadas pelos imigrantes haitianos gira em torno da busca por trabalho, sendo que as justificativas se apresentaram de diversas maneiras conforme relata na sequência.

Dos entrevistados, então, cinco relataram ter escolhido o Brasil como destino porque precisavam de trabalho e o Brasil parecia ter emprego para eles, além de ser um país que eles classificaram como “bonito” e “tranquilo para viver”. Outros quatro entrevistados relataram ter vindo para o Brasil simplesmente em busca de trabalho, porque no Haiti “não tinha trabalho para eles”. Três entrevistados relataram que apenas precisavam sair do Haiti porque lá tem muitos problemas políticos e catástrofes naturais. Dois entrevistados relataram que escolheram o Brasil porque o Brasil é “amigo do Haiti” e os “países se apoiam”, acreditando que no Brasil provavelmente teria trabalho para eles. Um imigrante relatou que veio para o Brasil porque viu outros haitianos indo para esse país e conseguindo emprego. E uma

entrevistada relatou que veio visitar o marido em Santa Rosa e como na cidade brasileira tinha mais empregos acabou ficando no país.

Na mesma senda, foi questionado aos entrevistados o que esperavam encontrar no Brasil, sendo que 11 imigrantes relataram de forma específica que esperavam encontrar trabalho; um relatou ainda que esperava encontrar trabalho com bom salário, porque, segundo ele, isso é muito difícil no Haiti; um entrevistado relatou que esperava encontrar mais tranquilidade, porque no Haiti tem muita briga política e violência; outro entrevistado relatou que não pensou muito no que buscava, pois de qualquer forma tinha necessidade de sair do Haiti devido à crise política; um entrevistado relatou que buscava um lugar para morar legalmente e ainda conhecer o país do futebol; e por último, um entrevistado esperava encontrar “trabalho e lugares bonitos”.

Em suma, a maioria dos imigrantes haitianos que foram entrevistados no estudo de caso buscava primordialmente locais de trabalho para o sustento próprio e da família. A segunda maioria também esperava encontrar um lugar menos violento e com menos crises políticas que o Haiti, uma vez que essas situações existem em demasia no país de origem desses imigrantes, tornando as condições de vida da população precárias.

5.3.3 A Viagem Rumo ao Brasil

Cada um com seus objetivos em mente, esses imigrantes efetuaram a jornada rumo ao Brasil. Nesse momento, há que se falar nas complicadas rotas traçadas e utilizadas pelos imigrantes haitianos em geral, pois como já foi visto no Capítulo 4, são várias rotas, que incluem uma viagem mais direta, ou uma viagem que passa por diversos outros países, como Equador, Panamá, Colômbia, Bolívia, Peru, entre outros, e leva mais tempo de percurso.

A primeira pergunta da entrevista realizada aos funcionários haitianos questionou justamente como foi a chegada desses imigrantes ao Brasil, ao que alguns responderam com riqueza de detalhes a jornada empreendida, enquanto outros não sabiam explicar os caminhos exatos pelos quais passaram por desconhecimento dos territórios. Portanto, de suma importância atentar para os meios utilizados para chegar ao país e também apreender um pouco mais da vivência desses haitianos.

Das mulheres, três entrevistadas (aqui identificadas como *A*, *B* e *C*) relataram ter realizado o percurso mais longo, que passava por Equador ou Peru e outros países, conforme descrição dos relatos a seguir, nos quais se aborda a visão de viagem de cada colaboradora.

A entrevistada *A* realizou o percurso do Haiti para o Equador, e desse país para o Brasil, entrando pela fronteira do Amazonas, sendo que ficou três anos no Amazonas trabalhando em casas de família como doméstica e após foi para a cidade de Caxias do Sul-RS, onde ficou mais dois anos e por fim foi para Santa Rosa-RS, onde trabalha na empresa em que ocorreu o estudo de caso.

A entrevistada *B* saiu do Haiti para o Equador, depois foi para o Panamá e após para o Brasil, entrando pela fronteira do Acre, onde ficou seis meses na casa de um amigo na cidade de Porto Velho-AC, após foi para Santa Catarina onde trabalhou por dois anos. Então precisou voltar ao Haiti porque um filho ficou doente e oito meses depois voltou para o Brasil e foi direto para a cidade de Tuparendi-RS, onde uma amiga brasileira a acolheu e indicou emprego em uma empresa de Santa Rosa-RS.

A entrevistada *C* saiu do Haiti para a Colômbia, de lá para o Equador, após para o Peru, depois Bolívia e por fim o Brasil, entrando pela fronteira do Acre, sendo que ficou no Acre por 15 dias e após foi para Caxias do Sul onde foi acolhida por uma amiga. Trabalhou cinco anos em Caxias do Sul-RS e após veio para Santa Rosa-RS com o marido e trabalha na empresa em que se realizou o estudo de caso.

As outras cinco entrevistadas fizeram trajetos mais curtos e diretos, saindo do Haiti de avião direto para o Brasil, chegando a cidades como São Paulo-SP, Curitiba-PR e Porto Alegre-RS, sendo que nem todas sabiam especificar os trajetos. Essas entrevistadas todas tinham parentes, entre maridos, irmãos e primos, que já estavam em Santa Rosa-RS e, portanto, vieram com destino específico para a empresa em que trabalham atualmente.

Quanto aos homens, apenas dois dos entrevistados fizeram o trajeto de voo direto do Haiti para o Brasil, chegando às cidades de São Paulo-SP, e Porto Alegre-RS, de onde vieram para Santa Rosa-RS porque um parente ou amigo havia falado que tinha vaga de emprego na empresa em que estão empregados hoje. Os outros seis homens entrevistados (aqui denominados de *D*, *E*, *F*, *G*, *H* e *I*) fizeram longos trajetos, como descreve a seguir.

O entrevistado *D* relatou que saiu do Haiti e foi para a República Dominicana, de lá para o Equador e então veio de ônibus para o Brasil, entrando pelo Acre e se estabelecendo em um refúgio para imigrantes onde a empresa buscou vários imigrantes para trabalhar, dentre esses o entrevistado.

O entrevistado *E* foi do Haiti para a República Dominicana logo após o terremoto de 2010, de lá foi para o Equador, onde solicitou o visto para entrar no Brasil, assim que recebeu a permissão viajou para o Brasil, chegando a São Paulo-SP, de onde foi para Curitiba-PR ficar

na casa de um amigo até conseguir contato com a empresa de Santa Rosa-RS, por indicação de outro amigo.

Já o entrevistado *F* não sabia descrever o percurso completo, mas relatou que passou por vários países até chegar ao Brasil, onde entrou pela fronteira do Amazonas, sendo que ficou em Manaus-AM em um refúgio e durante sete meses vendeu picolé na rua para se sustentar, após foi para Caxias do Sul-RS, onde ficou três meses e por fim veio a Santa Rosa-RS, onde ficou sabendo por meio de amigos que a empresa em que foi realizado o estudo de caso estava contratando pessoas para trabalhar.

O entrevistado *G*, por sua vez, saiu do Haiti para o Equador e de lá para o Brasil, não sabendo responder a cidade em que chegou primeiro, mas ficou seis meses em Santa Catarina, na casa de um amigo, não conseguindo emprego, quando então acabou sabendo por outro amigo que tinha vagas de trabalho em uma empresa de Santa Rosa-RS.

De forma semelhante o entrevistado *H* saiu do Haiti e foi para o Equador, onde ficou cinco meses e então foi avisado por um primo que tinha trabalho em uma empresa de Santa Rosa-RS, assim veio para o Brasil e foi direto a Santa Rosa, onde ficou na casa desse parente até se estabelecer melhor na cidade.

Por fim, o entrevistado *I* saiu do Haiti e foi para o Chile, onde morou um ano, após foi para a Argentina e então para o Brasil, indo a Santa Rosa-RS, por indicação de um primo que já trabalhava na empresa em que se realizou o estudo de caso e indicou o entrevistado *I* para ocupar uma vaga de trabalho nessa empresa.

Portanto, a maioria dos entrevistados, ou seja, nove pessoas, principalmente os homens, realizaram jornadas mais longas de viagem para chegar ao Brasil, tudo em busca, principalmente, de trabalho, para enfim conquistar melhores condições de vida para si e para suas famílias.

5.3.4 A Chegada e Recepção dos Imigrantes Haitianos no Brasil

Entendendo os trajetos utilizados pelos imigrantes haitianos e sabendo de seus objetivos, os entrevistados foram questionados sobre quais as dificuldades enfrentadas para entrar no Brasil, mas todos os entrevistados relataram que não houve qualquer dificuldade para entrar no país. Os colaboradores também foram questionados sob a forma como foram recepcionados pelos brasileiros, sendo que todos os entrevistados relataram sucintamente terem sido bem recebidos e bem tratados no Brasil até o momento.

Na mesma senda, foram questionados sobre a legislação brasileira facilitar ou dificultar a entrada e permanência dos imigrantes haitianos no Brasil, ao que todos os entrevistados relataram que a legislação facilita a entrada dos imigrantes, sendo que nove pessoas acharam muito fácil fazer a documentação no Brasil, e duas mulheres justificaram que a facilidade se dá pelo fato do Brasil ser um país parceiro do Haiti. Apenas uma entrevistada mencionou que, apesar da facilidade, os custos que estão estipulados na legislação para encaminhar essa documentação são bem altos.

Nesse ínterim, no que tange a expedição de documentos brasileiros para que os imigrantes pudessem trabalhar e permanecer no país, como o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), três entrevistados relataram que tiveram ajuda de parentes ou algum responsável pelas casas de acolhimento para encaminhar os documentos.

Outros três entrevistados relataram que encaminharam seus documentos por meio de preenchimento de formulário e o respectivo pagamento das taxas dentro do próprio refúgio no Acre, sendo que receberam os documentos no refúgio também. Um entrevistado relatou que a própria empresa que o contratou auxiliou a regularizar a documentação.

Mais nove entrevistados disseram que foram orientados a buscar postos da Polícia Federal – PF nas cidades em que se encontravam para encaminhar os documentos, sendo que, dentre esses, cinco pessoas já estavam em Santa Rosa-RS e necessitaram ir até a cidade de Santo Ângelo-RS, local mais próximo que possui um posto da PF, para encaminhar os documentos que faltavam.

Outra questão de suma importância levantada na entrevista com os imigrantes foi sobre a existência de um local temporário em que eles tenham ficado quando chegaram ao Brasil, se era possível conseguir alimentos, e como está a situação da moradia e alimentação deles nos dias de hoje. Então, em resposta a essa pergunta, todos relataram sempre conseguir boa alimentação.

No que concerne ao local em que esses imigrantes ficaram, 11 entrevistados relataram que tinham algum parente ou amigo que já se encontrava morando e trabalhando no Brasil e, portanto, deram apoio a eles num primeiro momento, sendo que agora já alugam e sustentam suas próprias casas com as famílias. Outras três pessoas relataram que ficaram em um refúgio no Acre logo que chegaram, sendo que um mencionou a superlotação de imigrantes no refúgio e a falta de camas, o que o levou a dormir no chão do abrigo. E um entrevistado relatou que a empresa ajudou fornecendo local para morar até ter seu próprio sustento, sendo que hoje ele já consegue se sustentar sozinho no Brasil.

Assim, percebe-se que cada imigrante enfrentou um trajeto diferente para chegar ao Brasil, conseguindo orientações com parentes, com amigos e com auxiliares das casas de acolhida de imigrantes. Cada um dos entrevistados possui objetivos distintos para conquistar no Brasil, porém todos eles giram em torno da necessidade de conquistar primeiramente um trabalho que permita o sustento próprio e da família. Portanto, de suma importância analisar o mercado de trabalho voltado para os imigrantes em geral e para os imigrantes haitianos.

5.4 A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro

O que mais atrai imigrantes haitianos para o Brasil, conforme foi possível perceber das respostas já relatadas, é o desejo de obter trabalho, mas é necessário analisar se realmente há absorção dessa mão de obra estrangeira no país, como ela ocorre e em que setores é mais evidenciada.

Segundo informações do Ministério do Trabalho (BRASIL, 2017e), entre 2010 e 2015 houve um exponencial aumento de imigrantes em geral no mercado de trabalho formal brasileiro, em uma taxa de 131%, sendo que a nacionalidade mais frequente no trabalho formal, no ano de 2015, foi a nacionalidade haitiana, que apresentou 33.154 imigrantes para o mercado de trabalho.

De suma importância, também, a análise dos dados apresentados pelo Observatório de Migrações Internacionais – OBMigra, que foi instituído a partir de um termo de cooperação entre o Ministério do Trabalho (MTB), por meio do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Universidade de Brasília (UnB), o qual realiza um relatório anual sobre migrações e mercado de trabalho no Brasil, apresentando um panorama geral das principais características dos imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro, com o objetivo de apontar estratégias para a inovação de políticas públicas voltadas as migrações internacionais (BRASIL, 2016).

Nesta dissertação será utilizado o Relatório Anual 2018 da OBMigra, organizado por Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2018), que foi baseado na análise dos dados fornecidos pela Coordenação-Geral de Imigração (CGIg), pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), pela Relação Anual de Informações Sociais (Rais), pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) com as da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), junto com as bases do Sistema de Tráfego Internacional (STI) e Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiro (SINCRE) da Polícia Federal (PF).

Então, segundo o Relatório 2018 da OBMigra (CAVALCANTI, OLIVEIRA e MACEDO, 2018), a imigração haitiana, com fluxo exponencial iniciado em 2010, se mantém como o principal coletivo de imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro, salientando-se que em 2017 o número de Carteiras de Trabalho emitidas para imigrantes, no total de 35.715, subiu em 11% em relação ao ano de 2016, sendo que a maioria das emissões de CTPS foi para trabalhadores haitianos, pelo sétimo ano consecutivo, totalizando de 2010 a 2017 a emissão de 76.183 CTPS.

Em relação à movimentação de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho brasileiro, os dados demonstram que no ano de 2017 ocorreram 45.028 admissões em contrapartida a 34.739 demissões, gerando um saldo positivo de 10.289 migrantes empregados nesse ano (CAVALCANTI, OLIVEIRA e MACEDO, 2018).

No que tange especificamente aos haitianos, Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2018, p. 83) revelam que em 2017 foram realizadas 22.221 admissões de trabalhadores haitianos contra 13.398 demissões, resultando num saldo positivo de 8.823 trabalhadores empregados, sendo que os autores ainda salientaram que a movimentação desses trabalhadores no ano 2017 segue a clivagem por sexo dos anos anteriores, com “o quantitativo de homens tanto na admissão (76,95%), quanto na demissão (79,54%) e no saldo (73%) segue superior ao das mulheres (23,05%; 20,46%; e, 27% respectivamente)”.

Desse modo, há muito mais homens haitianos sendo admitidos no mercado de trabalho formal brasileiro do que mulheres. Ainda, Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2018) salientam que os Estados do Brasil que mais absorveram a mão de obra de haitianos, conforme dados do primeiro semestre de 2018, foram: Santa Catarina (20,14%), São Paulo (19,48%), Rio Grande do Sul (15,33%) e Paraná (14,61%). No que tange às atividades desempenhadas pelos imigrantes haitianos, conforme fonte do Ministério do Trabalho:

Em relação às principais atividades desempenhadas por trabalhadores haitianos no ano de 2017, o maior quantitativo de contratações foi encontrado em: Construção de edifícios (7,88%), Frigorífico – abate de suínos (7,53%), Abate de aves (7,29%) e Restaurantes e similares (5,97%). A movimentação de trabalhadores haitianos teve melhor saldo nos setores de atividades econômica que envolvem abate de animais: suínos (15,41%) e aves (12,71%). (CAVALCANTI, OLIVEIRA e MACEDO, 2018, p. 87)

Percebe-se que os imigrantes haitianos exercem atividades que exigem pouco grau de instrução e que conhecidamente são mais árduas em trabalho e cargas horárias, com baixos salários que acabam não estimulando a mão de obra local nessas atividades, sendo que, conforme Fernandes e Castro (2016, p. 482) a chegada desses imigrantes “veio resolver um

problema de escassez de mão de obra, que poderia se tornar crônico na indústria agroalimentar”.

Portanto, conforme os dados analisados existe mercado de trabalho para os imigrantes que buscam o Brasil com intuito de trabalhar e estabelecer moradia no país, objetivando recomeçar suas vidas ou mesmo melhorar a situação em que vivem com a família, obtendo melhores condições para viver com dignidade.

5.5 Contextualização da Empresa em que Ocorreu o Estudo de Caso

Existindo então mercado de trabalho para os imigrantes haitianos, que inclusive são os imigrantes com maiores taxas de emprego formal no Brasil, cabe nesse momento contextualizar o local em que está inserida a empresa em que se realizou o estudo de caso para a presente dissertação, abrangendo informações básicas do Estado e do Município em que a empresa se encontra.

Escolheu-se uma empresa da cidade de Santa Rosa, localizada no Rio Grande do Sul, o qual, como visto alhures, é o terceiro Estado brasileiro que mais acolhe a mão de obra dos imigrantes, principalmente os haitianos, em diversos setores de empregos, sendo que Dutra (2016, p. 242) nos revela como teve início esse fluxo:

O fluxo de haitianos em busca de trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, teve início em 2012, quando a Missão dos Padres Scalabrinianos de Manaus intermediou com empresários gaúchos a colocação dos primeiros trabalhadores haitianos. A partir daí, inúmeros empresários buscaram esses imigrantes, principalmente nas cidades de Manaus (Amazonas) e Brasiléia (Acre). A partir de 2012 a vinda de haitianos ao Rio Grande do Sul estava se tornando visível em várias cidades gaúchas, como Gravataí, Sarandi, Espumoso, Marau, Serafina Correa, Encantado, Lajeado, Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Porto Alegre.

Inicialmente foi necessário que organizações civis de auxílio aos imigrantes, como a Missão dos Padres Scalabrinianos, intermediassem a colocação laboral dos imigrantes haitianos que chegavam em grande escala ao Brasil, acumulando-se em cidades do Amazonas e do Acre. Tendo em vista a ausência de mão de obra em alguns estados, como o Rio Grande do Sul, a ideia foi excelente aos empresários que buscavam mais funcionários para suas empresas.

Ainda ressalta Dutra (2016) que a partir de 2013 empresários de outros estados, como Santa Catarina e Paraná, também foram aderindo a ideia de empregar os imigrantes haitianos por intermédio da Pastoral do Migrante, o que garantia que esses imigrantes fossem para as

empresas que estavam oferecendo vagas de trabalho cientes do tipo de trabalho, do salário que iriam ganhar, do alojamento que seria disponibilizado e da alimentação que seria fornecida.

Desse modo, foi surgindo oportunidades tanto para os imigrantes haitianos, que necessitavam de trabalho, quanto para os empresários, que necessitavam de mais mão de obra para suas empresas, nascendo programas de cooperação entre o Governo do Brasil e as empresas, tudo para que os imigrantes fossem tratados como trabalhadores com iguais direitos dos trabalhadores brasileiros, conforme a legislação estipula.

Nesse condão, cabe realizar uma breve apresentação da cidade de Santa Rosa, expondo os dados mais relevantes da cidade e da região, no que tange a contratação de estrangeiros, bem como dados da empresa, que abrigou esses imigrantes e proporcionou a realização do estudo de caso para a presente dissertação.

5.5.1 A Cidade de Santa Rosa – RS e Região em Relação aos Trabalhadores Imigrantes

Historicamente, a cidade de Santa Rosa era habitada inicialmente por indígenas do grupo Tapes, mas com a chegada dos jesuítas e espanhóis, a partir de 1626, foi iniciado um sistema de catequização dos índios, quando a região passou a fazer parte do território dos Sete Povos das Missões (SANTA ROSA, 2019), como explica o próprio Município:

Santa Rosa integrava o território dos Sete Povos das Missões, fundados pelos jesuítas e pertenceu, sucessivamente, a Porto Alegre, Rio Pardo e Santo Ângelo. Em 1876, o município de Santo Ângelo foi subdividido e criado o Distrito de Santa Rosa. Contudo, a efetiva colonização só ocorreu a partir de 1915, quando entrou em execução um vasto plano de loteamento de terras para assentar os nacionais que já habitavam a região. [...] Assim estava fundada a Colônia 14 de Julho. Os primeiros povoadores foram os próprios funcionários do serviço de agrimensura, mais tarde, ocorreu a colonização propriamente dita, quando afluíram descendentes de alemães e italianos, e outras etnias em menor escala. (SANTA ROSA, 2019, p. 1)

Santa Rosa que inicialmente pertencia aos Sete Povos das Missões, passou a ser um Distrito, até se tornar a Colônia 14 de Julho, a qual foi mais tarde colonizada principalmente por alemães e italianos, descendência que predomina até os dias atuais. Porém, em 1927 surgiu a ideia da emancipação, quando a Colônia contava com 35.000 habitantes e uma boa arrecadação (SANTA ROSA, 2019). Mas somente

[...] no dia 1º de julho de 1931, o general José Antônio Flores da Cunha (Interventor do Estado) assinava o decreto de emancipação do município de Santa Rosa. A solenidade de instalação do município de Santa Rosa aconteceu no dia 10 de agosto de 1931. Neste mesmo dia, tomou posse o primeiro prefeito, Arthur Ambros, nomeado pelo Interventor Federal do Estado. (SANTA ROSA, 2019, p. 1)

Santa Rosa nasceu então no dia 10 de agosto de 1931. Atualmente, “é um dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e localiza-se no noroeste do estado, possuindo uma extensão territorial de 419 Km²” (SANTA ROSA, 2019, p. 1), sendo que o Município possui oito bairros, nos quais podem ser encontradas escolas de ensino fundamental e de educação infantil, bem como postos de saúde. A localização da cidade de Santa Rosa pode ser observada no mapa abaixo:

Figura 3: Mapa do Rio Grande do Sul: Mapa Rodoviário.



Fonte: BACELAR, 2019.

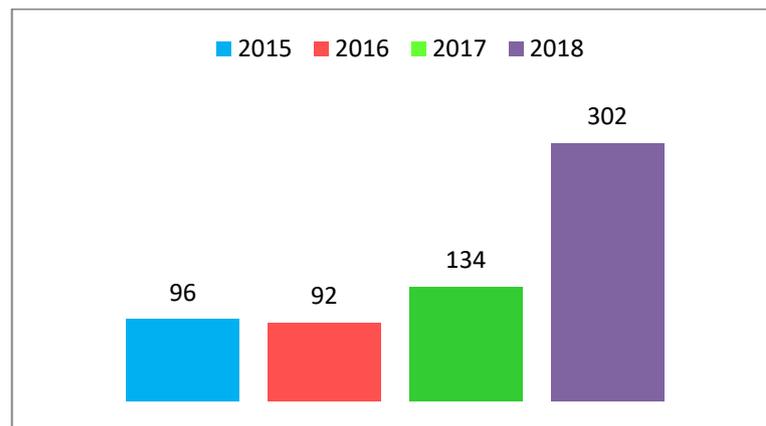
Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2019), a população estimada do município de Santa Rosa chega a 72.919 pessoas, sendo que a população no último censo, em 2010, chegava a 68.587 pessoas. O PIB per capita do município é de R\$ 35.597,73, também segundo o IBGE (2019), colocando a cidade na posição 173 de 497 no Estado do Rio Grande do Sul, se comparada a outras cidades gaúchas.

A cidade de Santa Rosa ainda apresenta uma ampla estrutura educacional, uma vez que conta com universidade, fundação, escolas técnicas, sendo municipais, estaduais e particulares, qualificando um grande número de jovens e adultos para o mercado de trabalho na região (SANTA ROSA, 2019).

Considera-se, desse modo, que o município em que está instalada a empresa em que ocorreu o estudo de caso é um município educacional e economicamente bem estruturado. Além de ter uma extensão territorial plausível para um município pequeno, com grandes possibilidades de crescimento do comércio e da indústria locais.

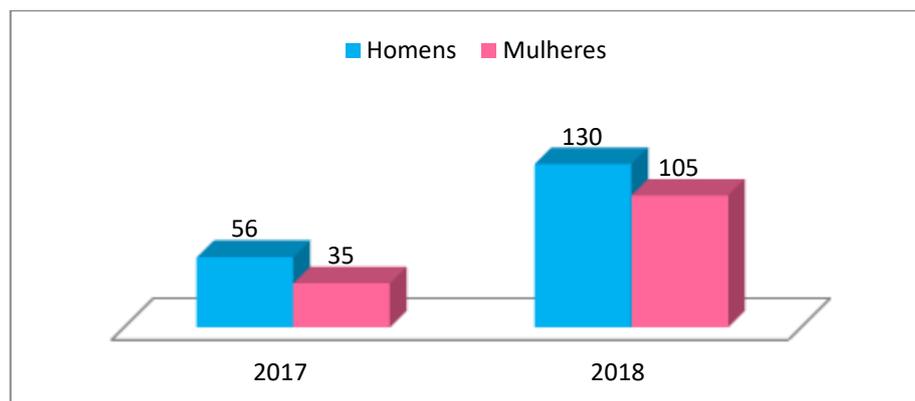
Oportuno acrescentar ainda que a micro região em que está localizada a cidade de Santa Rosa, também é muito receptiva aos imigrantes. Segundo dados estatísticos do Ministério do Trabalho sobre a emissão de Carteiras de Trabalho (CTPS) na regional de abrangência da Gerência de Santo Ângelo – RS, que engloba 71 cidades no total, dentre elas a cidade de Santa Rosa – RS, esses são os dados para as CTPS emitidas nos anos de 2015 a 2018 para estrangeiros em geral:

Gráfico 6: Carteiras de Trabalho emitidas para estrangeiros pelo Ministério do Trabalho – Gerência de Santo Ângelo – RS.



De todas as Carteiras de Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho nos anos de 2015 a 2018, foram emitidas para os imigrantes haitianos, igualmente na abrangência da Gerência de Santo Ângelo – RS, o total de 91 CTPS em 2017 e 235 CTPS em 2018, demonstrando aumento considerável de emissão de Carteiras de Trabalho para haitianos nessa região. Cabe especificar também que em 2017 foram emitidas mais CTPS para homens, enquanto no ano seguinte as emissões de CTPS para homens e mulheres ficaram mais próximas, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 7: Emissão de CTPS para imigrante haitianos por gênero.



Portanto, no ano de 2017, foram emitidas 56 CTPS para os homens haitianos e apenas 35 CTPS para as mulheres haitianas. Enquanto que em 2018 os números totais já foram mais significativos, sendo 130 CTPS para os homens haitianos e 105 CTPS para as mulheres haitianas. Evidenciando em 2018 um aumento da mão de obra feminina na indústria e comércio, quase se igualando aos homens, o que significa que mais mulheres haitianas estão vindo ao Brasil em busca de trabalho e até mesmo para reunir-se com a família.

Em relação à empresa em que se realizou o estudo de caso para a presente dissertação, também se torna necessário destacar alguns dados no que tange a contratação de imigrantes e a composição atual do quadro de funcionários, bem como especificar como iniciaram as contratações desses imigrantes por essa empresa.

5.5.2 A Empresa de Santa Rosa - RS

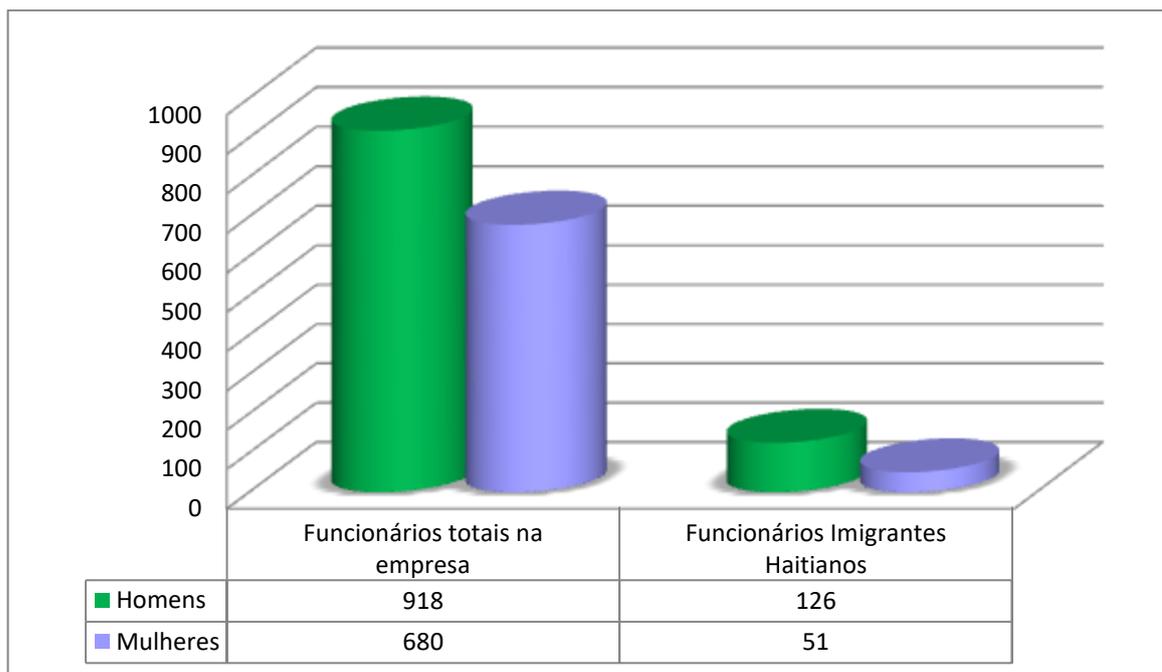
A empresa escolhida para a realização do estudo de caso com os imigrantes haitianos é considerada uma empresa de grande porte na cidade de Santa Rosa, a qual tem no seu quadro de funcionários atualmente um total de 1598 pessoas, sendo 918 homens e 680 mulheres, divididos em 61 setores de trabalho dentro da empresa.

Com relação a contratação de imigrantes por essa empresa, cabe salientar que em uma conversa informal com um funcionário que gerencia a contratação dos imigrantes, foi explicado que a empresa em questão, encontrando-se alguns anos atrás com escassez de mão de obra, bem como preocupada em desempenhar um papel social, aderiu a um Programa do Governo Federal para receber funcionários haitianos, sendo que as primeiras contratações foram de apenas 20 homens haitianos, os quais foram buscados na cidade de Brasília, no Acre.

Este funcionário também explicou que a Diretoria da empresa tomou a decisão de auxiliar os imigrantes fornecendo moradia até que estivessem adaptados a cidade e estabilizados para se sustentar e trazer suas famílias, que era a intenção desses primeiros funcionários contratados. Além disso, a empresa montou uma estrutura de comunicação, contratando um tradutor para auxiliar na interpretação, até que esses haitianos aprendessem o português.

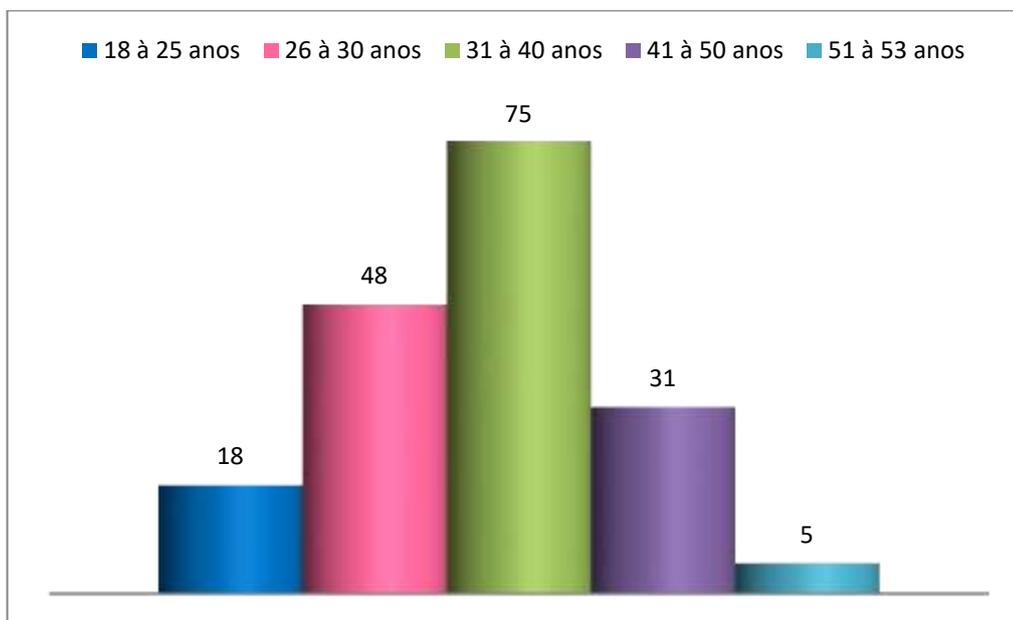
Hodiernamente, esta empresa já contratou mais funcionários imigrantes, inclusive de outras nacionalidades além de haitianos. Tanto que dentro do total de 1598 funcionários, 219 deles são imigrantes, e destes que são imigrantes, a maior parcela são de haitianos, no total de 177 pessoas, conforme demonstra o gráfico abaixo com a divisão de funcionários por gênero, especificando a parcela de imigrantes haitianos:

Gráfico 8: Demonstração do quadro de funcionários por gênero.



Também, solicitou-se a empresa um levantamento da faixa etária dos funcionários haitianos, concluindo-se que há mais imigrantes na faixa dos 30 a 40 anos de idade empregados nessa empresa de Santa Rosa, conforme é possível acompanhar pelo gráfico abaixo:

Gráfico 9: Faixa etária dos funcionários Haitianos.



Destaca-se, por último, que apesar da empresa possuir 61 setores de serviço, os imigrantes haitianos trabalham apenas em oito desses setores, sendo todos setores ligados às linhas de produção ou higienização do ambiente de trabalho, sem contato direto com público externo, tendo em vista a ausência de fluência no idioma oficial do Brasil pelos imigrantes haitianos.

Uma vez apresentadas a cidade e a empresa em que se realizou o estudo de caso com os imigrantes haitianos, cabe trazer a lume porque esses imigrantes entrevistados escolheram essa cidade para se estabelecer e essa empresa para trabalhar. Igualmente, no próximo item se traz um pouco mais sobre as primeiras impressões que esses imigrantes tiveram quando chegaram ao Brasil, mais especificamente em Santa Rosa-RS, e os sentimentos que possuem em relação ao lugar em que vivem atualmente.

5.6 Interpretações dos Imigrantes Haitianos em Relação a Empresa e a Sociedade Santa-rosense

Considerando que nem todos os imigrante haitianos entrevistados vieram com destino direto à cidade de Santa Rosa-RS e que alguns necessitaram trabalhar em outros locais antes de se estabelecerem aqui, os entrevistados foram questionados sobre as dificuldade de encontrar emprego regular, ao que seis entrevistados relataram que não tiveram qualquer dificuldade para encontrar emprego regular; quatro entrevistados relataram que igualmente

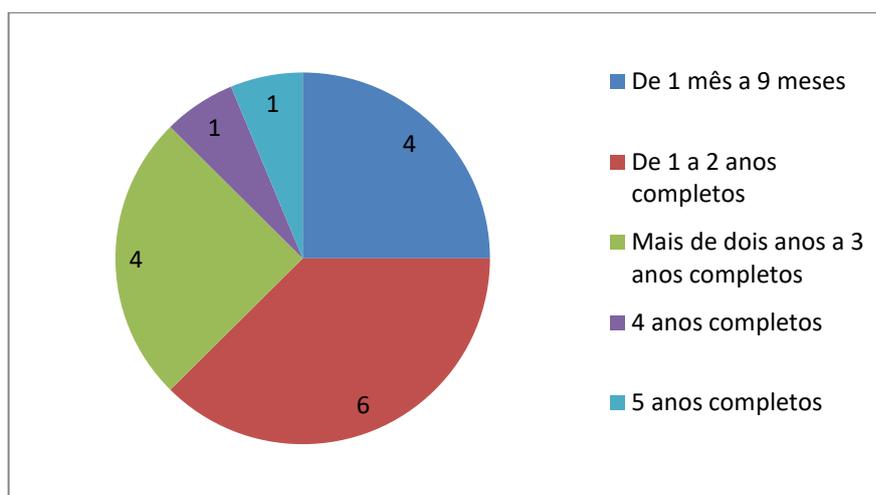
não tiveram dificuldade porque vieram direto para a empresa em que ocorreu o estudo de caso; outros três entrevistados relataram que tiveram dificuldades, pois ficaram cerca de seis meses ou mais sem conseguir emprego regular, sobrevivendo de alguns serviços temporários; uma das entrevistadas relatou que teve dificuldades em encontrar uma empresa que quisesse mulheres para trabalhar, pois a maioria das vagas se destinavam a homens; e uma entrevistada relatou que teve bastante dificuldade porque ficou três anos sem emprego formal, sobrevivendo com faxinas e outros serviços esporádicos.

Analisando essas respostas, é possível concluir que a maioria dos entrevistados teve facilidade em encontrar trabalhos regulares no Brasil. Também, quando questionados sobre a escolha pela cidade de Santa Rosa para morar e trabalhar, e se haviam se fixado rapidamente para residir em alguma cidade brasileira, três entrevistados relataram ter vindo direto para Santa Rosa e os outros 13 mencionaram que passaram por diversas cidades antes de se estabelecerem em Santa Rosa-RS.

Com relação à escolha por essa cidade, cinco entrevistados relataram que vieram para a empresa local porque foi a primeira oportunidade de trabalho que surgiu enquanto estavam no abrigo no Acre, aceitando essa oportunidade. Outros 10 entrevistados relataram que já tinham algum parente ou amigo que trabalhava nessa empresa e arrumou o emprego para eles. E uma entrevistada relatou especificamente que o marido já trabalhava e morava na cidade e ela veio apenas para visitá-lo, mas diante da demanda de vagas existentes para trabalho acabou se candidatando a uma vaga nessa empresa e permanece na cidade até hoje.

Questionados ainda sobre o tempo que trabalham nessa empresa de Santa Rosa-RS, o tempo de serviço varia de um mês a cinco anos, sendo que quatro entrevistados estão trabalhando na empresa há menos de nove meses; seis entrevistados estão na empresa entre um e dois anos completos; outros quatro entrevistados estão na empresa há mais de dois anos e até três anos completos; um entrevistado está na empresa há quatro anos e um entrevistado está na empresa há cinco anos, conforme demonstra o gráfico:

Gráfico 10: Funcionários por tempo de serviço na empresa.



Portanto, a maioria dos funcionários haitianos entrevistados encontram-se trabalhando nessa empresa de Santa Rosa entre um a dois anos completos. Na sequência, sobre a recepção por parte dos moradores da cidade e por parte dos colegas de trabalho, todos os entrevistados relataram que foram bem recebidos pelos moradores e colegas, não possuindo nada a reclamar.

Em relação ao modo como os entrevistados se sentem vivendo nessa cidade e trabalhando nessa empresa todos igualmente relataram que gostam da cidade e do trabalho e que se sentem felizes nesse local, sendo que um dos entrevistados mencionou ainda que tem saudades da família no Haiti e outros cinco entrevistados justificaram que gostam daqui por não ter violência e ser um local tranquilo de viver, o que também evidencia que o Haiti tem sérios problemas de violência.

Questionados mais especificamente sobre a existência de tratamento diferenciado em comparação aos brasileiros, nove entrevistados disseram que o tratamento é igual para eles e que não sentiram quaisquer diferenças; cinco entrevistados não souberam avaliar a questão ou não compreenderam totalmente a pergunta; e dois entrevistados falaram que sentem tratamento diferenciado por usarem a língua crioula, porque eles ainda não possuem fluência no português, encontrando-se em fase de aprendizado, e se comunicam em público na língua materna deles, sentindo, conseqüentemente, que isso causa estranheza aos moradores da cidade. Abaixo traz um gráfico ilustrativo:

Gráfico 11: Como os entrevistados são tratados em comparação aos brasileiros.



Também foi solicitado aos entrevistados como eles se sentem em relação à cultura local, ao que seis entrevistados relataram que consideram a religião e os costumes iguais e só sentiram diferenças em relação ao idioma; um entrevistado relatou que acha apenas a cultura parecida; outros seis entrevistados relataram que acham a cultura e a comida diferentes, sendo que um deles relatou que a carne é mais saborosa no Brasil; um entrevistado relatou que acha apenas a religião parecida e o resto dos costumes locais bem diferentes; e dois entrevistados não souberam responder ou não entenderam a pergunta. Da mesma forma, apresenta o gráfico abaixo para melhor compreensão:

Gráfico 12: Como os entrevistados se sentem em relação a cultura local.



Os entrevistados foram questionados também sobre a frequência a locais públicos e realização de atividades de lazer na cidade de Santa Rosa, sendo que oito entrevistados relataram frequentar apenas a Igreja de sua preferência; seis entrevistados relataram frequentar alguma Igreja de sua preferência, bem como a praça principal¹⁰ da cidade e o parque municipal¹¹; um entrevistado mencionou que frequenta apenas a praça principal da cidade; e um entrevistado relatou que além de frequentar a praça principal da cidade e a igreja de sua preferência ele foi uma única vez a um restaurante da cidade.

Denota-se que os locais mais frequentados pelos imigrantes haitianos que foram entrevistados são as igrejas, e eventualmente a praça ou parque da cidade, normalmente acompanhados dos seus amigos e parentes também haitianos, sendo que nenhum deles apresenta o costume de ir a locais como restaurantes ou cinema.

Inobstante isso, quando questionados sobre como se sentem em relação ao país em que residem, todos relataram com intensa expressão de alegria que gostam do Brasil e se sentem bem morando nesse país, sendo que cinco entrevistados salientaram que são muito felizes no Brasil.

Ainda, foi solicitado a cada entrevistado como ele gostaria de ser tratado pela população brasileira. Seis dos entrevistados relataram que gostam de tudo e não desejam mudar nada. Sete entrevistados não souberam responder ou não entenderam a pergunta. Três entrevistados relataram que gostariam que houvesse menos discriminação em relação à língua materna deles, o crioulo, sendo que um desses últimos mencionou que mais de uma vez sofreu preconceito por falar a língua crioula com outros haitianos em locais públicos da cidade.

E, por fim, foi questionado se os entrevistados tinham alguma sugestão para melhor atender aos direitos dos imigrantes no Brasil, sendo que cinco entrevistados não souberam responder ou não entenderam a pergunta e um entrevistado relatou não ter nenhuma sugestão, pois acha que não tem nada para mudar.

Outros cinco entrevistados relataram que gostariam que existissem mais escolas para estrangeiros aprenderem o idioma português, tendo em vista que consideram uma língua difícil de aprender, sendo que dois deles relataram ainda que acham difícil o acesso a faculdade pelos estrangeiros. Quatro entrevistados disseram que gostariam que existissem

¹⁰ Informa-se que a praça principal da cidade é um local tradicional frequentado comumente por todos os cidadãos para reunir-se com amigos.

¹¹ O parque municipal também é um local tradicional para os cidadãos encontrarem seus amigos, porém é mais afastado da cidade e é possível, inclusive, praticar esportes diversos no local.

mais oportunidades de empregos para imigrantes, pois consideram que não são aceitos em muitas vagas.

E, especialmente, um entrevistado relatou que gostaria que o Brasil superasse logo a crise política instalada na época das eleições de 2018, tendo em vista que na data da entrevista a população brasileira estava bem dividida em relação aos candidatos à presidência, e esse entrevistado encontrava-se realmente preocupado que a situação do Brasil se igualasse ao Haiti, onde a população sofre muito com as crises políticas.

Destarte, percebe-se que os imigrantes haitianos que foram entrevistados nesse estudo de caso apresentam enorme contentamento por estarem trabalhando e vivendo no Brasil, especificamente na cidade de Santa Rosa – RS, sendo que cabe ressaltar que os homens entrevistados apresentam maior facilidade de comunicação, enquanto as mulheres entrevistadas tem menos domínio do idioma do Brasil, o português. Na sequência salientam-se as percepções da autora em relação ao estudo de caso realizado.

5.7 Percepções Finais em Relação ao Estudo de Caso Realizado em uma Empresa de Santa Rosa – RS

Com a realização do estudo de caso, percebeu-se, inicialmente, que os imigrantes haitianos entrevistados tiveram como principal objetivo de migrar para o Brasil a conquista de um trabalho formal, que permita aos imigrantes viver com condições dignas no Brasil, sendo que a maioria dos entrevistados realizou jornadas de viagens mais longas para chegar ao Brasil, passando por outros países como Equador, Panamá, Colômbia, Bolívia, Peru e Argentina, entre várias rotas, o que também é salientado pelos autores Araújo (2016) e Seixas (2016).

Em sua maioria, os imigrantes entrevistados não almejam apenas o sustento próprio, mas também de suas famílias, sempre buscando a reunião dos familiares no Brasil. Inclusive, todos os entrevistados atualmente possuem parentes no Brasil, variando, em uma média, entre dois a quatro parentes, entre maridos, esposas, filhos, irmãos e cunhados. Esse fato também é confirmado na pesquisa realizada por Magalhães e Baeninger (2016), que ressaltam que os imigrantes sempre estão voltados ao sustento dos familiares, tanto os que vieram junto para o Brasil, quanto os que ficaram no Haiti aguardando o envio de remessas de dinheiro pelos parentes que já estão trabalhando no Brasil.

Porém, nem todos os entrevistados quando chegaram ao Brasil puderam contar com a existência de familiares para se hospedar até conseguir um trabalho, sendo que alguns

entrevistados precisaram contar com o auxílio de organizações da sociedade civil brasileira, ficando em abrigos para imigrantes, mantidos por Organizações Não Governamentais (ONG) ou instituições religiosas, enfrentando a realidade da superlotação de alguns abrigos para imigrantes.

Apesar disso, todos os entrevistados consideraram que foram bem recebidos e bem tratados quando chegaram ao Brasil, sendo que do ponto de vista legislativo, consideraram fácil entrar no Brasil e obter acesso a documentação que lhes permitisse viver e trabalhar no país, como CPF e CTPS. Considerando que a maioria dos entrevistados mencionou ter sido aceito no Brasil com visto humanitário, percebe-se que a decisão do CNIg de estabelecer o visto humanitário foi o que trouxe a facilidade de acesso ao Brasil e, conseqüentemente, às documentações para os imigrantes haitianos, fato também destacado por Fernandes e Faria (2016).

Assim, conforme um dos objetivos da pesquisa, foi possível constatar que há atendimento aos direitos humanos dos imigrantes haitianos que se encontram no Brasil na medida em que é fornecido bom tratamento quando os imigrantes entram no país, bem como documentação essencial para adquirir trabalho regular e o próprio sustento para recomeçarem suas vidas.

Além disso, o fato da nova lei de migração estabelecer de forma definitiva a concessão do visto humanitário, não apenas para imigrantes haitianos, mas para outros imigrantes também, demonstra um avanço legislativo no Brasil, bem como um olhar mais humanitário da sociedade brasileira para com os imigrantes que sofrem com o desrespeito aos seus direitos humanos.

No que concerne à faixa etária dos estrangeiros com vínculo no mercado de trabalho formal, Dutra (2016) salienta que mais da metade dos imigrantes haitianos têm entre 25 e 50 anos de idade. No estudo de caso desta dissertação, o perfil apresentado pela maioria dos entrevistados condiz com a imigração de pessoas jovens, entre 25 a 35 anos de idade, em sua maioria sem formação profissional, apenas com o nível médio completo. Sendo que os poucos que possuem alguma formação de nível superior não exercem no Brasil suas profissões de formação, o que foi igualmente constatado na pesquisa de Fernandes e Faria (2016).

Considerando também o objetivo de identificar o nível de qualificação profissional dos imigrantes, juntamente com o devido registro destas qualificações no Brasil e aplicação das respectivas profissões na empresa em que ocorreu o estudo de caso, constatou-se que a maioria dos entrevistados só possui o nível médio completo, sendo que por esse motivo eles

acabam ocupando cargos nas linhas de produção ou higienização do ambiente de trabalho na empresa em que estão contratados atualmente.

Aliás, percebeu-se que mesmo aqueles que possuem ensino superior completo não tem seus diplomas reconhecidos no Brasil, pois esses imigrantes não portam seus diplomas consigo, não sendo possível realizar a busca dos títulos no Haiti em função de necessitarem traduzir os títulos e pagar altas taxas para isso. Nesse sentido são os dados da pesquisa igualmente efetuada por Fernandes e Castro (2016, p. 482):

A possibilidade de ascensão no mercado de trabalho passa pela qualificação da mão de obra. Nesse ponto duas situações foram relatadas pelos imigrantes entrevistados: a dificuldade para o reconhecimento dos diplomas e suas competências técnicas que esbarram em exigências relativas à documentação que os imigrantes não têm condições de obter, como a tradução juramentada e consularizada de certificados. Nesse particular, quem perde é o mercado de trabalho brasileiro, por não poder contar com uma mão de obra especializada.

Evidente que a mão de obra qualificada terá mais oportunidades e melhores salários, ainda mais quando se trata de estrangeiros no Brasil. Além disso, as exigências para o reconhecimento dos diplomas dos imigrantes haitianos têm custos elevados demais para essas pessoas suprirem. Em contrapartida, a maioria dos entrevistados no presente estudo de caso pretende seguir seus estudos no Brasil, seja para terminar o ensino médio ou mesmo para obter diploma de cursos profissionalizantes, sejam técnicos ou faculdades. Apenas poucas mulheres manifestaram desinteresse em voltar a estudar no Brasil.

No que tange ao culto religioso, a maioria dos entrevistados consideram os cultos religiosos existentes no Brasil iguais aos cultos existentes no Haiti, afirmando conseguirem professar a sua fé na cidade em que residem atualmente, inclusive, a maioria dos entrevistados declararam-se como evangélicos. Conforme uma pesquisa similar realizada por Da Silva (2016a) é possível confirmar que a maioria dos imigrantes haitianos professam sua fé como evangélicos.

Alguns dos entrevistados também demonstraram muita preocupação com o surgimento de uma eventual crise política no Brasil, o que realmente os assusta por temer que a situação do Brasil se equipare a situação política do Haiti. Também, percebe-se que o nível de violência do Haiti é extremamente alto se comparado ao Brasil, tendo em vista que os entrevistados no estudo de caso sentem-se muito confortáveis em viver em um país que caracterizaram como tranquilo e sem violência.

Em relação ao idioma falado pelos imigrantes entrevistados, a maioria domina mais de uma língua, entre crioulo e francês, porém nenhum tem plena fluência do português, que é a

língua oficial do Brasil, tornando-se a questão do idioma um forte empecilho nas relações sociais dos imigrantes com os brasileiros, que em regra falam somente português.

Evidente nesse estudo que uma das grandes barreiras para o acolhimento dos haitianos é referente ao idioma, pois até mesmo para realizar as entrevistas aos colaboradores houve dificuldade de comunicação entre a autora e os entrevistados, inclusive dificultando a compreensão de diversas respostas que eventualmente prejudicaram o somatório das conclusões para a pesquisa. Assim, o fato desses imigrantes não dominarem o idioma português dificulta até mesmo a integração social deles, pois muitos acabam sem acesso a serviços sociais básicos nas comunidades onde moram ou locais que trabalham por não saberem expressar o que precisam.

Ocorre ainda, conforme pesquisa de Magalhães e Baeninger (2016), que a maioria dos haitianos costumam andar em grupos formados pelos próprios conterrâneos, fazendo uso diário da língua crioula ou francês entre eles, o que acaba causando estranheza aos brasileiros. Inclusive, no presente caso, uma minoria dos entrevistados referiu sentir tratamento diferenciado justamente pelo uso da língua crioula em público.

A dificuldade no aprendizado do idioma fica ainda pior por não existir no município em que os imigrantes entrevistados residem atualmente qualquer curso voltado ao ensino do português para estrangeiros, sendo que a formação de grupos fechados entre os próprios haitianos acaba os isolando mais ainda do aprendizado comum da língua portuguesa.

Desse modo, conforme outro objetivo da pesquisa, uma das melhorias necessárias ao desenvolvimento de práticas socioculturais regionais, para alcançar a qualidade de vida tanto dos imigrantes quanto dos brasileiros que convivem com esses imigrantes, é a realização de cursos de ensino da língua portuguesa aos imigrantes.

Até mesmo porque se percebe um tanto prejudicada a inserção social dos imigrantes haitianos na sociedade brasileira tendo em vista a dificuldade de comunicação, sendo que para a devida inserção social dos imigrantes ainda é necessária a realização de programas que possibilitem o ensino da língua portuguesa, bem como ainda proporcionem noções de geografia do Brasil, uma vez que se percebeu também que os imigrantes têm dificuldade de se localizar na extensão territorial do Brasil, que é um país muito maior que o Haiti.

Outro ponto que dificulta a inserção social desses imigrantes na comunidade local é o fato dos entrevistados criarem uma rede de sociabilidade apenas entre eles, formando grupos de haitianos que se restringem a frequentar juntos apenas os cultos religiosos de sua preferência e a praça principal da cidade.

Resta que a inserção social dos haitianos se estabeleça por meio do trabalho que realizam atualmente em uma empresa de Santa Rosa. Salienta-se que, embora exista essa dificuldade de comunicação, os entrevistados obtiveram emprego em uma empresa que esta voltada ao atendimento das necessidades dos imigrantes, zelando pelo tratamento adequado a eles, com utilização de ajuda de intérpretes e com o atendimento a todos os direitos concernentes aos trabalhadores imigrantes, uma vez que inclusive auxiliam os funcionários que não possuem documentação a obter a devida regularização no Brasil.

Verifica-se, portanto, com essas atitudes da empresa, que no ambiente de trabalho ocorre o devido cumprimento da legislação atual que trata das imigrações, conforme um dos objetivos da pesquisa, suprimindo as necessidades básicas dos imigrantes acolhidos pela empresa na medida em que a empresa auxilia os imigrantes quando eles chegam à cidade, fornecendo emprego regular, com a devida documentação e, quando necessário, abrigo para os novos funcionários imigrantes, até se adaptarem a nova localidade.

O tempo médio de serviço nessa empresa entre os entrevistados fica entre um a dois anos completos, sendo que existem funcionários com mais de cinco anos de empresa, o que demonstra facilidade de absorção da mão de obra estrangeira por parte do município e do Brasil, principalmente nos estados do sul do país, sendo o convívio no trabalho o melhor caminho para a comunicação entre brasileiros e estrangeiros, incentivando o convívio social entre eles fora do ambiente de trabalho também.

Embora a pesquisa não seja conclusiva devido ao número restrito de imigrantes haitianos entrevistados e devido ao fato de que os colaboradores foram escolhidos exclusivamente pela empresa na qual se deu o estudo de caso, de forma geral verificou-se que os imigrantes haitianos que participaram da pesquisa consideram-se nesse momento satisfeitos em viver e trabalhar no Brasil, especificamente em uma empresa de Santa Rosa-RS, sentindo apenas dificuldade de aprendizado da língua portuguesa e eventualmente alguma discriminação em relação à língua materna deles, que é o crioulo.

Salienta-se que não é possível afirmar que os imigrantes haitianos tenham plena qualidade de vida no Brasil, uma vez que viviam em um país de extrema miséria, sem moradia adequada e sem empregos suficientes para sustentar suas famílias, significando que diante de tudo que eles vivenciaram no Haiti as situações vividas no Brasil são consideradas melhores, pois já não passam fome e nem são vítimas da extrema miséria, encontrando-se assim em condições de buscar aos poucos novas condições de vida, sempre de forma digna.

Desse modo, foram analisadas de forma aleatória no decorrer deste capítulo todas as respostas às perguntas que foram realizadas nas entrevistas aos haitianos, sendo que o estudo

de caso demonstrou aspectos mais próximos da realidade da imigração haitiana e como ocorre efetivamente o recebimento dos imigrantes no Brasil e na empresa em que trabalham atualmente. Nesse ínterim, parte-se, finalmente, para a conclusão da pesquisa no próximo capítulo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imigração haitiana para o Brasil trata-se de uma questão social atual, a qual demanda muitas reflexões sobre o tema. Inclusive, a intensificação de fluxos migratórios de haitianos para o Brasil, desde o ano de 2010, por força do terremoto que atingiu drasticamente o Haiti naquele ano, demonstrou a necessidade do Brasil atentar para novas políticas migratórias que atendessem as necessidades dos imigrantes em geral.

Buscando contribuir para a área de ciência social, a presente pesquisa teve como objetivo central analisar como acontece o cumprimento dos direitos humanos dos imigrantes haitianos em uma empresa de Santa Rosa/RS, em relação as formas de inclusão, incentivo à proteção e dignidade desses imigrantes no Brasil e consequente melhoria das suas condições de vida.

A hipótese apresentada inicialmente foi confirmada no decorrer desse estudo, tendo em vista que somente o devido cumprimento da legislação vigente quanto aos imigrantes é que pode proporcionar uma vida digna aos estrangeiros em território brasileiro. Cumprindo-se a legislação vigente atualmente, sendo a principal delas a Lei do Migrante, é possível receber os haitianos com o visto humanitário, regularizando a situação deles no Brasil, bem como fornecendo os documentos necessários para a vivência na sociedade brasileira e consequente colocação em trabalho formal, que permita o sustento próprio e dos familiares desses imigrantes.

A estrutura da dissertação foi pensada de modo a responder os objetivos específicos da pesquisa em relação a imigração de haitianos para o Brasil. Foram realizados seis objetivos específicos, estruturados nas seguintes categorias: a) contextualização histórica da imigração; b) proteção jurídica; c) aplicabilidade da legislação vigente; d) qualificação profissional; e) avaliação da empresa; e f) contribuição para o desenvolvimento sociocultural.

A categoria *Contextualização histórica da imigração* apresentou como iniciaram as imigrações dos haitianos para o Brasil, identificando as principais motivações para estes estrangeiros escolherem o Brasil como destino. A *Proteção jurídica* buscou expor todo o histórico de legislações brasileiras e internacionais que visam atender as necessidades dos estrangeiros, com a consequente aplicação aos haitianos que chegam ao Brasil. Na *Aplicabilidade da legislação vigente* procurou-se constatar se há atendimento aos direitos humanos dos imigrantes haitianos que se encontram no Brasil, principalmente quando entram no país e quando se fixam nas cidades brasileiras em busca de emprego e recomeço de vida.

Na sequência, com a *Qualificação profissional* identificou-se o nível de escolaridade e qualificação profissional dos imigrantes haitianos que fizeram parte do grupo de pesquisa, bem como o devido registro destas eventuais qualificações no Brasil, assim como o exercício das respectivas profissões e/ou especializações. Na *Avaliação da empresa* verificou-se o cumprimento da legislação brasileira atual que trata das imigrações no atendimento das necessidades básicas dos imigrantes haitianos em uma empresa em Santa Rosa/RS. Por fim, a *Contribuição para o desenvolvimento sociocultural* abordou melhorias do ponto de vista legislativo e social que visem o desenvolvimento de práticas socioculturais regionais para a qualidade de vida tanto dos imigrantes, quanto dos brasileiros.

Na categoria *Contextualização histórica da imigração* inicialmente apresentou-se o histórico do Brasil em relação ao fenômeno migratório, sendo possível perceber que as imigrações ocorrem desde a colonização do Brasil, demonstrando ser a principal marca da identidade cultural do país, responsável pela alta miscigenação existente atualmente. Apresentou-se também como iniciaram as imigrações dos haitianos para o Brasil, referenciando o histórico de crises políticas e econômicas que devastaram o Haiti ao ponto de não ser possível a esse país recuperar-se sozinho.

Demonstrou-se historicamente a necessidade da ONU intervir com missões de paz para auxiliar o Haiti, sendo que foi dado enfoque para a penúltima e mais importante missão até o momento, qual seja a MINUSTAH, comandada pelo Brasil e que esteve ativa desde 2004 até 2017. Foi possível perceber que o fato do Brasil comandar uma missão de paz tão importante em território haitiano fez com que a população haitiana enxergasse o Brasil como um país “amigo” do Haiti, acolhedor e com grande demanda de empregos para estrangeiros.

Assim, quando o Haiti ainda encontrava-se em recuperação de outras catástrofes ambientais e crises econômicas, ocorreu em 2010 um terremoto de grandes proporções que terminou de devastar o pouco que restava do país. Esse terremoto contribuiu para o aumento exponencial das imigrações de haitianos para outros locais do mundo, principalmente para o Brasil, tendo em vista que naquela época a situação econômica do Haiti estava tão comprometida que a maioria da população vivia na miséria, sem empregos e conseqüentemente sem condições de sustentar suas famílias.

Constatou-se que as principais motivações para a imigração em massa de haitianos para o Brasil deram-se pela imagem que esses imigrantes tinham do Brasil como país acolhedor, bem como pela necessidade desses imigrantes buscarem empregos para o próprio sustento e de suas famílias e, assim, poderem viver com condições dignas, o que era impossível no Haiti diante da extrema miséria que assolava o país.

Considerando o alto índice de entrada de imigrantes haitianos no Brasil, na *Proteção jurídica* realizou-se a exposição de todo o histórico legislativo do país no que concerne ao atendimento das necessidades dos estrangeiros, demonstrando-se que existem normas gerais para os estrangeiros que chegam ao Brasil desde o Brasil Imperial até leis muito específicas na atualidade.

Também foi realizado um estudo de como nasceram os direitos da pessoa humana e a importância que têm hoje, dando especial atenção ao princípio da dignidade humana por ser o princípio mais significativo nas normas de direito internacional que abarcam os direitos de toda pessoa humana e também dos imigrantes e refugiados que merecem tanta proteção quanto os nacionais de cada país.

Foi possível perceber que as primeiras normas que cuidavam do tratamento aos estrangeiros eram focadas na proteção nacional, pois o estado brasileiro buscava se proteger de eventuais nações inimigas num período pós-guerras, sendo que nessa época surgiu o Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815 de 1980, para definir a situação do estrangeiro no país e criar o Conselho Nacional de Imigração.

No entanto, o Estatuto do Estrangeiro não foi suficiente para suprir o atendimento aos direitos humanos dos imigrantes no Brasil, pois nessa lei faltava justamente a característica do acolhimento com condições dignas ao estrangeiro. Assim, com um olhar mais humanitário aos estrangeiros, foi promulgada em 24 de maio de 2017, a Lei nº 13.445, a nova Lei de Migração que revogou o Estatuto do Estrangeiro, sendo que nesta nova lei os legisladores brasileiros reconheceram os imigrantes como sujeitos de direitos também no Brasil, ou seja, os imigrantes merecem proteção e acolhimento onde quer que estejam.

Um dos principais avanços demonstrados pela nova Lei de Migração foi a concessão definitiva do visto humanitário para imigrantes que estejam em situações como as dos haitianos, que não se encaixam na situação específica de refugiados, mas ainda assim precisam migrar em razão de serem vítimas de grave violação de direitos humanos ou de desastre ambiental, conforme especificado na nova Lei de Migração.

Atualmente, essa nova lei é que se aplica aos imigrantes haitianos que chegam ao Brasil, juntamente com as normas de direitos internacionais que estabelecem que todo cidadão merece condições dignas de vida, como previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Em seguida, constatou-se com a *Aplicabilidade da legislação vigente* que o atendimento aos direitos humanos dos imigrantes haitianos que se encontram no Brasil ocorre justamente quando eles entram no país e são bem recebidos como sujeitos de direitos, sendo

fornecido o visto humanitário para esses imigrantes, bem como documentos como CPF e CTPS que permitam exercer trabalho regular no Brasil e assim obter o próprio sustento e de suas famílias com condições dignas de vida, conforme prevê o princípio da dignidade humana, o qual deve ser amplamente respeitado por toda a nação brasileira em relação aos estrangeiros que venham fixar moradia no país.

A partir do estudo de caso foi possível perceber que os imigrantes que participaram do grupo de pesquisa sentem-se, de forma geral, bem acolhidos no Brasil, e relataram sempre terem sido respeitados nos locais em que estiveram até o momento, o que demonstra que a nova Lei de Migração está sendo devidamente cumprida no país no que tange ao tratamento humanitário aos imigrantes, não havendo qualquer violação de direitos humanos em relação aos haitianos que participaram do estudo de caso.

Na *Qualificação profissional* foi possível identificar que a maioria dos imigrantes que participaram do grupo de pesquisas possuem apenas o nível médio completo, sendo que os poucos entrevistados que possuem o nível superior completo mencionaram não possuir o registro de suas qualificações profissionais no Brasil por não portarem os títulos em mãos, sendo inviável para esses imigrantes a busca de tais títulos de qualificação no Haiti em razão de necessitarem traduzir os títulos e pagar altas taxas para isso.

Conseqüentemente, os imigrantes que possuem qualificação profissional reconhecida no Haiti, acabam não exercendo suas profissões no Brasil, justamente pela ausência de registro dos títulos. Nesse ínterim, a maioria dos imigrantes que participaram do estudo de caso, demonstrou grande interesse em prosseguir estudando no Brasil, seja para terminar o ensino médio ou para obter título de qualificação profissional e então exercer diferentes funções no Brasil.

No que tange a *avaliação da empresa*, verifica-se que a empresa em que ocorreu o estudo de caso com os imigrantes haitianos é uma empresa que está voltada ao atendimento das necessidades básicas dos imigrantes, tanto dentro da empresa em que eles exercem seu trabalho, quanto fora do ambiente de trabalho.

Como incentivo para que os imigrantes se estabeleçam na sociedade santa-rosense a empresa fornece moradia pelo tempo que for necessário até o imigrante obter seu próprio sustento. E dentro do ambiente de trabalho, a empresa fornece empregos regulares, com as documentações devidamente dentro das normas trabalhistas, sendo que aqueles imigrantes que chegam à empresa sem a documentação necessária para iniciar as atividades laborais recebem auxílio da empresa para o devido encaminhamento de CPF e CTPS. Além disso, para que não haja problemas e para que os imigrantes tenham seus direitos devidamente atendidos,

a empresa faz uso de intérpretes nas comunicações com os haitianos que ainda estão aprendendo o idioma português.

Verifica-se, portanto, por meio dessas atitudes de incentivo aos imigrantes que a empresa de Santa Rosa-RS em que se realizou o estudo de caso cumpre as normas brasileiras em vigor e busca atender as necessidades básicas dos imigrantes em relação ao ambiente de trabalho, proporcionando aos imigrantes condições de vida digna enquanto não conseguem obter sozinhos o próprio sustento.

Por fim, buscando a *Contribuição para o desenvolvimento sociocultural* foi possível perceber que as melhorias do ponto legislativo foram devidamente cumpridas com a nova Lei de Migração, em vigor atualmente no Brasil. Salienta-se que quando se iniciaram as imigrações em grande escala dos haitianos encontrava-se em vigor somente o Estatuto do Estrangeiro, que demandava muitas melhorias, tendo em vista que não considerava o estrangeiro como sujeito merecedor dos mesmos direitos dos brasileiros, o que feria drasticamente o princípio da dignidade humana.

No entanto, acabou sendo promulgada a Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, que apesar de pouco tempo em vigor, já demonstrou um olhar mais humano aos estrangeiros, bem como já demonstrou que pode trazer o efetivo acolhimento aos estrangeiros, principalmente quanto aos imigrantes haitianos, fornecendo o visto humanitário e estabelecendo condições de moradia e trabalho iguais aos brasileiros, atendendo os direitos da pessoa humana para qualquer um que venha a residir e trabalhar em território brasileiro.

Do ponto de vista social, ainda há que se realizar algumas melhorias para efetivamente alcançar qualidade de vida aos imigrantes haitianos. Uma das grandes dificuldades que os haitianos enfrentam no Brasil é em relação ao idioma. A língua portuguesa é considerada muito difícil por esses imigrantes, sendo que todos os imigrantes que participaram do grupo de pesquisa relataram dificuldade no aprendizado da língua oficial do Brasil, alguns inclusive relataram sentirem certa estranheza por parte dos brasileiros ao utilizarem o idioma crioulo para se comunicarem entre si.

O fato desses imigrantes não dominarem o idioma oficial do Brasil dificulta a integração social deles, pois deixam de ser compreendidos pelos brasileiros, bem como muitos acabam sem acesso a serviços sociais básicos nas comunidades onde moram ou locais que trabalham por não saberem expressar o que precisam. Para que haja o efetivo desenvolvimento das práticas socioculturais em relação aos imigrantes haitianos é necessário fornecer o aprendizado da língua portuguesa aos mesmos, através de cursos locais do idioma

português, bem como propagar entre a população brasileira que o uso da língua crioula deve ser plenamente respeitado.

Além disso, é necessário incentivar os imigrantes e a população local a realizarem programas que incentivem a convivência dos imigrantes com os brasileiros, para que haja a convivência entre os dois grupos e ambos se acostumem as diferenças culturais que existem entre os dois grupos. Somente assim os haitianos terão plena qualidade de vida no Brasil, juntamente com seus familiares.

Desse modo, considerando o problema da pesquisa, denota-se que o atendimento aos direitos humanos dos imigrantes haitianos, referentes à inclusão, proteção, dignidade humana e inserção social em uma empresa de Santa Rosa-RS ocorre justamente na medida em que a empresa se torna o meio pelo qual os imigrantes podem se integrar a sociedade santa-rosense pelo convívio diário com os brasileiros, bem como exercendo atividade laboral que permita o próprio sustento.

Em realidade, as pessoas migram por diversos fatores, sejam políticos, climáticos, estudos, questões de saúde, acompanhamento familiar, entre outros e, ao fazerem isso, precisam de recursos para sobreviver, sendo o trabalho a fonte dos recursos para essa sobrevivência. Nessa pesquisa, percebeu-se que o desejo de muitos haitianos que foram para Santa Rosa-RS foi motivado pela expectativa de uma vida melhor por meio do trabalho, um contrato formal com a garantia de renda para viver no país e, também, enviar recursos para assegurar a sobrevivência de familiares que permaneceram no Haiti.

Permitir que esses imigrantes entrem no país com o visto humanitário e ainda tenham acesso aos documentos necessários para trabalhar regularmente no Brasil já demonstra o devido cumprimento aos direitos humanos desses imigrantes, uma vez que os iguala em direitos aos brasileiros, fornecendo proteção jurídica tanto para uma vida digna, quanto para obter trabalho, tudo com o devido respeito ao princípio da dignidade humana.

Por meio dessa pesquisa de campo em uma empresa de Santa Rosa-RS se constatou que os imigrantes haitianos passaram por diversas dificuldades até aportarem no Brasil, em busca de empregos para recomeçarem suas vidas com dignidade e longe da miséria crescente do Haiti. É necessário que a população brasileira tenha um olhar mais humanitário a esses imigrantes e contribua para que os mesmos se insiram socialmente nas localidades em que se encontram morando com suas famílias.

Destarte, o atendimento aos direitos humanos desses imigrantes haitianos já ocorre por meio da legislação vigente atualmente no Brasil, porém ainda devem ser incentivadas outras formas de inserção social desses imigrantes em meio a sociedade brasileira, tendo em vista a

dificuldade com o idioma português por parte dos haitianos e a ausência de ensino dessa língua no Brasil.

Construir uma sociedade justa e igualitária para que os brasileiros e os estrangeiros possam viver dignamente no Brasil é possível, só depende do devido respeito aos direitos intrínsecos a cada ser humano, os quais devem ser respeitados independente do local em que se encontrem residindo.

REFERÊNCIAS

ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Convenção de 1951**. 2018b. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>>. Acesso em 23 de novembro de 2018.

ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em 23 de novembro de 2018.

ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Declaração de Cartagena**. 1984. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em 23 de novembro de 2018.

ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Histórico**. 2018a. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/historico/>>. Acesso em 23 de novembro de 2018.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Direitos dos Refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais. **Revista Ius Gentium**. Curitiba: Vol. 7, nº 1, p. 219-241, jan./jun. 2016.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora; DINIZ, Carlos Alberto. Estrangeiros e Inclusão Social: Uma Análise com Fundamento na Universalidade dos Direitos Humanos e as Intenções Constitucionais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali: Vol. 12 - n. 1 - p. 43-62. Jan-jun 2007. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/452>>. Acesso em 14 de novembro de 2018.

ANDRADE, José H. Fischel de. **Aspectos Históricos da Proteção de Refugiados no Brasil (1951-1997)**. P. 41-80. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (Organização). **Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97**. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

ANDRÉ, M. E. D. A. **Estudo de Caso em Pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

ARAÚJO, José Renato de Campos. **Políticas Públicas, Estruturas Estatais e Migrações no Brasil**. p. 385-388. In: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

BACELAR, Jonildo. **Guia Geográfico - Turismo, Viagem e Roteiro Turístico, Ouest, Baie de Port-au-Prince e Canal du Sud.** Disponível em: <<http://www.guiageo-americas.com/haiti/haiti-politico.htm>>. Acesso em 12 de janeiro de 2019, il. color.

BACELAR, Jonildo. **Mapas do Rio Grande do Sul - RS.** Disponível em: <<http://www.mapas-rs.com/mapa-rodoviario.htm>>. Acesso em 12 de janeiro de 2019, il. color.

BAENINGER, Rosana. **Migração Transnacional: Elementos teóricos para o debate.** P. 14-15. *In:* BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) *Imigração Haitiana no Brasil.* Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** Tradução Humberto Laport de Mello. 3ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BEIGUELMAN, Paula. **A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos.** São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1981, p. 84-86.

BLACKMAN, Cledenice. **Um Século de Imigração Afro-Antilhana no Brasil.** p. 65-69. *In:* BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) *Imigração Haitiana no Brasil.* Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques de; MOREIRA, Julia Bertino. **Interação Local de Haitianos em Santo André: interação entre poder público municipal e entidades religiosas.** *In:* BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) *Imigração Haitiana no Brasil.* Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

BRASIL, Ministério da Defesa. **O Brasil na MINUSTAH (Haiti).** 2017c. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/o-brasil-na-minustah-haiti>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em números.** 2017d. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>. Acesso em: 28 de janeiro de 2019.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em números.** 3ª ed. 2018a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em: 28 de janeiro de 2019.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Justiça. **Legislação Sobre Refúgio, Direitos e Obrigações de Refugiados, e Outras Situações**

Decorrentes de Fluxo Migratório. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/legislacao>>. Acesso em 9 de janeiro de 2019.

BRASIL, Ministério do Trabalho – OBMigra. **O observatório.** 2016. Disponível em: <<http://obmigra.mte.gov.br/index.php/o-observatorio>>. Acesso em 28 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa.** 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 27 de setembro de 2017.

BRASIL. **Decreto nº 18.956.** Promulga seis convenções de direito internacional publico, aprovadas pela Sexta Conferencia internacional americana. Convenção Internacional sobre a Condição dos Estrangeiros. 1929. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18956-22-outubro-1929-549004-publicacaooriginal-64267-pe.html>>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.199.** Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. 2017a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Lei de Migração atenderá melhor estrangeiros em busca de oportunidades no Brasil.** 2017e. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/05/lei-de-migracao-atendera-melhor-estrangeiros-em-busca-de-oportunidades-no-brasil>>. Acesso em 25 de novembro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.445.** Lei de Migração. 2017b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.815.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.474.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em 22 de outubro de 2018.

BRASIL. **População brasileira ultrapassa 208 milhões de pessoas, revela IBGE.** 2018b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/08/populacao-brasileira-ultrapassa-208-milhoes-de-pessoas-revela-ibge>>. Acesso em 24 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Resolução Normativa nº 97 do Conselho Nacional de Imigração – CNIg.** 2012. p. 94. In: ACNUR. Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas. Brasília: 2016. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Colet%C3%A2nea-de-Instrumentos-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-Nacional-e-Internacional.pdf>>. Acesso em 28 de novembro de 2018.

CASTRO, Gilson Moura. **A Imigração no Brasil**. Campo Grande, MS: Life Editora, 2012.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília de. **Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil**. Relatório Anual 2018. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

CHIZZOTTI. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 4. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DA SILVA, Paloma Karuza Maroni. **O Visto Humanitário como Política Migratória: o caso da imigração haitiana com destino ao Brasil**. p. 317-350. *In*: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) Imigração Haitiana no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2016a.

DA SILVA, Sidney Antonio. **A Imigração Haitiana e os Paradoxos do Visto Humanitário**. p. 207-228. *In*: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) Imigração Haitiana no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2016b.

DUTRA, Cristiane Feldmann. **Além do Haiti: uma análise da imigração haitiana para o Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FARIA, Andressa Virgínia de. **Os Haitianos e o Refúgio Ambiental**. p. 609-638. *In*: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) Imigração Haitiana no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação Gomes de; **A Integração na Perspectiva do Enriquecimento Mútuo: Experiências dos que Emigram e os Desafios dos que Acolhem**. p. 467-486. *In*: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) Imigração Haitiana no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. **A Diáspora Haitiana no Brasil: processo de entrada, características e perfil**. P. 95-111. *In*: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) Imigração Haitiana no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. O Visto Humanitário como Resposta ao Pedido de Refúgio dos Haitianos. **Revista Brasileira de Estudos de População**. Belo Horizonte: Vol. 34, nº 1, p. 145-161, jan./abr. 2017.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Haiti – Aspectos Geográficos; Brasil Escola.** Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/haitiaspectos-geograficos.htm>>. Acesso em 03 de janeiro de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Método e técnicas de pesquisa social.** 6^a. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

GODOY, Arilda Shmidt. **Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, Mar./Abr. 1995.

GODOY, Arilda Shmidt. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos/** Christiane Kleinubing Godói., Rodrigo Bandeira-de-Mello, Anielson Barbosa da Silva(organizadores). 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Paulo Cesar. **Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista.** Guarulhos: Almanack, n. 17, p. 307-361, dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-46332017000300307&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 de outubro de 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Município de Santa Rosa/RS.** 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-rosa/panorama>>. Acesso em 6 de fevereiro de 2019.

ITAMARATY, Ministério das Relações Exteriores. **Consultas Regionais sobre Refugiados.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/sem-categoria/18186-consulta-regional-sobre-refugiados>>. Acesso em 23 de novembro de 2018.

ITAMARATY, Ministério das Relações Exteriores. **República do Haiti.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5221&Itemid=478&cod_pais=HTI&tipo=ficha_pais&lang=pt-BR>. Acesso em 27 de setembro de 2017.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires; BAENINGER, Rosane. **Imigração haitiana no Brasil e remessas para o Haiti.** p. 229-251. In: BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) Imigração Haitiana no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

MATTA, Roberto da. **Relativizando: introdução à antropologia social.** Petrópolis: Vozes, 1981.

MATTOS, Beatriz Rodrigues Bessa; MORAES, Isaias Albertin de; ANDRADE, Carlos Alberto Alencar de. **A Imigração Haitiana para o Brasil: Causas e Desafios.** Revista Conjuntura Austral. Vol. 4, n.º. 20. Outubro/Novembro, 2013 (p. 95-114).

MINAYO, M.C.S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 32 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 2 ed. Ver. Atual. E ampl. São Paulo: Método, 2008.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**. Belo Horizonte: Vol. 34, nº 1, p.171-179, jan./abr. 2017.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever**. São Paulo: Unesp/Paralelo, 1998.

OLIVEIRA, Wagner. **Haitianos no Brasil: hipóteses sobre a distribuição espacial dos imigrantes pelo território brasileiro** – Análise das implicações para o mercado de trabalho e para a gestão estratégica no Brasil do maior fenômeno migratório da década no país. 2016. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/haitianos-no-brasil-hipoteses-sobre-distribuicao-espacial-dos-imigrantes-pelo-territorio-brasileiro/>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2019.

ONUBR, Nações Unidas no Brasil. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

ONUBR, Nações Unidas no Brasil. **População de migrantes no Brasil aumentou 20% no período 2010-2015, revela agência da ONU**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/populacao-de-migrantes-no-brasil-aumentou-20-no-period-o-2010-2015-revela-agencia-da-onu/>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas**. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v. 19, n. 3, p. 23-33. Setembro. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 de outubro de 2018.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Direitos Humanos e Hospitalidade: A proteção internacional para apátridas e refugiados**. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. **O Direito Internacional dos Refugiados: análise crítica do conceito refugiado ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

PINTEREST. **Mapa do Haiti**. Disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/378443174933355255/?lp=true>>. Acesso em 12 de janeiro de 2019, il. color.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROSALVES JUNIOR, Anajarino. **Além da Fronteira: Haiti – O Brasil como Destino**

Privilegiado: Direitos Humanos e políticas migratórias. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTA ROSA (RS). **Município.** 2019. Disponível em: <<http://www.santarosa.rs.gov.br/municipio.php#historia>>. Acesso em 12 de janeiro de 2019.

SANTINI, Daniel. **Sistema Nacional de Empregos não funciona e refugiados ficam sujeitos a aliciadores.** Publicado em 15 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://imigrantes.webflow.io/>>. Acesso em: 27 de setembro de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: Dilemas e Fracassos Internacionais.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

SEIXAS, Raimundo Jorge Santos. **Políticas Migratórias Recentes da República Dominicana e do Brasil para Haitianos: onde está a hospitalidade política?** p. 351-383. *In:* BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) *Imigração Haitiana no Brasil.* Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **Impactos Políticos, Jurídicos e Sociais da Migração Haitiana para o Brasil.** p. 399-408. *In:* BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta; FERNANDES, Duval; DA SILVA, Sidney Antonio; ASSIS, Gláucia de Oliveira; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel; (orgs.) *Imigração Haitiana no Brasil.* Jundiaí: Paco Editorial, 2016 a.

SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. *Imigração Haitiana no Brasil: os Motivos da Onda Migratória, as Propostas para a Inclusão dos Imigrantes e a sua Proteção à Dignidade Humana.* **Direito, Estado e Sociedade.** Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. N. 48, p. 167-195, jan/jun 2016.

SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. *Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade.* **Revista Brasileira de Políticas Públicas.** Brasília: Vol. 7, nº 2, p. 384-403, agosto/2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TEIXEIRA, Bruno. *Conheça dados sobre o Haiti, o país mais pobre das Américas.* **Revista Gaúcha ZH.** Porto Alegre: Grupo RBS Online, 2015. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/10/conheca-dados-sobre-o-haiti-o-pais-mais-pobre-das-americas-4885120.html>>. Acesso em 25 de setembro de 2018.

TRINDADE. Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos.** 2 ed. Porto Alegre: Fabris, 2003.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea.** 2ª ed – 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 5. ed. São Paulo:

Atlas, 2004.

WAGNER, Roy. **A invenção da cultura**. Tradução Marcela Coelho de Souza e Alexandre Morales. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A: QUESTÕES UTILIZADAS NAS ENTREVISTAS COM OS COLABORADORES

Eu, Aline Pereira da Silva, tenho o prazer de convidá-lo(a) a participar desta pesquisa que integra o projeto intitulado *OS IMIGRANTES HAITIANOS: INCLUSÃO, PROTEÇÃO, DIGNIDADE HUMANA E INSERÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA - UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE SANTA ROSA - RS*, sob a orientação da Prof.^a Dra. Vânia Maria Abreu de Oliveira, inserido no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Para tanto, solicito-lhe que responda as questões do presente questionário, ao mesmo tempo em que destaco que o Senhor (Senhora) possui liberdade de responder ou não as questões propostas, sem qualquer prejuízo à pesquisa a ser desenvolvida. Desde já lhe agradeço pela atenção e colaboração.

QUESTÕES PARA ENTREVISTA

Nome: _____

Idade? _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Religião: _____

Idioma que fala e escreve: _____

Grau de Instrução: _____

Profissão que você tinha no seu país: _____

Profissão atual: _____

1) Como foi a sua chegada ao Brasil?

2) Quais as dificuldades enfrentadas quando entrou no Brasil?

3) Qual o motivo legal utilizado para conseguir o visto no Brasil:

() Refúgio

() Visto humanitário

() Outro. Qual(is)?

4) A legislação brasileira facilita ou dificulta a sua entrada e permanência no Brasil? Porque?

5) Como foi para conseguir a expedição de documentos brasileiros, como o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para poder trabalhar e permanecer no país?

6) Como foi sua recepção por parte dos moradores da cidade e pelos colegas de trabalho?

7) Qual função você exerce dentro da empresa?

8) Você exerce a função na qual tem formação profissional?

9) Almeja continuar estudando no Brasil? Se sim, o que deseja cursar?

10) Como você se sente vivendo na cidade de Santa Rosa e trabalhando em uma empresa desta cidade?

11) Por que você optou por imigrar para o Brasil?

12) O que esperava/ou espera encontrar neste país?

13) Como foi a sua recepção quando chegou ao Brasil?

14) Você tinha local para ficar quando chegou ao Brasil ou meios de conseguir alimentos e local para dormir? E hoje como está sua situação em relação a moradia e alimentação?

15) Você se fixou logo em alguma cidade? Por que escolheu a cidade de Santa Rosa/RS para morar e trabalhar?

16) Você sentiu, em algum momento, tratamento diferenciado em comparação aos brasileiros, em situações do cotidiano?

17) Como você se sente em relação a cultura local (religião, língua, costumes)?

18) Como você se sente hoje em relação ao país em que reside?

19) Como você gostaria de ser tratado pela população brasileira, de uma forma geral?

20) Teve alguma dificuldade em encontrar emprego com remuneração e direitos trabalhistas regulares?

21) Como foi a escolha por trabalhar em uma empresa em Santa Rosa? Há quanto tempo trabalha nessa empresa?

22) Você frequenta locais de lazer na cidade de Santa Rosa/RS? Se sim, quais?

23) Tem como cultivar sua religião no Brasil?

24) Você tem parentes no Brasil? Quantos?

25) Você tem alguma sugestão para atendimento aos direitos dos imigrantes que chegam ao Brasil?

APÊNDICE B: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Titulo da Pesquisa: Os imigrantes haitianos: inclusão, proteção, dignidade humana e convivência na sociedade brasileira - um estudo de caso em Santa Rosa - RS.

Nome do pesquisador: Aline Pereira Da Silva

Nome do Orientador: Dr.^a Vânia Maria Abreu de Oliveira

O(A) Sr.(a) está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar dessa pesquisa que tem como objetivo: Verificar como ocorre o cumprimento dos direitos humanos dos imigrantes haitianos em uma empresa de Santa Rosa/RS e analisar as formas de incentivo à proteção desses imigrantes no Brasil e consequente melhoria das condições de vida. Ao participar desse estudo o(a) Sr.(a) permitirá que a pesquisadora obtenha dados para o seu Projeto de Dissertação de Mestrado, cuja contribuição será a reflexão a cerca da questão da imigração, demonstrando a importância de incluí-los em termos econômicos e sociais, proporcionando condições dignas de vida e trabalho, tendo em vista atender as prerrogativas dos Direitos Humanos. A sua participação no estudo se dará através de respostas a uma entrevista. As questões foram elaboradas com o fim de compreender a temática da imigração e não oferece nenhum risco a sua dignidade e a sua integridade, porém algumas questões podem aflorar em você sentimentos de tristeza ou frustração. Todavia esses sentimentos serão trabalhados pela pesquisadora demonstrando ser um processo natural e aceitável sem provocar desequilíbrio emocional duradouros ou maiores constrangimentos. O(A) Sr.(a) poderá solicitar esclarecimento sobre a pesquisa em qualquer aspecto e em qualquer momento que desejar. O(A) Sr.(a) é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. Sempre que você quiser poderá pedir mais informações através do telefone do pesquisador.

Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais, respeitando-se a privacidade do(a) pesquisado(a) e da instituição em todas as fases da pesquisa, especialmente na apresentação dos resultados em publicação científica ou educativa. Ao participar desta pesquisa o(a) Senhor(a) não terá nenhum tipo de despesa, bem como nada será pago por sua participação. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre bem receber os estrangeiros e proporcionar lhes condições dignas de vida e trabalho, visando também contribuir com as práticas sócio culturais da região e consequentemente com o

desenvolvimento social regional. A socialização dos resultados da pesquisa será feita com entrega de material escrito com os resultados da pesquisa para a Empresa de Santa Rosa-RS. Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento, de forma livre, para participar desta pesquisa. Portanto, este termo será preenchido em duas vias assinadas pela pesquisadora e por você, caso aceite participar da pesquisa e ficará com uma cópia.

Declaração do (a) participante ou do responsável pelo (a) participante:

Eu, _____ fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e motivar minha decisão se assim o desejar. A professora orientadora Dr.^a Vânia Maria Abreu de Oliveira certificou-me de que todos os dados desta pesquisa serão confidenciais. Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo orçamento da pesquisa. Em caso de dúvidas poderei chamar a estudante Aline Pereira da Silva, no telefone (55) 99623-5457, a professora orientadora Dr.^a Vânia Maria Abreu de Oliveira no telefone (55) 99974-5328 ou o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, sito ao Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães, Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Distrito Parada Benito, Cruz Alta, RS, CEP 98005-972, Telefone (55) 3321-1500.

Declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Nome	Assinatura do Participante	Data
Nome	Assinatura do Pesquisador	Data
Nome	Assinatura da Testemunha	Data

APÊNDICE C – MATRIZ DE ANÁLISE

Objetivos	Categorias	Indicadores	Questões da entrevista
Apresentar historicamente como iniciaram as imigrações dos haitianos identificando as principais motivações para estes estrangeiros escolherem o Brasil como destino.	Contextualização histórica da imigração.	Capítulo 3 – 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5. Capítulo 5 – 5.2 e 5.3.	11; 12; 13; 15.
Expor o histórico de legislações que visam atender as necessidades dos estrangeiros e sua aplicação aos haitianos que chegam ao Brasil.	Proteção jurídica.	Capítulo 3 – 3.6. Capítulo 4 – 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5.	4; 13.
Constatar se há atendimento aos direitos humanos dos imigrantes haitianos que se encontram no Brasil, quando entram no país e se fixam nas cidades brasileiras em busca de emprego e recomeço de vida.	Aplicabilidade da legislação vigente.	Capítulo 5 – 5.3; 5.6 e 5.7.	1; 2; 3; 5; 6; 10; 14; 22; 23.
Identificar o nível de qualificação profissional dos imigrantes haitianos, bem como o devido registro destas qualificações no Brasil, assim como o exercício de suas profissões/especializações na empresa investigada.	Qualificação profissional	Capítulo 5 – 5.1; 5.4; 5.5 e 5.7.	7; 8; 9.
Verificar o cumprimento da legislação brasileira atual que trata das imigrações no	Avaliação da empresa.	Capítulo 5 – 5.4; 5.5; 5.6 e 5.7.	6; 16; 20; 21.

atendimento das necessidades básicas dos imigrantes haitianos em uma empresa em Santa Rosa/RS.			
Abordar melhorias necessárias do ponto de vista legislativo e social que visem o desenvolvimento de práticas socioculturais regionais para a qualidade de vida tanto dos imigrantes, quanto dos brasileiros.	Contribuição para o desenvolvimento sociocultural	Capítulo 5 – 5.6 e 5.7.	17; 18; 19; 25.

ANEXOS

ANEXO A – CARTA DE AUTORIZAÇÃO

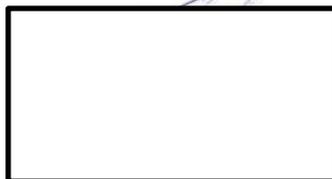


CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Santa Rosa, 15 de março de 2018

Pelo presente, eu,  autorizo a mestrande do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta –UNICRUZ (Mestrado) Aline Pereira da Silva, brasileira, a realizar a pesquisa intitulada **“OS IMIGRANTES HAITIANOS: INCLUSÃO, PROTEÇÃO, DIGNIDADE HUMANA E CONVIVENCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA- UM ESTUDO DE CASO EM SANTA ROSA-RS”** Dissertação orientada pela Profª Drª. Vania Maria Abreu de Oliveira, tendo acesso a dados estatísticos e indicação de voluntários para coleta de informações para a pesquisa.

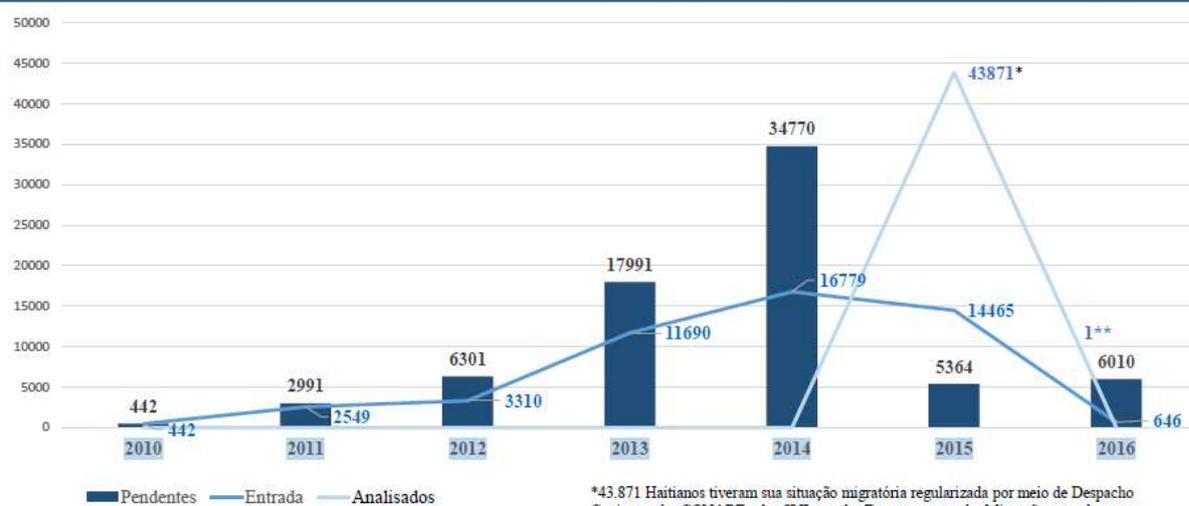
Atenciosamente



ASSINATURA COM CARIMBO

ANEXO B – GRÁFICOS ELABORADOS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Solicitações de refúgio - Haitianos (2010-2016)



*43.871 Haitianos tiveram sua situação migratória regularizada por meio de Despacho Conjunto do CONARE, do CNIg e do Departamento de Migrações, tendo suas solicitações de refúgio sido arquivadas.

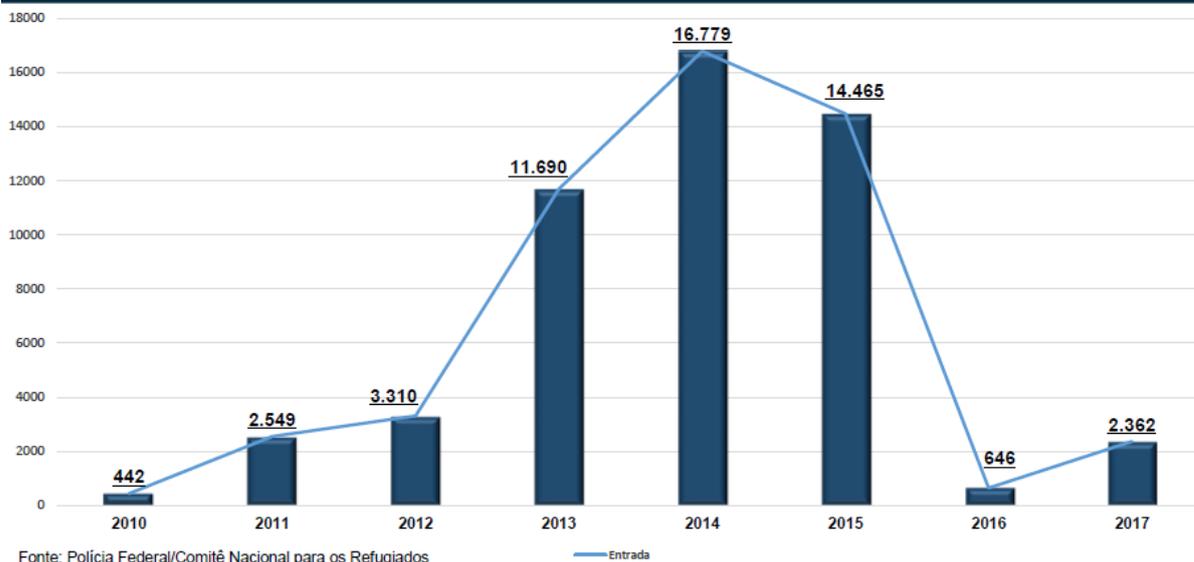
**Um nacional haitiano teve sua condição de refugiado reconhecida.

Fonte: Departamento de Polícia Federal

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO - HAITIANOS (2010-2017)



* APENAS DOIS NACIONAIS DO HAITI FORAM RECONHECIDOS COMO REFUGIADOS NO BRASIL. UM EM 2008 E OUTRO EM 2016.